



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE A
UNIVERSIDADE**

VIVIAN PATRÍCIA SUZART

**A IMPORTÂNCIA DOS CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE
TECNOLOGIA NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA: RELACIONAMENTO ENTRE A INSTITUIÇÃO E
SEUS PARCEIROS, VANTAGEM ECONÔMICA E SEU REFLEXO NA
SOCIEDADE**

Salvador, BA

2014

VIVIAN PATRICIA SUZART

**A IMPORTÂNCIA DOS CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE
TECNOLOGIA NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA: RELACIONAMENTO ENTRE A INSTITUIÇÃO E
SEUS PARCEIROS, VANTAGEM ECONÔMICA E SEU REFLEXO NA
SOCIEDADE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação
Estudos Interdisciplinares Sobre a Universidade,
Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial
para obtenção do grau de Mestre em Estudos
Interdisciplinares sobre a Universidade.

Área de concentração: Estudos Interdisciplinares sobre a
Universidade.

Orientador: Dr. Prof. Marcelo Embiruçu
Co-orientador: Dra. Profa. Cristina M^a Quintella

Salvador, BA

2014

Sistema de Bibliotecas da UFBA

Suzart, Vivian Patricia.

A importância dos contratos de transferência de tecnologia no âmbito das Instituições de Ciência e Tecnologia : relacionamento entre a instituição e seus parceiros, vantagem econômica e seu reflexo na sociedade / Vivian Patricia Suzart. - 2015.
250 f.: il.

Inclui anexos.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Embiruçu.

Co-orientadora: Profª. Drª. Cristina M. Quintella.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Salvador, 2014.

1. Transferência de tecnologia. 2. Inovações tecnológicas. 3. Propriedade intelectual.
4. Negociação. 5. Contratos. I. Embiruçu, Marcelo. II. Quintella, Cristina M. III. Universidade Federal da Bahia. Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos. IV. Título.

CDD - 338.91

CDU - 338.1

VIVIAN PATRICIA FERNANDES SUZART CAVALCANTI

**A IMPORTÂNCIA DOS CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA
NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
RELACIONAMENTO ENTRE A INSTITUIÇÃO E SEUS PARCEIROS, VANTAGEM ECONÔMICA E SEU
REFLEXO NA SOCIEDADE**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade, do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências da Universidade Federal da Bahia.

Aprovada em 23 de outubro de 2014.

Banca examinadora



Prof. Dr. Gesil Sampaio Amarante Segundo



Profa. Dra. Janice Izabel Druzian



Prof. Dr. José Aurivaldo Sacchetta Ramos Mendes



Prof. Dr. Sebastião Antonio Loureiro de Souza

“O fortalecimento das políticas internas das universidades relacionadas à propriedade industrial acarretará maior índice de proteção das invenções acadêmicas, garantindo os direitos sobre a invenção, incentivando a realização de novas pesquisas e, através de mecanismos efetivos, viabilizando a transferência da tecnologia produzida nas universidades para o setor produtivo” (Amadei e Torkomian).

AGRADECIMENTOS

Primeiro lugar, a Deus, meu amigo, meu Pai e mestre, por ser minha mola propulsora de vida e inspiração.

Ao meu amado esposo, Gilson Bezerra Cavalcanti, pela paciência, pelo apoio e pela confiança em mim depositados.

A minha mãe, pai e irmãs, por serem meus referenciais de vida.

Aos professores e técnicos que tive a oportunidade de conhecer durante os componentes curriculares. Em especial, Professora Sônia Sampaio, Professor Naomar e a servidora Caroline sempre tão dispostos a ajudar. Grande aprendizado durante as aulas concorridas pela oferta de temas tão interessantes e pertinentes para o momento vivido na Universidade.

Bem como a todos os colegas do Programa em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade - EISU, que trilharam junto comigo essa jornada com muito companheirismo, principalmente as colegas Janaina Batista e Eliene Moura dentre outros, pelo acolhimento e parceria.

Em especial, aos meus orientadores, o professor Dr. Marcelo Embiruçu e a professora Dra. Cristina M. Quintella, pelo brilhantismo que conduziram essa pesquisa e pela competência que me permitiu concluir esta dissertação.

“Que a felicidade não dependa do tempo, nem da paisagem, nem da sorte, nem do dinheiro. Que ela possa vir com toda a simplicidade, de dentro para fora, de cada um para todos”.

Carlos Drummond de Andrade

LISTA DE ABREVIATURAS

CAPACITE- Capacitação em Inovação Tecnológica para Empresários
CAPES- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF- Constituição Federal Brasileira
CCONV- Coordenação de Convênios e Contratos Acadêmicos
CNPQ- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
COELBA- Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
COMPITEC- Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia
CT&I- Ciência, Tecnologia e Inovação
FAPESB- Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado da Bahia
FINEP- Fundo de Financiamento de Estudos de Projetos e Programas
FITT- Formulário de Informações de Transferência de Tecnologia
ICT- Instituição de Ciência e Tecnologia
IDH- Índice de Desenvolvimento Humano
INPI- Instituto Nacional de Propriedade Industrial
MCT- Ministério da Ciência e Tecnologia
NE- Nordeste
NIT- Núcleo de Inovação Tecnológica
OMPI- Organização Mundial de Propriedade Intelectual
P&D- Pesquisa e Desenvolvimento
P&D&T- Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia
P&D&I- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
PATENTES- Depósitos e concessões de patentes
PCT- Patent Cooperation Treaty
PI- Propriedade Industrial
PI&TT- Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia
PIB- Produto Interno Bruto
PIB/DH- Produto Interno Bruto e Desenvolvimento Humano
PROPCI- Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação
RENORBIO- Rede Nordeste de Biotecnologia

SENAI/BA- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial da Bahia

SIAD- Sistema de Acompanhamento de Documentos da Universidade Federal da Bahia

TCU- Tribunal de Contas da União

TT- Transferência de Tecnologia

TRIP- Trade Related Intellectual Property Rights

UEFS- Universidade Estadual de Feira de Santana

UECE- Universidade Estadual do Ceará

UFBA- Universidade Federal da Bahia

UFES- Universidade Federal do Espírito Santo

UFMG- Universidade Federal de Minas Gerais

UFPE- Universidade Federal de Pernambuco

UFRJ- Universidade Federal do Rio de Janeiro

UFSC- Universidade Federal de Santa Catarina

UNICAMP- Universidade Estadual de Campinas

UNT- Universidade Tiradentes

WIPO- World Intellectual Property Organization

YEDA- Yeda research and development Co Ltd. /Israel

RESUMO

SUZART, Vivian Patrícia. A importância dos contratos de transferência de tecnologia no âmbito das Instituições de Ciência e Tecnologia: relacionamento entre a instituição e seus parceiros, vantagem econômica e seu reflexo na sociedade. Salvador, 2014. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade) – Universidade Federal da Bahia, 2014.

A presente pesquisa analisa a importância dos contratos de transferência de tecnologia no âmbito de uma ICT ou em Rede, corroborando na criação de um arcabouço legal, ou seja, de uma política de inovação fortalecida que gerencie a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia. Perpassando desde escolha de boas parcerias, negociações tecnológicas utilizando-se de recomendações para o sucesso da mesma, o papel do setor responsável por gerenciar as ações da propriedade intelectual e transferência de tecnologia em uma ICT, até a celebração de contratos, formalizados por cláusulas claras e seguras, sendo uma ferramenta essencial nas transações de parceria entre a ICT/Rede e empresa. Tomando como exemplo realidade da Universidade Federal da Bahia, através das ações desenvolvidas do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e da Rede Nordeste de Biotecnologia (RENORBIO), que com a participação conjunta de seus membros elaboraram uma política transtitucional. Assim, conclui-se que com boas práticas, arcabouço legal fortalecido e parceiros ideais as transferências de tecnologia, utilizando-se da ferramenta do contrato, será bem sucedida e segura para todos os atores envolvidos, isso refletirá em vantagem econômica para as partes, e conseqüentemente nas decisões econômicas, políticas e culturais da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Política de inovação, Transferência de tecnologia, ICT, RENORBIO, Negociação, Contratos.

ABSTRACT

Suzart, Vivian Patrícia. **The importance of technology transfer agreements in the context of Institutions of Science Technology: relationship between the institution and its partners, economic advantage and its impact on society.** Salvador, 2014. Final Work (Professional Master in Interdisciplinary studies on the university) - Federal University of Bahia, Salvador, 2014).

This research analyzes of the importance of technology transfer agreements under an ICT or network, supporting the creation of a legal framework, a stronger innovation policy that manage intellectual property and technology transfer. Analyzing from choice of good partnerships, technological negotiations using recommendations for its success, the role of the sector responsible for managing the actions of intellectual property and technology transfer in a ICT, until the conclusion of contracts, formalized by clear clauses and safe and is an essential tool in the partnership transactions between the ICT / Network and company. Using for example of the reality of Federal University of Bahia, through the actions developed the Technology Innovation Center (NIT) and the Northeast Biotechnology Network (RENORBIO), that with the joint participation of its members developed a traninstitucional policy. Thus, it is concluded that with good practice, strengthened legal framework and ideal partners technology transfers, using the contract tool, will be successful and safe for all involved actors, this will reflect in economic benefit to the parties, and consequently in economic decisions, political and cultural society.

KEYWORDS: Innovation policy, Technology transfer, ICT, RENORBIO, Negotiation, Contracts.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Exemplos de parcerias firmadas pela UFBA, período de 2005 á 2012.	26
Tabela 2. Número de docentes por quantidade de artigos por Qualis - RENORBIO	63
Tabela 3. Quadro comparativo de números de docentes e discentes da RENORBIO	64
Tabela 4. Patentes depositadas e publicadas no INPI, fruto do programa RENORBIO, nos anos de 2007 e 2008.	65
Tabela 5. Comparativo numérico por itens de artigos da política (minuta ou resolução) das ICT relacionada ao decreto.....	66

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Pirâmide de preparação da negociação.....	18
Figura 2. Pirâmide de preparação da negociação.....	27
Figura 3. Fluxograma dos trâmites legais a serem percorridos na etapa contratual no NIT-UFBA.	30
Figura 4. Parcerias contratuais estabelecidas pela UFBA com outras ICT e/ou empresas firmado, período de 2005 a 2012.....	32
Figura 5. Parcerias contratuais firmadas através do NIT-UFBA por unidades envolvidas.....	33
Figura 6. Percentual de PI decorrente dos contratos firmados na UFBA, no período de 2005-2012.	34
Figura 7. Situação de PI decorrente das parcerias firmadas através do NIT-UFBA, período de 2005-2012.....	34
Figura 8. Produtos licenciados pertencentes ao acervo do NIT-UFBA	36
Figura 9. Resultados da implantação da política institucional de PI&TT no âmbito de uma ICT.....	44
Figura 10. Correlação da UFBA e seus co-titulares (incluindo protocolos no INPI, podendo ser patentes ou softwares), período de 2005-2012.	51
Figura 11. Correlação das unidades da UFBA e seus co-titulares (incluindo protocolos no INPI, podendo ser patentes ou softwares)	52
Figura 12. Evolução dos contratos firmados: NIT-UFBA, entre 2005 e 2012.	55
Figura 13. Correlação entre os setores tecnológicos das patentes geradas no âmbito da UFBA, entre 2005 e 2012.	55
Figura 14. Contratos firmados por unidade no âmbito da UFBA no período de 2005-2012..	56
Figura 15. Correlação entre as empresas parceiras da UFBA com: A) contratos em trâmite; e B) contratos assinados.	57
Figura 16. Relacionamento entre as empresas parceiras da UFBA e as áreas de investimentos com: A) contratos em trâmite; e B) contratos assinados.	58
Figura 17. Docentes que compõem o quadro da RENORBIO em 2012.....	63

Figura 18. Percentual de artigos da política (minuta ou resolução) das ICT (membros da REDE NIT-NE e RENORBIO e demais ICT comparadas) relacionados a estímulos à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação	68
Figura 19. Estímulo ao inventor independente de acordo com as políticas das ICT membros da REDE NIT-NE e RENORBIO e demais ICT.....	70
Figura 20. Percentagem de existência de políticas institucionais entre ICT membros da REDE NIT-NE e da RENORBIO.....	71
Figura 21. Situação de aprovação das políticas dentro da REDE NIT-NE e da RENORBIO	72
Figura 22. Percentual das ICT da REDE NIT-NE e RENORBIO com políticas aprovadas, com minutas e que não possuem ou não informaram.....	75
Figura 23. Comparação entre os capítulos da Lei de Inovação, à luz do Decreto nº 5.563/2005 (BRASIL, 2005), e os percentuais correspondentes presentes nas políticas das ICT REDE NIT-NE e da RENORBIO.	76

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO 1. OS CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA NO ÂMBITO DE UMA INSTITUIÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ICT).....	7
1.1 BEVE ABORDAGEM SOBRE CONTRATOS	7
1.2 A IMPORTÂNCIA DOS CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NO ÂMBITO DA ICT	11
1.2.1 Propriedade Intelectual, Mercado e ICT.....	16
1.2.2 Transferência de Tecnologia	17
1.2.2.1 Negociações Tecnológicas	18
1.2.2.2 Contratos de Transferência de Tecnologia	21
1.3 OS CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA FIRMADOS NO ÂMBITO DA UFBA.....	25
CAPÍTULO 2. CRIAÇÃO DE POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA.....	40
2.2 CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NA ICT.....	42
2.3 A POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.....	48
2.3.1 Coordenação de Criação e Inovação (NIT) da UFBA: seu Papel na Criação de uma Política de Inovação.....	50
2.3.2 Setores Tecnológicos da UFBA	54
CAPÍTULO 3. POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA EM REDES – RENORBIO.	60
3.2 RENORBIO – REDE NORDESTE DE BIOTECNOLOGIA	61
3.3 ARCABOUÇO LEGAL DAS INSTITUIÇÕES PARA UMA POLÍTICA EM REDE E SUA ADEQUAÇÃO À LEI DA INOVAÇÃO.....	65
3.4 POLÍTICAS INSTITUCIONAIS QUE RESULTARAM EM UMA POSSIVEL POLÍTICA EM REDE	73

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS FUTURAS	80
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	82
ANEXO 1 – MODELO DE CONTRATO ICT SEM PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA	88
ANEXO 2 – MODELO DE CONTRATO ICT E EMPRESA SIMPLES	101
ANEXO 3 – MODELO DE CONTRATO ICT, EMPRESA E GRUPO	114
ANEXO 4 – MODELO DE CONTRATO ICT E FUNDAÇÃO	129
ANEXO 5 – MODELO DE CONTRATO INSTITUCIONAL – PROJETO RENORBIO... ..	138
ANEXO 6 – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	153
ANEXO 7 – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE NIT-UFBA.....	156
ANEXO 8 – MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA REGULAR A POLÍTICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA UFBA ...	158
ANEXO 9 – MINUTA DO EDITAL PRO-NUCLEAR PARA APOIO À INOVAÇÃO NAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS DA UFBA	176
ANEXO 10 – PLANILHA DE POLÍTICA DOS MEMBROS DA RENORBIO	189

INTRODUÇÃO

Os séculos XX e XXI caracterizam-se como anos de transformação tecnológica, com o surgimento da inovação tecnológica e o crescimento da Propriedade Intelectual, que consiste em toda e qualquer criação e/ou expressão do intelecto humano, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários, que possa ser protegida e consequentemente passível de gerar um produto.

A inovação tem crescido diariamente num movimento dinâmico, no que tange a proteção dos ativos intangíveis, com o aumento da disseminação da cultura tecnológica, com uma teoria de inovação aberta, com as estratégias de patenteamento das universidades, empresas e outros atores nessa parceria.

A proteção dos ativos intangíveis tem respaldo legal no Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002), em seu art. 524, *caput*, que trata sobre a propriedade intelectual, *in verbis*: “A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua”.

Por Propriedade Intelectual entende-se o conjunto de direitos imateriais que incidem sobre o intelecto humano e que são possuidores de valor econômico. Ao se proteger tais direitos, pretende-se respeitar a autoria e incentivar a divulgação da ideia (BOCCHINO, *et al.*, 2010). Ou seja, é a garantia do direito de conhecimento e de tecnologia, de forma preventiva, que vai desde a criação da ideia até a comercialização desses direitos, como por exemplo, o termo de sigilo e confidencialidade, feito através de instrumento jurídico, para assegurar a proteção de divulgação dessa novidade.

Essa proteção adquire um papel de suma importância para o desenvolvimento dos processos econômicos, impulsionando a questão da Propriedade Intelectual, estimulando a concorrência industrial com a abertura da economia para novos mercados de consumo, como bem expõe o autor Luiz Otávio Pimentel, que escreve (PIMENTEL, 1999): “Hoje, em plena era da informação, a incorporação da tecnologia às atividades econômicas produz impacto na sociedade, devido aos avanços tecnológicos das últimas décadas – esses superaram tudo o que o homem havia acumulado ao longo da sua existência no planeta em termos de

conhecimentos, com toda a gama de conseqüências que transformam cotidianamente as vidas e o comportamento das pessoas".

Com a proteção dessas propriedades por seus inventores e/ou titulares houve a necessidade de se estabelecer outros critérios para o repasse desses direitos e exploração das criações protegidas, chamado de Transferência de Tecnologia, estabelecendo uma relação segura entre universidades, empresas e outros atores, recomendando-se que ela seja feita mediante contrato, por meio de um processo de transformação do conhecimento gerado por um produto comercializável.

No Brasil, todo esse processo tecnológico foi lento, e seus frutos só foram vistos a partir da década de 30, quando a inovação começou a despontar timidamente, conforme relato de Cysne (2005), fato notado através de mudanças no que tange à pesquisa, estimulando e capacitando pesquisadores em um ambiente produtivo e propício ao surgimento de novas tecnologias e/ou invenções, dentro das universidades e empresas, com potenciais reflexos diretos sobre a sociedade.

Para Fernandes (1998), *“a tecnologia se materializa em produtos comerciais e é baseada na aplicação de pesquisa científica. Só se pode falar em tecnologia no contexto de uma situação de negócios. A pesquisa científica realizada sem qualquer objetivo comercial nítido não é tecnologia. A tecnologia caracteriza-se pela produção de objetos materiais, sejam eles bens ou serviços: é um processo que, através de uma fase implícita ou explícita de pesquisa e desenvolvimento (aplicação de conhecimento científico), permite a produção comercial de bens e serviços, ou seja, seu avanço no mercado”*.

Com o processo de globalização, o país tende a se adequar ao padrão de competitividade mundial – produtos inovadores, de qualidade elevada e baixo custo, principalmente nos setores intensivos em tecnologia. A incorporação do discurso da inovação passa a ser decisivo para livre concorrência num mercado acirrado, assim como a incorporação das novas tecnologias aos processos produtivos.

De acordo com o jornal Folha de São Paulo (2013), as universidades brasileiras, em 2011 passou a ocupar 13º lugar, com a publicação de 49.664 artigos, correspondente a 3,5 vezes a mais da produção de 2001 (13.849), geradoras de conhecimento científico, ficando em 40º em qualidade a nível mundial. Entretanto, na maioria das situações, esse conhecimento praticamente não é revertido para o mercado.

Como conseqüência, há pouco ganho econômico no que tange ao desenvolvimento de novos produtos e processos para a indústria e mercado, o que deixa de

alavancar o crescimento e o desenvolvimento nacional. Não obstante este cenário, algumas vezes as universidades desempenham um papel fundamental para o avanço da tecnologia, através das pesquisas desenvolvidas dentro de seu ambiente, gerando produtos que chegam às empresas, onde são aprimorados e inseridos no mercado.

Diante disso, a relação universidade-empresa deve ser alimentada, pois tende a cumprir um papel essencial para que o desenvolvimento tecnológico chegue aos setores produtivos, fornecendo maior visibilidade ao cenário da produção científica e tecnológica no Brasil (FINEP, 2006).

Todo esse processo inovativo no Brasil, hoje, desencadeia a transferência da tecnologia, geralmente das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) para as empresas, alcançando assim o mercado e a sociedade, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural do país.

Como consequência deste novo cenário dentro das academias, a partir de 2005, nasceu à necessidade da criação dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), com o intuito de centralizar as ações do processo de criação, negociação e comercialização, sendo um setor especializado para tratar dessa fase mais crucial da transação, entre a instituição e seus parceiros, que é a celebração de contrato, o qual pode contemplar uma futura vantagem econômica que, conforme estipulado em Lei, será aplicada para o desenvolvimento do setor de criação da instituição.

Os contratos de transferência de tecnologia dão sentido concreto à tecnologia desenvolvida dentro das universidades, pois vão além de suas dimensões técnica e econômica, tangendo uma esfera de parceria da universidade com a empresa e outros atores.

Para obter uma transação bem sucedida, deve-se realizar boas negociações, geram bons acordos, que por sua vez geram bons contratos, através de boas parcerias, que resultam em bons produtos, elementos essenciais para a competitividade nesse mundo atual globalizado.

A relevância dessa pesquisa de cunho acadêmico foi mostrar que as transferências de tecnologia firmadas por contratos oferecem maior segurança para os atores envolvidos, porque ficam pré-estabelecidos os direitos e obrigações inerentes às partes na transação, o que facilita a realização de uma boa negociação, fortalecendo assim as relações de parceria entre academias e/ou academia e empresa.

O objetivo geral deste trabalho foi demonstrar a importância de se firmar contratos nas negociações tecnológicas no âmbito das ICT, ressaltando a vantagem econômica

resultante devida estabelecimento um vínculo entre as partes com prestações e (ou) obrigações, que são conseqüência de direitos atribuídos ao fato negociado, em geral uma tecnologia.

Como desdobramentos do objetivo geral, os objetivos específicos deste trabalho são os seguintes:

- Identificar a importância de firmar termo contratual entre instituições e seus parceiros;
- Firmar parcerias seguras nas transações tecnológicas, resultado de tecnologias desenvolvidas de forma conjunta ou compartilhada;
- Verificar o papel do setor de Transferência Tecnológica, dentro dos NIT;
- Identificar as dificuldades encontradas nas Negociações Tecnológicas, processo que antecede a elaboração contratual, primando por realizar sempre boas parcerias;

E ainda tem a finalidade de colocar em evidência a importância de se firmar contratos nas negociações tecnológicas no âmbito das ICT, ressaltando a vantagem econômica que eles trazem para as instituições.

O trabalho aborda também a importância do Núcleo de Inovação Tecnológica, tomando como exemplo o NIT-UFBA, departamento responsável para gerir a política de inovação e transferência tecnologia, onde se desenvolve os trâmites legais e econômicos da transação entre os parceiros. Sobre este ponto de vista, relatam os pesquisadores Quintella e Torres (2011): *“Uma vez desenvolvida a tecnologia ou o processo, entra a fase de transferência da tecnologia para a empresa. Nesse momento surge o **organismo principal**, o escritório de transferência de tecnologia ou também chamados recentemente de NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica...”* (grifo desta dissertação).

Para a instituição, os contratos firmados nas negociações de transferência de tecnologia são importantes, pois seu reflexo está além do vínculo e obrigação que constitui, mas também as garantias que eles proporcionam a seus docentes, discentes e funcionários para desenvolverem e fazerem com que surjam novas tecnologias, tais como laboratórios capacitados e equipamentos adequados, contribuindo para o avanço da tecnologia, com a vantagem econômica que auferem. Sobre esse aspecto, com relação ao Brasil, aborda Melo (2002), citada por Quintella e Torres (2011): *“A reflexão que se faz sobre a universidade e as relações com a sociedade e, neste caso, particularmente com o setor produtivo, permite reforçar a convicção de estar amadurecendo, no âmbito da universidade, a idéia que ela não pode isolar-se das grandes transformações que vêm ocorrendo no mundo que, direta ou*

indiretamente, interferem nas políticas socioeconômicas, culturais e tecnológicas da Nação brasileira”.

A metodologia empregada nesta pesquisa se deu a partir de coleta de dados e análise de parcerias com êxito, entre o período de 2005 a 2012, além do conhecimento da forma como as empresas e as instituições acessaram a tecnologia. Envolveu ainda a análise de entrevistas com o inventor/pesquisador, até à transação comercial de produtos patenteados pelo NIT-UFBA, ou seja, a prática e o contato com cada fase e procedimento para o registro e comercialização de um ativo intangível, procedimentos firmados por instrumentos legais. Os dados levantados foram de importância essencial para este trabalho e por isso eles são anexados ao longo da dissertação, pois sem eles seria impossível a conclusão desta prospecção.

Vale destacar também, nesta fase, que foi fundamental a colaboração da Coordenação do NIT-UFBA e do Programa RENORBIO, com seus acervos, fornecendo todas as informações necessárias para uma busca mais apurada dos produtos desenvolvidos por eles.

O presente trabalho, além de apresentar uma abordagem conceitual e procedimental característica da transferência de tecnologia, toma como exemplo o modelo de transferência de tecnologia da Universidade Federal da Bahia, onde foi possível identificar as inúmeras parcerias contratuais que a instituição realiza com outras ICT e empresas. Ressalta-se ainda a importância dos contratos de transferência de tecnologia no âmbito das ICT, o que é apresentado nesse trabalho por capítulos.

Assim, a presente pesquisa trata da importância dos contratos de transferência de tecnologia, e esta dissertação está organizada em três capítulos. O Capítulo 1, traz uma explanação conceitual e geral sobre a temática, objetivo, metodologia e fundamentação teórica que levaram a essa pesquisa, trata dos contratos de transferência de tecnologia no âmbito e uma instituição de ciência e tecnologia, subdivide-se em sessões, a sessão 1.1, com uma breve abordagem sobre noções de propriedade intelectual, mercado e ICT, na seção 1.1.1. Na seção 1.1.2, trata-se da transferência de tecnologia propriamente dita, abordando negociações tecnológicas e os contratos de transferência de tecnologia nas seções 2.1.2.1 e 2.1.2.2. Por fim, na seção 2.3 é apresentado um estudo de caso, por meio dos contratos de transferência de tecnologia firmados no âmbito da UFBA. O Capítulo subsequente, II, aborda sobre a criação da política de propriedade intelectual e transferência de tecnologia, subdividido na sessão 2.1, a criação da política de propriedade intelectual e transferência de tecnologia na ICT; na sessão 2.2, a política institucional de propriedade intelectual e

transferência no âmbito da Universidade Federal da Bahia; ressaltando a sessão 2.2.1 a coordenação de criação e inovação (NIT) da UFBA: seu papel na criação de uma política e inovação, e na sessão 2.2.2, que trata sobre os setores da UFBA. E por fim o Capítulo 3, trata sobre a política institucional de propriedade intelectual e transferência de tecnologia em redes – RENORBIO, subdividido na sessão 3.1, que trata da RENORBIO, propriamente dita; a sessão 3.2, arcabouço legal das instituições para uma política em rede e sua adequação à lei da inovação, e a sessão 3.3 políticas institucionais que resultam em uma possível política em rede.

São objetivos desta pesquisa também esclarecer quais são os pontos positivos e negativos de uma negociação tecnológica, que culmina, geralmente, em um contrato de transferência tecnológica, tendo em vista que a tecnologia é um dos elementos essenciais nas negociações internacionais entre empresas ou investidores, pois a competitividade impulsiona o mercado internacional. Pretende-se ainda desmistificar a forma como são vistas as negociações tecnológicas, dado que ainda existe o pré-conceito, que é um empecilho para os pesquisadores/inventores de uma ICT não se interessarem em registrar, divulgar e comercializar suas descobertas.

CAPÍTULO 1. OS CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA NO ÂMBITO DE UMA INSTITUIÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ICT).

1.1 Breve abordagem sobre contratos e seu papel

Ao criar um produto desenvolvido em um cenário de uma universidade com a colaboração de parceiros, sendo eles de outra instituição ou de uma empresa pública ou privada, recomenda-se que seja firmado um acordo, através de um documento legal.

A fim de evitar os acordos feitos de forma tácita, inseguros do ponto de vista da validade jurídica, é necessário que eles sejam feitos em “papel”, ou seja, de forma explícita através de um contrato, um acordo, ou um termo de sigilo, onde fiquem determinados, em cláusulas claras, os riscos, vantagens e benefícios desta parceria, trazendo maior credibilidade, segurança e amparo legal às transações no que tange a direitos e obrigações.

Os acordos obedecem aos princípios jurídicos constitucionais. Para o autor Cesar de Oliveira (2009), citado por Bocchino *et al.* (2011), “*O sistema normativo do Direito é composto por normas-princípios e normas-regras. Os princípios se inserem no Direito como uma dimensão da moralidade que se reconhece da observação da prática social, historicamente considerada. As regras jurídicas funcionam, em geral, como instrumento de materialização dos princípios.*”

Vale salientar que os princípios jurídicos constitucionais do direito estão baseados na Carta Magna Brasileira, a Constituição Federal de 1988, especificamente nos seus arts. 1º ao 4º, que rezam os princípios e objetivos fundamentais que regem o país.

Além da Lei Maior, os acordos e contratos obedecem aos princípios da administração pública, expressos no art. 2º da lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que traz: “*A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*”

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

Outra proteção jurídica encontrada para o estímulo à pesquisa está na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no Capítulo IV, e reza em seu art. 43 sobre as finalidades da educação superior, como traz o seu inciso III: *“incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive”*.

Atualmente, está tramitando o projeto de Emenda Constitucional - PEC 290/2013, criada em 29 de agosto de 2013, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação, apresentada pela Deputada Margarida Salomão e outros, em análise na câmara dos deputados.

O objetivo primordial é ampliar a competência legislativa da União sobre o tema, já no capítulo da Constituição destinado à Ciência e Tecnologia, inserindo o termo “inovação”, de modo a dar a esta atividade um tratamento prioritário, como já ocorre para a ciência e a tecnologia. Além de prever ao Estado, promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta nova previsão se articula com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Com isso, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário.

Assim, a PEC 290-A, de 2013, pretende adicionar dois novos artigos ao Capítulo IV do Título VIII da Constituição que, como já destacamos anteriormente, passaria a se chamar “da Ciência, Tecnologia e Inovação”.

A proposta aqui analisada recebeu parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o Deputado Zezéu Ribeiro, pela admissibilidade, com emenda saneadora, após parecer do Deputado Zezéu Ribeiro foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no dia 28 de agosto de 2013, tendo sido aprovado por aquele colegiado. Após a apreciação desta Comissão Especial, deverá ser apreciada pelo Plenário, tendo regime de tramitação especial. Findo o prazo regimental, não havia emendas apresentadas ao projeto, nesta Comissão Especial.

Com o surgimento da PEC 290/2013, veio novas discussões e nascendo com elas o Projeto de Lei nº 2.177, de 2011, proposto em decorrência de sugestões de diversos órgãos representantes da ciência, tecnologia e inovação no País, ficou bastante claro que algumas alterações na Constituição seriam necessárias, com o intuito de modernizar as bases constitucionais referentes à ciência e à tecnologia. As diversas audiências públicas realizadas

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

no âmbito da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL n° 2.177, de 2011, deixaram clara a necessidade de ajustes no texto da Constituição Federal, com o intuito de dar as bases necessárias para a plena aplicabilidade daquilo que se pretende alterar nas normas legais brasileiras desse setor.

Desse modo, toda esta rica discussão sobre o PL n° 2.177, de 2011, redundou na apresentação de um novo projeto, corporificado na PEC 290, de 2013. Com o intuito de manter a harmonia na avaliação desta Proposta de Emenda à Constituição, bem como garantir a celeridade deste trabalho, a Comissão Especial formada para a sua apreciação conta com exatamente os mesmos integrantes da Comissão Especial que hoje avalia o PL n° 2.177, de 2011.

Assim, com todo aparato legal disponibilizado em nosso país os contratos ganham maior segurança jurídica nas transações de transferência de tecnologia. Os contratos contam também com o amparo dos Estatutos e diretrizes educacionais que regem as relações acadêmicas, vigentes no sistema jurídico brasileiro.

Antes de falar dos contratos propriamente dito, é importante distinguir os três principais tipos de documentos indispensáveis em uma negociação tecnológica: o Termo de Sigilo; o Acordo e o Contrato. O Termo de Sigilo consiste em um documento simples, mas de grande relevância e respaldo legal, onde as partes se comprometem a guardar segredo de todas as informações técnicas confidenciais, para uso ou benefício próprio ou de terceiro, dentro de um período estipulado entre os envolvidos, no qual as partes, em caso de descumprimento, poderão sofrer penalidades e sanções administrativas, civis ou criminais.

O Acordo, por sua vez, é um documento que geralmente é firmado entre a Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) e organizações privadas ou públicas, com a finalidade de estimular a pesquisa de tecnologia, no que se refere ao desenvolvimento de atividades conjuntas de uma criação, novidade ou inovação, através da divisão do risco dos empreendimentos com as empresas privadas nacionais e internacionais, contribuindo para o avanço da inovação tecnológica. Ele tem amparo legal no Decreto 5.563/2005 (BRASIL, 2005), em seu art. 10º, *caput*, que traz em seu bojo: “*É facultado à ICT celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas*”.

No âmbito das universidades, os acordos em parceria podem ser feitos através de contratos ou convênios, sendo que a diferença entre contrato e convênio está na forma. Nos contratos existem interesses opostos e contraditórios, as vontades são antagônicas, o

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

pagamento integra o patrimônio da entidade que o recebe, bem como é irrelevante para o repassador dos recursos a utilização dos mesmos; Nos convênios os interesses são recíprocos e os interesses institucionais comuns, a soma das vontades e atuações é paralela e existe uma mútua colaboração, o valor recebido pela entidade é vinculado ao objetivo ajustado, e a prestação de contas dos recursos recebidos é feita ao ente repassador e ao TCU, conforme a doutrina do autor Di Pietro (2010), citado por Bocchino *et al.* (2011).

Os convênios, além do Decreto 5.563/2005 (BRASIL, 2005), são também amparados pela Lei nº 8.666/93, arts. 2º e 116, § 1º. Ressalta-se que o convênio é uma espécie de contrato, regido pelo Direito Administrativo Brasileiro, celebrado entre órgãos públicos ou em conta, entre as partes, com pelo menos um agente ou órgão público (governo, autarquia, etc.), o interesse das partes é o mesmo, ou seja, interesses comuns, existindo uma mútua colaboração. Diferentemente, os contratos, instrumento jurídico no qual os interesses são opostos e contraditórios, o pagamento está inserido no objeto do acordo e a prestação de contas é referente apenas ao repasse dos recursos recebidos.

Os contratos são considerados a parte mais importante na negociação da transferência de tecnologia, pois *“trata-se de uma negociação econômica e comercial atendendo a determinados preceitos legais e promovendo o progresso da empresa receptora, tendo como consequência potencial o desenvolvimento econômico do país”*, conforme o conceito de Pires (2012).

Vale salientar que o contrato não tem caráter definitivo, pois ele pode ser alterado em um termo aditivo, em comum acordo entre as partes, de acordo com a necessidade surgida no decorrer de sua vigência, podendo ser acrescidas ou subtraídas cláusulas, conforme o interesse dos contratantes, o que se denomina ajuste contratual. O contrato deve sempre obedecer aos princípios jurídicos, principalmente o da publicidade e o da economicidade, e também devem ser claros, zelando, assim, pela economia processual aos cofres públicos.

Hoje, por força de lei, os contratos são considerados fonte de direito e obrigações, e prática usual na vida econômica, e por isso são tão importantes nas negociações entre parceiros, e indispensáveis entre os envolvidos.

Para Theodoro Junior (1993), *“o contrato encerra em sua essência a força da lei entre as partes envolvidas, constituindo-se como fonte de direitos e obrigações no âmbito do relacionamento”*. Os contratos também possuem amparo legal, sendo que aqueles a que nos referimos neste texto são tratados no Decreto 5.563/2005 (BRASIL, 2005), que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

providências, especificamente em seus artigos 6º e 10º, § 2º e 3º. Além disso, eles são regulados também pelo Código Civil, em seus arts. 421 e 422, que tratam desde a validação dos contratos em geral até a liberdade entre os envolvidos para acordar, obedecendo ao princípio da boa fé, dentro dos limites e formalidades estabelecidos por lei, e que não venham a ferir a paz social.

A Lei de Inovação Tecnológica, nº 10.973/2004 (BRASIL, 2004), traz em seu bojo os tipos de contratos que se adéquam em cada modelo de negociação a ser realizada ou ao vínculo que possa vir a existir entre as partes, podendo ser: permissão e compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e instalações da ICT (art. 4º); TT e licenciamento que resguarda o segredo industrial (art. 6º); prestação de serviços (art. 8º); e cessão (art. 11).

Ressalta-se ainda que o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) instituiu por meio do ato normativo nº 135/97 os tipos de contratos para fins de registro, Transferência de Tecnologia; Exploração de Patente; Licença de uso de Desenho Industrial; Uso de Marca; Fornecimento de Tecnologia Industrial; Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Científica; e Franquia.

1.2 A importância dos Contratos de Transferência de Tecnologia no âmbito da ICT

Como mencionado na introdução, o grande acontecimento no nosso século é a da apropriação de tecnologia, chama-se Propriedade Intelectual (PI), que no Brasil tem seus fundamentos baseados na Lei 10.973/2004 (lei da inovação, BRASIL, 2004), no Decreto 5.563/2005 (BRASIL, 2005) e na Lei 9.279/1996 (Lei das Propriedades Industriais).

Para falar da importância dos contratos é preciso reportar-se à história do surgimento da Propriedade Intelectual observa-se que sua proteção surgiu da necessidade de se apropriar do que foi criado, devido ao investimento de esforços e trabalho, usando retorno econômico. Outro ponto importante é o estímulo à criação, o desenvolvimento dessa criação pela empresa e conseqüentemente a exploração dessa criação, através de uma garantia jurídica, como o contrato, visando o licenciamento no cruzamento de conhecimento para o aperfeiçoamento da criação ou um desenvolvimento de novos produtos ou processos.

Um das mais antigas formas de proteção da propriedade intelectual é a patente, documento que descreve uma invenção e cria uma situação legal, onde somente o titular pode

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

permitir a exploração, garantindo-lhe o direito exclusivo sobre a invenção, por um período determinado no país de proteção, no caso do Brasil por 20 anos.

Retomando a história do surgimento da inovação, é possível observar que a primeira legislação brasileira sobre patente foi o alvará de 28 de abril de 1809, de Dom João VI, sendo a quarta legislação de patente no mundo. A primeira foi na Inglaterra, em 1623; a segunda nos Estados Unidos, em 1790; e a terceira na França, em 1791.

Por volta do século XIX, no período Imperial, em 1824, surgiu a primeira Lei brasileira de Patente, em 28 de agosto de 1830, tendo em vista o avanço da proteção com a expansão industrial e da invenção, fazendo-se necessária a internacionalização do sistema iniciado pela Convenção da União de Paris (CUP) em 1883, que foi criada com o intuito de proteger a Propriedade Industrial.

No dia 19 de dezembro de 1924, o Brasil adotou o sistema livre de concessão através do decreto nº 16.264, por meio do sistema de exame prévio. No governo Vargas (1930), nasceram às indústrias de base no Brasil, com a criação da Companhia Vale do Rio Doce (1942) e da Petrobras (1953), entre outras. Como consequência surgiram mudanças no cenário estrutural do sistema, com a necessidade da reformulação do código de 1924, com adoção de novos códigos em 1945, 1967 e 1969.

Em 1994, em uma reunião de negociação no Uruguai foi celebrado o acordo conhecido como *Trade Related Intellectual Property Rights*, o TRIP. Trata-se de um acordo sobre aspectos dos direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao comércio, celebrado entre vários países signatários, com o objetivo de proteger a patente em todos os setores tecnológicos desde que a mesma seja nova, inventiva e passível de aplicação industrial.

Desde então, o Brasil tem avançado na questão de proteção de invenções, dando maior segurança aos inventores, e a esse respeito traz o autor Carvalho (2009): “*de modo que os inventores de um país pudessem solicitar patentes em outro país sem constrangimentos discriminatórios – isto é, constrangimentos que não fossem também impostos aos nacionais. Mas, de modo geral os países continuaram livres para legislar como bem entendessem em matéria de patentes*”.

O avanço da tecnologia deve-se à grande variedade de recursos naturais existentes no país, com potencialidade de inovação tecnológica, sendo incentivada e estimulada por lei a fim de desenvolver e comercializar produtos inovadores de qualidade, satisfazendo à exigência do mercado.

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

Segundo um estudo levantado pela FINEP, o Brasil, desde 1990, triplicou o número de pesquisadores nas instituições de pesquisa. Multiplicou-se também o total de novos doutores formados anualmente no país (FINEP, 2006), se tornando mais real esse avanço na tecnologia e a necessidade da proteção desses ativos intangíveis.

O termo Propriedade Intelectual é definido como toda criação e expressão da mente humana, fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários. A sua proteção visa resguardar o inventor da comercialização e industrialização inadequada, assegurando-lhe o privilégio de sua exploração.

Cabe ainda definir tecnologia, por ser um termo essencial nesta pesquisa, como sendo um complexo de idéias criadas pelo gênio humano com vistas ao bem comum, e portanto é um bem imaterial, incorpóreo e suscetível de proteção jurídica (PIRES, 2012). É possível defini-la como sendo um conjunto de conhecimentos, idéias criadas pelo saber e criatividade humanos, aplicados para a produção e comercialização de bens ou serviços.

Assim, com o avanço na tecnologia faz-se necessário que os produtos dela derivados cheguem ao mercado, mas isso só será possível através da transferência da tecnologia, que trará certo estreitamento nas relações entre indústria e universidade, visando com que essa parceria ocasione mais desenvolvimento para o país, tendo em vista que as empresas, no mercado, se tornam mais competitivas.

Hoje, o que precisa ser desmistificado é a forma como são vistas as negociações tecnológicas, diante do pré-conceito existente. Isto se transforma num empecilho para os pesquisadores/inventores de ICT, que não se interessam em registrar, divulgar e comercializar a descoberta, pois não acreditam no retorno dessas invenções, através de incentivo para futuras pesquisas. Com essa preocupação deve-se esclarecer quais são os pontos que viram agregar ao produto desenvolvido ou não a uma negociação tecnológica, que culmina, geralmente, em um contrato de transferência tecnológica, tendo em vista que a tecnologia é um dos elementos essenciais nas negociações internacionais entre empresas ou investidores, pois a competitividade impulsiona o mercado internacional.

Para a transferência de uma tecnologia é preciso saber o que está envolvido, o que exatamente está sendo transferido, e de que forma, o que é requerido em termos de capacidade de transferência (tanto para quem transfere como para quem recebe essa tecnologia), que estrutura deve ser montada para garantir o sucesso, entre outros elementos importantes.

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

Assim, é possível conceituar Transferência de Tecnologia (TT) como sendo uma negociação econômica e comercial, que atende a determinados preceitos legais e pode promover o progresso da empresa receptora, tendo como consequência potencial o desenvolvimento econômico do país. Odza (2005) define TT como “*transações ou processos de como as licenças de patentes ou as empresas de base tecnológica, através das quais inovações são mudadas de um local (como uma universidade), desenvolvem estágio ou são aplicadas em outro local (como uma empresa) com um propósito comercial [...]*”. outro conceito olhar a questão de vários conceitos de TT.

A Transferência de Tecnologia também tem respaldo legal, conforme art. 6º do Decreto 5.563/2005 (BRASIL, 2005):

“É facultado à ICT celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, a título exclusivo e não exclusivo.

§ 1º A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento cabe à ICT, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 2º A transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação reconhecida, em ato do Presidente da República ou de Ministro de Estado por ele designado, como de relevante interesse público somente poderá ser efetuada a título não exclusivo.

§ 3º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996.”

A expansão do sistema produtivo cria necessidades tecnológicas, que devem ser supridas, e que, muitas vezes, o são através de pesquisa, tanto nas próprias unidades produtivas e instituições nacionais de pesquisa como também em fontes externas de *know-how*, através da transferência tecnológica. Assim, de acordo com Pires (2012) entende-se por *know-how* “*como sendo um desenvolvimento tecnológico de produção, onde cada empresa industrial desenvolve o seu próprio know-how, podendo, entretanto, se desejar, desenvolver sua tecnologia para melhorar e aumentar sua produção ou procurar tecnologias mais atualizadas, mediante a compra de know-how.*”.

O *know-how* atrelado ao conhecimento, trata-se de um termo em inglês que significa literalmente "saber como", ou seja, ao conjunto de conhecimentos práticos (fórmulas secretas, informações, tecnologias, técnicas, procedimentos, etc.)

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

adquiridos na academia, ou por uma empresa, ou um profissional, que traz para si vantagens competitivas. Possui know-how a organização que consegue dominar o mercado por apresentar conhecimento especializado sobre algum produto ou serviço que os concorrentes não possuem. O know-how está diretamente relacionado com inovação, habilidade e eficiência na execução de determinado serviço. É um produto valioso resultante da experiência.

Daí a necessidade de se firmar contratos após as negociações, valorando a tecnologia, a fim de atender aos preceitos legais, com a elaboração de cláusulas bem definidas e transparentes para a efetiva transferência do conhecimento.

O resultado desse processo é a segurança entre as partes pactuadas, que firmam um instrumento legal, como anteriormente citado, com cláusulas claras de deveres e direitos das partes envolvidas, alimentando novas alianças entre as universidades e as empresas e/ou organizações, trazendo um retorno econômico para a sociedade, que é uma realidade em outros países.

Os contratos tem tanta relevância que a partir de 2011, passou a ser um ponto presente no Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas e Tecnológicas do Brasil – FORMICT, levantamento feito anualmente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, atendendo ao disposto na Lei de Inovação (Lei 10.973/2004). Assim, todas as ICT devem anualmente preencher o FORMICT, de forma eletrônica, e envia-lo dentro do prazo estipulado, com informações referentes apolíticas de propriedade intelectual, criações desenvolvidas, proteções requeridas e concedidas e contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

Em outros países a celebração de contratos de transferência de tecnologia, conhecidos como contratos internacionais de transferência de tecnologia, segue a legislação nacional, bem com princípios e os acordos celebrados entre países, tal como TRIPS, e outros acordos relativos à propriedade intelectual que permitem aos países em desenvolvimento flexibilizar, em determinadas situações, a proteção conferida à propriedade intelectual pelos diplomas internacionais e nacionais, formalizando, assim, as relações jurídicas.

Na esfera internacional, os contratos seguem as regras do Direito Internacional Privado para que seja apontado qual o Direito que será aplicado na interpretação, execução e consequência advindas desse contrato. Estando vinculada também a matéria do Direito Internacional Público, que deve o regulamentar através da constante presença dos Estados e Organizações internacionais.

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

Para ROCHA e RIBEIRO (2007) a importância da transferência de tecnologia para os Estados, e não só para os entes privados receptores e exportadores, ocorre pelo fato de que a dependência tecnológica é responsável pela alienação de um Estado ao outro como consequência de uma dependência econômica e tecnológica. Tal dependência econômica afeta outros conceitos de Direito Internacional como a Soberania, por exemplo.

Para o autor MARQUES (2010), sempre deve estar presente nos contratos internacionais à cláusula de arbitragem. Esta alternativa consolidou-se como meio eficiente e ágil para solução de conflitos comerciais na esfera internacional. A lentidão do poder judiciário e a especialização das câmaras de arbitragem em questões comerciais são os fatores determinantes na escolha da arbitragem como principal método de solução de controvérsias advindas de contratos internacionais. No caso específico dos contratos internacionais de transferência de tecnologia é essencial que os árbitros conheçam os principais acordos relativos ao Direito da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia e as legislações dos países das partes envolvidas.

No Brasil, os contratos internacionais de transferência de tecnologia celebrados devem levar em consideração que os árbitros conheçam os principais acordos relativos ao Direito da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia e as legislações dos países das partes envolvidas. Bem como as regras impostas pelo INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual), como a necessidade da averbação desses contratos no instituto, dito anteriormente.

Retornaremos a esse ponto com mais atenção em um capítulo específico, focando os contratos de transferência de tecnologia firmadas no Brasil.

1.2.1 Propriedade Intelectual, Mercado e ICT

A tecnologia chega ao mercado através de desenvolvimento próprio das empresas ou da transferência de tecnologia, firmada entre a universidade (ou outros desenvolvedores) e a indústria e outros atores, o que acarreta desenvolvimento para o país, alimentando a competitividade leal existente entre as empresas, que por sua vez traz à sociedade opção de escolha, qualidade, oferta e procura, refletindo diretamente no crescimento econômico do país.

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

Para incentivar a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo das ICT, foi criada a Lei da Inovação n.º 10.973 de 02 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004), alterada pelo Decreto 5.563/2005 (BRASIL, 2005), que trouxe mais segurança aos pesquisadores brasileiros, além de estímulo às ICT. De acordo com Bocchino *et al.*, (2008), “*A pesquisa e o desenvolvimento devem ser direcionados para atender a necessidade humana, dessa forma cumprir um papel importante no desenvolvimento social e tecnológico do país*”.

Com a finalidade de gerir a sua política de inovação, foi criado na Universidade Federal da Bahia (UFBA), através da Portaria 358, de 24 de julho de 2008, o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT, atualmente Coordenação de Criação e Inovação), que desenvolve estratégias com os setores empresarial e governamental, atendendo à necessidade de participação no processo de inovação tecnológica, Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e transferência de tecnologia, tendo como resultado produção de propriedade intelectual e industrial. Da mesma maneira outras ICT criaram seus NIT ou estruturas similares, a fim de elaborarem e gerirem as políticas de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Os produtos gerados na Universidade são de titularidade dela, e a forma encontrada para retornar estes desenvolvimentos à sociedade é através da transferência de tecnologia, processo este no qual os NIT se tornam fundamentais na divulgação e negociação desses novos produtos.

1.2.2 Transferência de Tecnologia

A transferência tecnológica teve origem no cenário da Revolução Industrial, quando houve um fluxo significativo de novas tecnologias de uma pequena, mas influente, nação, a Inglaterra, para a indústria de três grandes economias e sistemas políticos: Européia, Americana e Russa. A expansão das atividades industriais pela transferência da produção tecnológica continuou através do Século XIX, atingido um grande desenvolvimento na segunda metade do século passado, e vem aumentando cada vez mais no início deste Século XXI. De lá pra cá a tecnologia foi difundida pelo mundo, merecendo um maior destaque e estudo de sua importância na sociedade:

“Nas últimas décadas, o processo de transferência de tecnologia tem sido amplamente utilizado, especialmente pelos países em desenvolvimento, como forma de modernizar e aumentar a competitividade de suas economias. E, no cenário atual, marcado

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

pela globalização dos mercados e pela dura concorrência local e internacional, as empresas precisam tornar-se ainda mais ativas” (DAHAB et al., 1995).

Na transferência de tecnologia é indispensável realizar uma boa parceria, na qual as partes em comum acordo sejam beneficiadas, o que se denomina uma política de ganha-ganha, e que seja firmada através de um contrato seguindo os ditames legais.

1.2.2.1 Negociações Tecnológicas

Para avaliar a importância dos contratos, inicialmente deve-se entender como funcionam as negociações tecnológicas, onde a prospecção é a base para uma boa negociação. Assim, recomenda-se fazer primeiro uma prospecção tecnológica a fim de levantar riscos e vantagens e conhecer o produto e o público envolvido. O próximo passo é a escolha do parceiro ideal, com o qual serão realizadas algumas rodadas de negociações, a fim da transferência da tecnologia ser bem sucedida através de um contrato firmado entre as partes.

A Figura 2 mostra a importância da preparação que antecede a negociação da tecnologia, pois ela é dividida em partes, sendo a primeira essencial, que é a preparação que vai desde a “*definição do objeto, avaliação do nível de influência das partes, planilha de termos (termos-chave referente à tecnologia), escolha de estratégia para a negociação, estabelecimento de cronograma, juntada de documentações necessárias, definição da equipe que vai negociar a tecnologia, que deverá acontecer sempre que possível na presença de um advogado, e por fim a escolha do acordo de forma preliminar, com o escopo de direitos e obrigações.*” (COUTINHO, 2014).



Figura 1. Pirâmide de preparação da negociação.

Fonte: Coutinho (2014).

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

A dedicação na preparação tem como finalidade identificar o interesse dos envolvidos, a fim de que a negociação seja bem sucedida, e conseqüentemente também a transferência do produto ou o desenvolvimento da tecnologia.

Vale salientar que dessas rodadas de negociações participam todos os interessados na transferência ou desenvolvimento da tecnologia, como pesquisadores, instituições, empresas e quem mais interessar. Cada um coloca seus interesses, os pontos positivos e negativos, a fim de ajustarem os interesses, onde todos possam ganhar, ou pelos menos se satisfazer com o pactuado: trata-se da teoria da relação ganha-ganha. Essas reuniões geralmente são realizadas no âmbito da agência ou Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) na presença do seu coordenador ou responsável pela transferência da tecnologia, que fará o papel do intermediador e representará os interesses institucionais.

Superadas essas etapas, no qual o produto já está valorado tecnologicamente, passa-se para a busca de interessados neste produto, o que é chamado da negociação propriamente dita. Nesta negociação devem ser considerados vários aspectos, tais como: objeto negociado, acordos, prazos (vigência), descrições, identificação das partes, produção, comercialização, remuneração, assistência técnica, termo de sigilo, licenciamento, sublicenciamento, *royalties*, dentre outros.

Os negociadores devem levar em consideração, no objeto, o tipo de acordo, direitos de melhoria e a tecnologia em si. Quanto ao licenciamento, devem ser analisados os aspectos técnicos, e as etapas do desenvolvimento tecnológico. Quanto aos recursos, devem ser estipulados percentuais para *royalties*, limites de riscos, indenizações e penalidades em caso de descumprimento das cláusulas contratuais. Quanto à manutenção, deve ser previsto o tipo de assistência técnica, a transferência de *know-how*, entre outros. Vale salientar que a flexibilidade em uma negociação frente a situações imprevistas corrobora para se chegar a um denominador comum entre as partes envolvidas.

Após um minucioso conhecimento dos interesses comuns entre os parceiros, é possível uma negociação de forma rápida e segura, precedendo a elaboração e assinatura do contrato de transferência tecnológica, e levando a uma futura comercialização do produto.

Para Puhlmann (2009), “*Torna-se cada vez mais importante estabelecer regras simples e bem difundidas, criar cultura, buscar permanentemente a profissionalização para proteger a ICT, o corpo técnico e os clientes-parceiros, além de efetuar o acompanhamento da execução destes. Ressaltam-se alguns pontos fundamentais para o êxito do processo como*

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

um todo: a necessidade da mudança da “cultura” dos pesquisadores sobre a forma de atuar nesse campo, a promoção da conscientização sobre a forma de negociação e a importância da transferência de tecnologia; a atenção e a preocupação em proteger a idéia antes de publicar e/ou fornecer ao cliente qualquer dado sobre o assunto; a manutenção do sigilo sobre informações confidenciais e os cuidados para que as propostas e os contratos não sejam muito diferenciados área para área, inclusive no que se refere à negociação e aos preços cobrados para não gerar conflito com clientes que procuram por serviços em várias áreas da instituição.”.

Vale salientar, algumas recomendações para o sucesso de uma boa negociação, conforme orientações do especialista em negociação da YEDA Research & Development Co. Ltd/Israel, Naiberg (2014):

- É fundamental conhecer a tecnologia a ser negociada, principalmente analisar os problemas e tentar resolvê-los;
- É necessário pré-estabelecer termos entre as partes, a fim de facilitar o diálogo nas rodadas de negociações;
- Após o pleno conhecimento da tecnologia a ser negociada, esclarecidas as dúvidas e sanados os problemas ou futuros problemas, deve-se desenvolver a primeira minuta do contrato e enviá-la a outra parte a fim de começar a traçar o perfil da negociação;
- É indispensável a troca de comunicação (p.e.: *e-mail*) antes e durante as rodadas de negociações, a fim de estabelecer regras e saber o que a outra parte tem em mente sobre a tecnologia e o processo de transferência ou licenciamento;
- É importante identificar quem é (são) o(s) negociador(es) e/ou o(s) decisor(es) da outra parte, estudando seu perfil e negociando com a pessoa certa sem perda de tempo;
- É muito importante levar em consideração o local e o tempo para a negociação, aproveitando bem o tempo e as oportunidades de encontro;
- É necessário obter os comentários dos envolvidos antes mesmo da negociação;
- Disponibilidade para negociação, ou seja, verificar se as partes têm legalidade para tomar decisões;
- No caso de ser representado por um negociador, estabelecer limites, informando até onde ele pode ir a uma negociação;
- Nos assuntos que não são de seu domínio, utilizar-se de especialistas, como tributaristas, cientistas, advogados, entre outros;

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

- Coordenação da sua equipe, preparando-a através de reuniões, que muitas vezes podem ser realizadas a distância, utilizando-se das ferramentas da *internet* como, por exemplo, “skype”;

- E por fim, não se deve temer em dizer que o negócio não é bom para sua empresa ou instituição, se afastando da negociação. Essa recomendação é considerada por alguns como uma forma estratégica para ganhar tempo e melhor analisar a situação.

1.2.2.2 Contratos de Transferência de Tecnologia

O contrato deve ser considerado o foco da negociação, pois expressa a verbalização da negociação por escrito, através de regras, em forma de cláusulas, que se tornam uma fonte obrigatória e prática na vida econômica entre as partes negociantes e, de forma geral, para a sociedade.

Para Ulhoa Coelho (2006), *“o contrato gera efeitos apenas entre as partes vinculadas, não criando direitos e obrigações a terceiros, vigorando-se o princípio da relatividade. Aqui também existem exceções, onde alguns contratos beneficiam partes não participantes do acordo, como também exigem destas uma obrigação. Além do aspecto relacionado aos sujeitos atingidos pelo contrato, este também não deve alcançar bens estranhos ao seu objeto, mencionado pela doutrina como um aspecto objetivo do princípio da relatividade”*.

Observa-se que, através do vínculo firmado por contrato, fica claro e fácil dirimir qualquer imprevisto ou incidente, tendo em vista a força da lei inculcado nele, daí a importância de sua concretização. Os contratos têm sua natureza firmada em leis e princípios jurídicos constitucionais que têm como função a compreensão, interpretação e aplicação do sistema jurídico que os regem. Eles devem obedecer aos princípios básicos de direito, tais como autonomia de vontade, supremacia de ordem pública consensual, força obrigatória, relatividade dos efeitos, tipicidade dos contratos e sua abolição, boa fé, e geralmente de forma expressa, por escrito.

A Constituição Federal (1988) é o principal arcabouço legal de respaldo para a proteção dos ativos intangíveis, e os seus art. 1º, art. 3º e 4º que estabelecem os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil:

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

*Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

Assim, é a Administração Pública, conforme estipula o art. 37 da Constituição Federal Brasileira (CF), que age de forma direta ou indireta para a proteção das criações, estabelecendo regras, com ampla defesa da Lei Maior que regula o país bem como as demais leis que corroboram para que essa proteção, negociação e transferência aconteçam com máxima segurança legal.

Traz em seu bojo o art. 37, *caput*, da CF: “A **administração pública direta e indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,...”.

Ainda falando dos princípios que norteiam a proteção da propriedade intelectual, não se deve esquecer a Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 2º que trata de tais princípios que dão força ao Direito, que fundamenta a decisão da Administração Pública, e que diz:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Com todo esse amparo legal, através da atuação da Administração Pública, direta ou indiretamente, através de seus agentes, firmados nos princípios fundamentais do Direito, os contratos surgem com força legal, a fim de trazer segurança às negociações tecnológicas entre parceiros, estabelecendo entre esses um vínculo jurídico.

Vale salientar que eles podem ser firmados de forma tácita, não escrita, porém não têm aceitação jurídica, pois não há provas documentais da transação. Tais princípios e normas estão fincados na Carta Magna Brasileira, a Constituição Federal de 1988. Como dito outrora, o contrato é um acordo feito entre partes, estabelecendo regras, regulamentos, prazos, enfim, vínculos surgidos de uma negociação tecnológica.

Pode-se comparar o contrato de transferência tecnológica ao segredo industrial, pois ambos são acordos entre as partes, o primeiro referente a um produto, e o segundo referente a um conhecimento que não pode ser divulgado. Contudo, ambos tratam de uma inovação, potencialmente comercializada, e a esse respeito afirma o autor Delmanto (1975) que “*o segredo de fabricação é um bem incorpóreo, que nasce pela descoberta, tem sua tradição pela comunicação e se extingue pela divulgação*”. Assim, é possível concluir que uma relação de parceria firmada através de um contrato traz mais segurança e respaldo jurídico para a entrada da tecnologia no comércio, sem prejuízo para as partes negociantes.

Os contratos ainda podem ser firmados dentro ou fora do país, os primeiros geralmente são firmados entre ICT ou titulares/depositantes de direitos residentes no país, e os segundos entre titulares/depositantes não residentes no país, por exemplo, empresas

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

estrangeiras. Assim, consideram-se contratos de importação aqueles celebrados no exterior, enquanto contratos internos são aqueles cujas partes são domiciliadas no país.

Deve ser salientado que os contratos, tanto os nacionais como os estrangeiros, podem ser averbados no INPI, dando uma maior publicidade às negociações realizadas, o que serve também como base de dados estatísticos sobre a inovação no Brasil, principalmente os contratos de importação, que implicam em transferência de recursos para o exterior, e os internos que prevêm pagamentos em moeda nacional. Porém, sendo este tipo de procedimento apenas uma opção, poucas instituições e parceiros se preocupam em fazer desta forma, se detendo tão somente ao valor jurídico do contrato. A faculdade da averbação do contrato junto ao INPI pode prejudicar a relação de parceria, no que se refere ao repasse dos *royalties* dos contratos celebrados em níveis nacional e internacional, precisando ser objeto de debate pela sociedade e pelos setores acadêmicos envolvidos em inovação.

Tendo em vista os benefícios dessa averbação perante a Lei 11.196/05, conhecida como “**Lei do bem**”, que institui o regime especial de tributação para a plataforma de exportação de serviços de tecnologia da informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispo de incentivos fiscais para a inovação tecnológica, ou seja, criada para a concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que realizarem pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica.

1.3 Os contratos de Transferência de Tecnologia firmados no âmbito da UFBA

Nesta seção serão observados de modo singular os contratos de transferência de tecnologia tomando como exemplo o acervo da Coordenação de Criação e Inovação da Universidade Federal da Bahia, criada em 2005 (àquela época com a denominação de Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT) com o amparo legal da Lei de Inovação, lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004). Assim, a coordenação foi criada a fim de gerenciar a política de propriedade intelectual e transferência de tecnologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Ao analisar o banco de dados da Coordenação de Criação e Inovação da UFBA, no período de 2005 a 2012, no que se refere ao setor de transferência de tecnologia, é possível observar ao longo do tempo o crescimento da celebração de acordos, contratos e parcerias por

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

meios legais, como mostra a Tabela 1, que exemplifica essas parcerias firmadas pela UFBA. Além disso, observa-se a necessidade da elaboração de modelos de contratos conforme Anexos 1, 2, 3, 4 e 5.

Título	Objeto	Parceiro	Inventor	Tipo de contrato	Assinatura	Situação
Processo de extração de compostos ativos de material vegetal PI0802052-3	Contrato de Ajuste PI e VE	Natura/Unicamp	Frederico Guaré Cruz, Vanessa Mendes Santos Cavalcanti e outros	Ajuste de PI e VE	Contrato 11/03/2008	Finalizado
Processo para Determinação do Teor de Elementos Leves em aços e ligas metálicas	Contrato de Ajuste PI e VE	Petrobras	Cristina M. Quintella e outros	Ajuste de PI e VE	Convênio 24/08/2007	Finalizado
Projeto contemplado pelo Edital 12/2011- Fapesb	Contrato de Ajuste PI e VE	IFBA	Cristina M. Quintella e outros	Ajuste de PI e VE	Contrato 17/11/2011	Finalizado
Cruzetas	Contrato de Ajuste PI e VE	Coelba/Veturole	Sandro Fabio	Ajuste de PI e VE	Contrato 08/03/2012	Finalizado
Parceria com o Instituto FRAUNHOFER	Contrato de Ajuste PI e VE	FRAUNHOFER	Manoel Mendonça	Ajuste de PI e VE	Contrato 02/03/2012	Finalizado

Tabela 1. Exemplos de parcerias firmadas pela UFBA, período de 2005 á 2012.

Fonte: Autoria Própria.

Constata-se que durante os períodos de 2005 a 2007 não havia muitos registros de contratos de transferência de tecnologia firmados, ou seja, os contratos eram tácitos, na sua maioria verbais, sendo encontrados apenas 2 contratos de parceria firmados com a Petrobras. No ano seguinte, 2008, os contratos registrados aumentaram para 7, firmados entre outras ICT e empresas de destaque no cenário econômico nacional. Em 2009, foram firmados, 6 contratos, entre outras ICT e uma empresa privada. Em 2010 voltou a crescer, tendo 10 registros de contratos de parceria para desenvolvimento de tecnologia e/ou transferência de tecnologia. No ano de 2011 o número de registros foi o dobro, se comparado com a

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

quantidade do ano anterior, tendo sido firmados 35 contratos. E em 2012, o quantitativo em comparação ao ano anterior diminuiu para 8 contratos registrados, conforme a Figura 2.

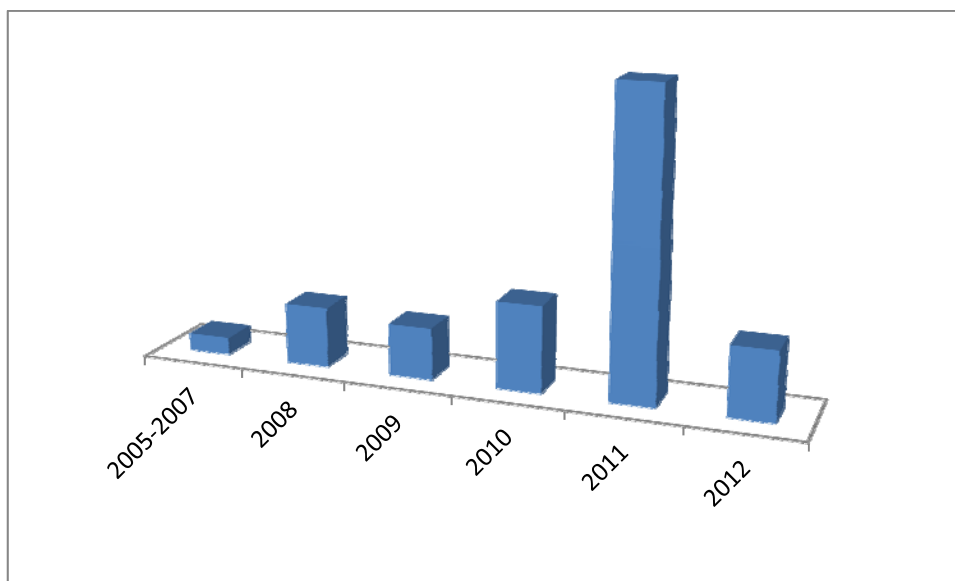


Figura 2. Pirâmide de preparação da negociação

Fonte: Autoria Própria (2013).

Mais adiante será visto que esse crescimento se deu devido à exigência do edital 12/2011 da FAPESB (FAPESB, 2011), onde um dos requisitos para os contemplados seria a elaboração de contrato de parceria, pelo NIT ao qual o pesquisador contemplado pertencesse, para o desenvolvimento da tecnologia proposta no projeto, conforme item 13 em destaque:

“13. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA.

Os direitos de propriedade intelectual serão negociados, para cada caso, entre a Fapesb, o coordenador do projeto, as ICT envolvidas e a instituição parceira.

Caso o projeto seja aprovado, e este seja em parceria com empresa ou outra instituição parceira, será necessário apresentar antes da contratação, o contrato formal que estabeleça os direitos sobre Propriedade Intelectual e os termos de apropriação de resultados, respeitando a legislação em vigor, as políticas institucionais dos parceiros do projeto, bem como a Política de Propriedade Intelectual da Fapesb.

A Fapesb reserva-se ao direito de requerer cotitularidade e/ou percentual nos ganhos financeiros originários da exploração econômica dos resultados da pesquisa, conforme critérios estabelecidos na Política de Propriedade Intelectual da Fapesb, disponível no seu portal.

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

É de inteira responsabilidade da ICT de vínculo do coordenador do projeto, por meio dos Núcleos de Inovação Tecnológica - NIT, a elaboração do contrato mencionado acima.

A Fapesb compromete-se em resguardar o direito de propriedade intelectual do projeto apresentado no sentido de proteger o ativo intangível presente na proposta.”

Vale salientar que mesmo antes do edital lançado pela FAPESB a UFBA já tinha a prática de utilizar os contratos para firmar suas parcerias, servindo de exemplo para outras ICT, que passaram a adotar a prática, vendo que esse processo era salutar lançou o edital 12/2012, com a presente cláusula acima que trata sobre os direitos de propriedade intelectual e exploração econômica.

Conforme as informações divulgadas no Formicti, em 2013, foram computados 03 contratos de transferência de tecnologia celebrados pelo NIT/UFBA, em sua maioria nas grandes áreas da engenharia e agrícola, firmados com empresa particulares e Embrapa. Consolidados após rodadas de negociações no núcleo de inovação tecnológica da UFBA, de um lado pesquisadores e seus representantes e do outro lado empresas/indústrias interessadas e/ou outra ICT, a fim de ajustar os prós e os contras da transação da tecnologia, antes de redigir cláusulas claras e objetivas.

Esses contratos proporcionam parcerias bem sucedidas, com possíveis vantagens para todos os envolvidos, conforme trecho do modelo de contrato, onde precisa se estabelecer cláusulas claras, por exemplo, no objeto que enseja o contrato, em destaque o pactuado entre a UFBA e seus parceiros refere-se ao objeto do contrato:

“O Objeto do presente contrato é estabelecer as condições de Propriedade Intelectual e Exploração Econômica dos ATIVOS da TECNOLOGIA a serem desenvolvidos durante a execução do projeto aprovado e contemplado “DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA ...”, pedido Nº XXXX no Edital XXXXX TEMAS ESTRATEGICOS, em Anexo 1, a ser protocolada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI”.

Esta é uma cláusula relativamente importante, pois ela mostra de forma clara o objeto da propriedade intelectual e exploração do produto, sua origem e do que vai se tratar o corpo do contrato e as demais cláusulas.

Tais direitos têm proteção assegurada desde 1988, contemplados nos direitos e garantias fundamentais, incluso no art. 5º, em seus incisos XXVII, XXVIII e XXIX, da Constituição Federal:

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;”.

Podemos observar os direitos sobre propriedade intelectual na transcrição abaixo que mostra de forma clara em uma cláusula que faz parte do modelo de contrato utilizado pela UFBA e seus parceiros, observa-se como ele pode ser firmado:

“2.2 Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, privilegiáveis ou não, que serão obtidos em virtude da TECNOLOGIA serão de propriedade dos PARTICIPES na seguinte proporção:

2.2.1 “SITUAÇÃO 1” – A situação na qual somente a UFBA possui interesse na proteção dos ATIVOS, na qual a titularidade será de 90% (noventa por cento) para UFBA e 10% (dez por cento) para IMAGO.

2.2.2 “SITUAÇÃO 2” – A situação na qual somente a IMAGO possui interesse na proteção dos ATIVOS, na qual a titularidade será de 10% (dez por cento) para UFBA e 90% (noventa por cento) para IMAGO.

2.2.3 “SITUAÇÃO 3” – A situação na qual a UFBA e a IMAGO possuem interesse na proteção dos ATIVOS. Na qual a titularidade será na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a UFBA e 50% (cinquenta por cento) para a IMAGO.”.

O Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002), muito antes da Lei específica de Propriedade Intelectual que trata de todo trâmite de transferência da tecnologia e suas

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

vantagens econômicas, reza, em seu art. 421, acerca dos acordos estabelecidos por contratos que “A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”. Acrescenta ainda o art. 467: “No momento da conclusão do contrato, pode uma das partes reservar-se a faculdade de indicar a pessoa que deve adquirir os direitos e assumir as obrigações dele decorrentes”.

Esse processo, que chamados de transferência de tecnologia, tem por objetivo que se faça chegar à sociedade, em geral, um produto comercialmente explorável. Ela é normalmente antecedida pelo desenvolvimento de um produto científico e tecnológico, ou seja, da Propriedade Intelectual, geralmente através de pesquisas realizadas em um laboratório ou grupo de pesquisa no âmbito da instituição que realiza parcerias com a empresa.

No NIT-UFBA essas negociações são realizadas através de alguns encontros entre os parceiros interessados na transação, e toda reunião é registrada em um Formulário chamado “Formulário de Informações sobre Transferência de Tecnologia – FITT”, Anexo 6, que possui perguntas importantes e fundamentais que deverão constar e facilitar a elaboração do contrato, obedecendo aos itens da Tabela 2, que mostra os trâmites legais a serem percorrido na etapa contratual.

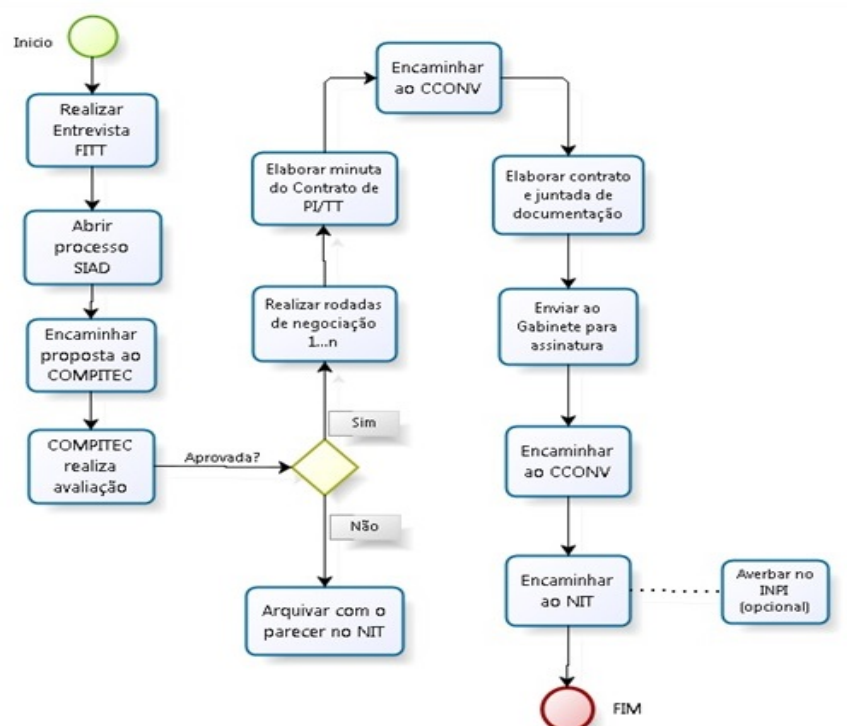


Figura 3. Fluxograma dos trâmites legais a serem percorridos na etapa contratual no NIT-UFBA.

Fonte: Autoria Própria.

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

A importância de um ambiente inovador como do NIT nessas negociações de transferência de tecnologia se transforma em um canal de ligação entre a Universidade e sua parceira, tendo como principal papel o de gestor das políticas de propriedade intelectual e orientador dos corpos docente e discente, na proteção do ativo intangível. Assim, diante de uma estrutura favorável, fica mais fácil e seguro transferir as tecnologias criadas e/ou desenvolvidas de dentro da universidade para fora, a fim de alcançar impactos positivos para a sociedade.

Tendo em vista a demanda e a relevância do assunto, a UFBA criou, dentro do NIT, um setor específico para as transações e transferências de tecnologia, o Núcleo de Transferência de Tecnologia, com uma equipe preparada para receber os processos de celebração de contratos voltados à inovação, marcar com os parceiros algumas rodadas de negociações, a fim de conhecer a intenção da parte interessada, os prós e contras da transação, e ao final é elaborado minuta de contrato/ convênio, encaminhar e acompanhar os processos de análise do contrato/ convênio pela Procuradoria Jurídica junto à UFBA, e acompanhar a finalização do processo com a assinatura dos contratos. A orientação oferecida por esse setor aos pesquisadores da UFBA também deve ser ressaltada, pois esse apoio transmite ao pesquisador institucional mais segurança nas transações, com outras instituições e/ou empresas. Essa orientação começa a partir do preenchimento de um formulário, chamado de FITT (Formulário de Informações sobre Transferência de Tecnologia), que possui informações fundamentais da tecnologia, inventores (partilha) e parcerias, e da assinatura do termo de sigilo e confidencialidade, no qual fica estabelecido entre as partes segredo absoluto sobre a tecnologia apresentada, só se tornando pública no momento apropriado, Anexo 7.

Após análise do FITT, são realizadas reuniões de negociação de tecnologia, com o representante do NIT que intermedeia as transações entre os agentes envolvidos, estabelecendo os prós e os contras, a fim de que as condições do futuro contrato sejam satisfatórias para ambas as partes. Em seguida é elaborado um contrato que colocará no “papel” tudo que foi decidido entre os agentes durante a negociação tecnológica, que é encaminhada para análise e parecer da área jurídica, e por fim o contrato é firmado.

Na Figura 3 observa-se a transferência de tecnologia como base na formação de uma rede de relacionamentos entre a UFBA e outras instituições e empresas, ou seja, uma parceria além instituição, entre os períodos de 2005 a 2012, a partir de um interesse comum, com o objetivo de desenvolver conjuntamente uma criação, novidade ou inovação tecnológica.

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

Essas parcerias, em redes, surgem com o intuito de fortalecer o crescimento, pois sozinhas essas instituições teriam mais dificuldades para desenvolver suas pesquisas ou criações, tendo em vista as condições não ideais de seus ambientes de inovação e equipamentos, ou a falta de conhecimento em algumas áreas específicas para impulsionar o desenvolvimento.

Nota-se uma concentração maior no desenvolvimento de pesquisas entre a UFBA e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), através do estímulo da agência de fomento, com investimento financeiro na UFBA, proporcionando condições mais pertinentes para a continuidade das pesquisas por ela fomentadas, a fim de obter um resultado significativo, gerando, assim, inovação.

Observa-se ainda, a existência de parceria entre a UFBA e instituições internacionais, como são os casos da Georgetown University e do Instituto Fraunhofer. Essa troca de experiências proporciona benefícios imediatos e em longo prazo para as instituições envolvidas e fortalece também o crescimento no campo da inovação no Estado da Bahia nesse cenário.

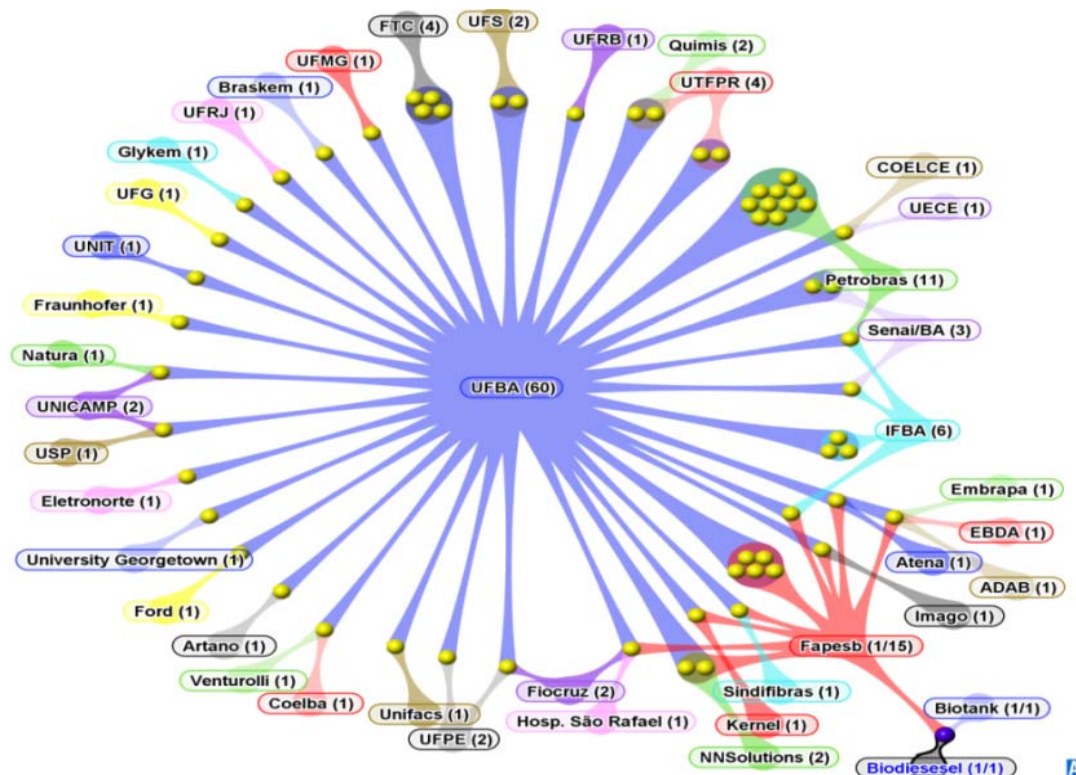


Figura 4. Parcerias contratuais estabelecidas pela UFBA com outras ICT e/ou empresas firmado, período de 2005 a 2012.

Fonte: Quintella *et al.* (2013a).

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

A Figura 4 mostra um estudo similar que foi realizado para identificar as correlações entre inventores e avaliar aqueles que precisam de maior estímulo e aqueles que já tornaram a apropriação uma rotina, paralelamente e antes da publicação de seus trabalhos e resultados. Assim, é possível ter um parâmetro da relação e no estímulo que tem cada área/instituto da universidade, quais delas investem mais em inovação, quais delas mais transferem tecnologia, quais delas contribuem mais para o crescimento tecnológico da universidade.

A Figura 4 e 5 permitem também observar que tipo de empresa tem investido mais na ICT, se pública ou privada. Neste caso prático observa-se que o Instituto de Química e a Escola Politécnica destacam-se pelas parcerias por elas realizadas, e nota-se também que essas parcerias são realizadas com empresas privadas como Glyken, Quimis, Ford, Braskem, Natura, Venturoli, dentre outras, que representam um quantitativo maior do que as empresas públicas ou mistas, como a Petrobras.

Sobre essa parceria traz Quintella *et al.* (2013a): “essa troca de experiência traz benefícios imediatos e em longo prazo para as instituições envolvidas e fortalece também o crescimento no campo da inovação no Estado, fazendo com que o mesmo se destaque entre os estados mais desenvolvidos tecnologicamente no Nordeste, e consequentemente dando maior visibilidade ao país”.

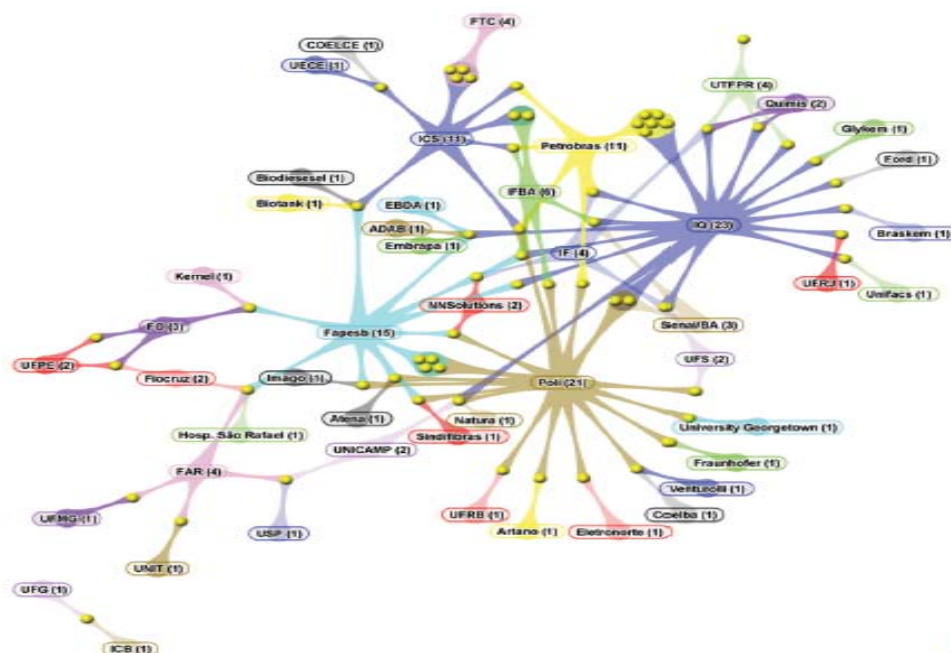


Figura 5. Parcerias contratuais firmadas através do NIT-UFBA por unidades envolvidas

Fonte: Quintella *et al.* (2013a).

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

As Figuras 6 e 7 mostram a situação atual dos termos contratuais firmados em relação às PI geradas ou a serem geradas no desenvolvimento tecnológico. Pode-se observar que existem mais contratos de PI existentes firmados do que em desenvolvimento (PI futuras). Isso pode ser atribuído ao fato dos pesquisadores só se preocuparem com as partilhas da PI e de suas vantagens econômicas após terem gerado os desenvolvimentos tecnológicos a serem apropriados, não pensando com antecedência nas consequências futuras da falta de amparo legal. Em alguns casos isto pode ser devido também ao fato dos pesquisadores não desejarem aguardar a burocracia dos ritos administrativos e legais que envolvem essas negociações, ou por falta de conhecimento, tendo em vista que esses procedimentos na ICT são recentes, com o advento da Lei de Inovação e a constituição do NIT.

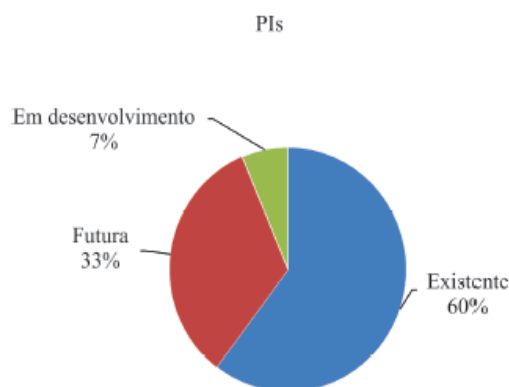


Figura 6. Percentual de PI decorrente dos contratos firmados na UFBA, no período de 2005-2012.

Fonte: Quintella *et al.* (2013a).

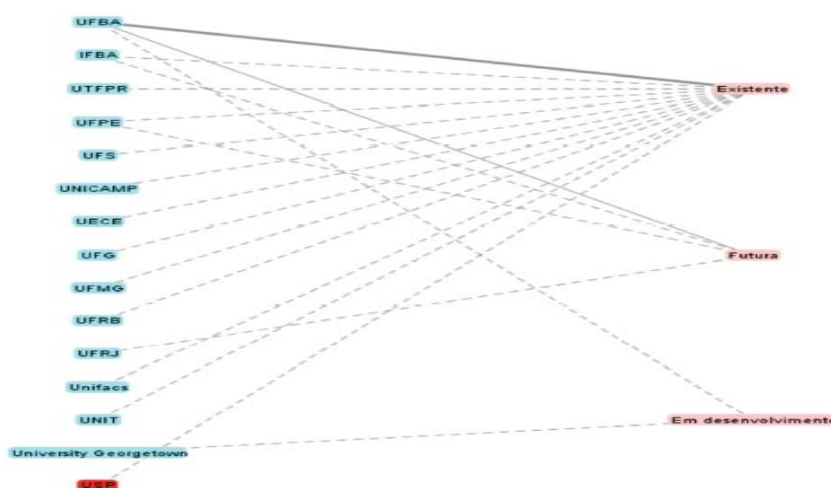


Figura 7. Situação de PI decorrente das parcerias firmadas através do NIT-UFBA, período de 2005-2012.

Fonte: Quintella *et al.* (2013a).

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

Observa-se, na Figura 7, a situação das PI decorrentes da parceria entre a ICT (UFBA) e outras instituições e/ou empresas, firmadas por contratos, mensurando os tipos desses contratos existentes, e mostrando a situação dos termos contratuais em relação às PI geradas ou a serem geradas no desenvolvimento de uma pesquisa científica ou tecnológica. Faz-se necessário disseminar nas instituições a cultura de firmar termos contratuais antes da TT, no que concerne a seus ritos legais, trazendo transparência e segurança a essas negociações, e fazendo com que esses acordos se tornem expressivos quantitativa e qualitativamente para a instituição.

No caso da UFBA, um número expressivo foi realizado em 2011, especialmente devido à parceria com a FAPESB, exigência da apresentação do termo de partilha de propriedade intelectual e de suas vantagens econômicas antes de assinar os termos de concessão do Edital FAPESB 012/2011 - Temas Estratégicos (FAPESB, 2011), conforme item 13 do referido edital citado abaixo:

13. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

Os direitos de propriedade intelectual serão negociados para cada caso entre a FAPESB, o coordenador do projeto, as ICTs envolvidas e a instituição parceria.

Caso o projeto seja aprovado, e este seja em parceria com a empresa ou a outra instituição parceira, será necessário apresentar antes da contratação, o contrato formal que estabelece os direitos sobre Propriedade Intelectual e os termos de apropriação de resultados, respeitando a legislação em vigor, as políticas institucionais dos parceiros do projeto, bem como a Política da Propriedade Intelectual da FAPESB.

A FAPESB reserva-se ao direito de requerer co-titularidade e/ou percentual nos ganhos financeiros originários da exploração econômica dos resultados de pesquisa, conforme critérios estabelecidos na Política da Propriedade Intelectual da FAPESB, disponível em seu portal.

É de inteira responsabilidade da ICT de vínculo do coordenador do projeto, por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, a elaboração do contrato mencionado acima.

A FAPESB compromete-se em resguardar o direito de propriedade intelectual do projeto apresentado no sentido de proteger o ativo intangível presente na proposta.

O licenciamento da tecnologia é contemplado, no art. 6º do decreto 5.563/2005 (BRASIL, 2005), como sendo facultado à ICT, e essa transação permite a outrem o uso e exploração da tecnologia desenvolvida, conforme trazido no bojo do referido artigo:

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

“É facultado à ICT celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, a título exclusivo e não exclusivo.

§ 1º A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento cabe à ICT, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 2º A transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação reconhecida, em ato do Presidente da República ou de Ministro de Estado por ele designado, como de relevante interesse público somente poderá ser efetuada a título não exclusivo.

§ 3º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.”.

Esse processo permite que o produto ou tecnologia saia do âmbito da instituição acadêmica, onde geralmente são desenvolvidos, e se dá pela valoração do produto, sendo negociada com a empresa a fim de ser aperfeiçoado ou testado, com o intuito final de chegar ao comércio, o que é chamado de transferência de tecnologia.

A Figura 8 trata do licenciamento dos produtos que pertencem ao acervo da UFBA, através da Coordenação de Criação e Inovação (NIT), no período de 2005 a 2011. No período 14 produtos foram licenciados, 63 ainda não haviam sido licenciados e 22 produtos não haviam sido depositados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), por diferentes motivos de cunho interno. Salienta-se que, nesse período, as PI estavam ou licenciadas ou em desenvolvimento conjunto com empresas, ou seja, em fase de teste.

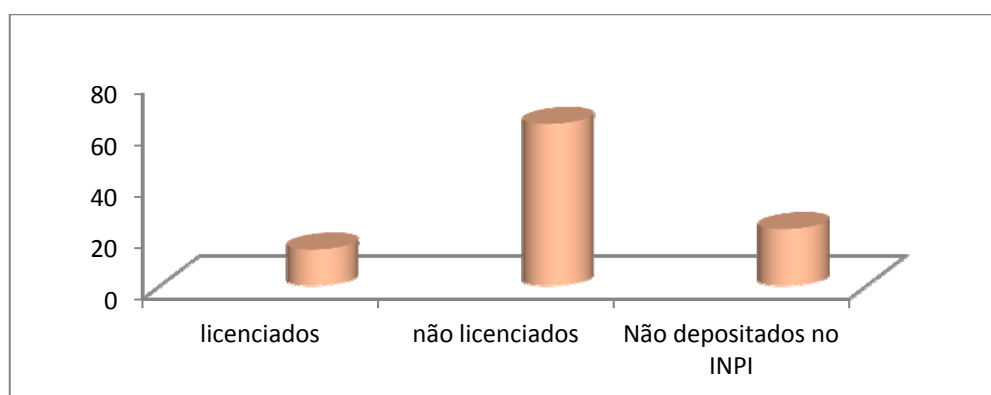


Figura 8. Produtos licenciados pertencentes ao acervo do NIT-UFBA

Fonte: Autoria Própria.

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

Assim, o presente levantamento mostra a importância da transferência tecnológica, através do processo que o produto percorre até chegar à sociedade, desde a produção de conhecimentos desenvolvidos, geralmente nas ICT, até a sua comercialização, instigando com isso o crescimento econômico e social, em virtude do avanço tecnológico, influenciando diretamente no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e (ou) o Produto Interno Bruto (PIB).

Outro ponto de vista abordado refere-se ao entrave encontrado no processo de transferência de tecnologia entre os setores público e privado, onde acreditava-se que as universidades detinham parcela do conhecimento, mas a sociedade não era favorecida por esse conhecimento, tendo em vista que as pesquisas são financiadas com os impostos pagos pela mesma. Com a transferência de tecnologia essa visão é desmistificada, pois os produtos gerados no âmbito das ICT retornam como benefício à sociedade.

Para entender melhor o processo de transferência de tecnologia faz-se necessário entender todo o percurso percorrido desde o surgimento da ideia, passando pelo desenvolvimento e negociação, até introduzir o produto no mercado. Sugere-se a realização de uma prospecção, ou seja, identificação das empresas que podem comercializar o produto ou prestar os serviços de maneira eficaz e eficiente, observando ainda os riscos e o público com que se está tratando, bem como o impacto desses produtos no mercado. A reciprocidade entre as partes nas negociações beneficia não só a academia, mas também a sociedade, com a comercialização dos novos produtos e serviços alimentando o mercado com a competitividade, com qualidade e diversidade de produto, trazendo avanço econômico e tecnológico para o país.

Como conclusão, toda essa explanação reforça a importância de se firmar acordos e contratos, no âmbito da instituição de ciência e tecnologia, a fim de trazer uma formalidade legal e necessária às negociações tecnológicas, contribuindo de forma quantitativa e qualitativa para o crescimento e o desenvolvimento da TT no país.

1.4 A interação Universidade e Empresa

Nos últimos anos, esforços têm sido realizados para aproximar mais as instituições de pesquisa, ciência e tecnologia, do setor produtivo, tomando como modelo os

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

países mais desenvolvidos, onde essa interação acontece de forma natural e completa, para o autor SCWARTZMAN (2002) “*O setor privado é, fundamentalmente, dedicado ao ensino e acho que isso é o que deve ser, é o que cabe com os recursos disponíveis. A idéia de que todos devam fazer pesquisa, pela indissociabilidade, às vezes provoca mais danos que benefícios*”.

A interação entre universidade e empresa, hoje, tem sido indispensável para a transferência da tecnologia desenvolvida dentro das universidades ou ICT, a fim de alcançarem a sociedade. Para a autora Aguir (2000) essa parceria se faz necessária para “a materialização dos avanços tecnológicos e para maior utilização socioeconômica dos conhecimentos científico e tecnológicos produzidos”, tendo em vista os valores adotados na sociedade hodierna.

Vale destacar o incentivo por parte do governo e empresas de fomento para estreitar essa relação, através de leis específicas, projetos e financiamentos, porém a de se fazer mais para que como nos países mais desenvolvidos essa seja uma realidade também no nosso país, como por exemplo, intensificar na formação de recursos humanos, bolsas de estudos, intercâmbios (universidade e empresa), criação de *spin-offs*, incubadoras, parques tecnológicos, envolvimento de instituições de intermediação entre os atores, realização de contratos e convênios voltados à pesquisa, dentre outros já em voga.

Essa interação, muitas vezes, apresenta dificuldades para se concretizar tendo em vista os inúmeros problemas financeiros, ou limitação de recursos que sofrem, além da distinta dinâmica de funcionamento das mesmas, o que geralmente gera conflito para a materialização da parceria.

Para os autores RIBEIRO E ANDRADE (2008) as principais dificuldades nessa parceria é que “*as universidades e as empresas são entidades diferentes e diferem significativamente na natureza e objetivo de suas atividades. As universidades têm como missão, a formação de recursos humanos e a realização de pesquisas de caráter eminentemente exploratório, que complementam essa tarefa e aumentam o nível geral de conhecimentos disponíveis para a sociedade. As universidades buscam a qualidade das pesquisas e ampla divulgação dos resultados obtidos. As empresas visam ao lucro e, para tal, selecionam criteriosamente os projetos nos quais deverão se engajar, segundo sua potencialidade comercial, risco e retorno econômico-financeiro. Todas as informações relevantes são cuidadosamente resguardadas de seus concorrentes. Assim, a empresa, em*

C.1- Os Contratos de Transferência Tecnológica...

oposição à universidade, é fechada quanto a informações e estritamente seletiva quanto a sua utilização”.

No Brasil, falta maior articulação nessa interação afim de estreitar mais essa parceria, com o foco de acompanhar esse novo arranjo socioeconômico que tem sido proposto de uma forma globalizada, para isso precisa de uma maior conscientização por parte desses atores, na necessidade de investir nas atividades de P&D, resultando em produtos rentável.

Assim, afirma CYNE (2005), a transferência de tecnologia a partir de uma interação entre a academia e o setor produtivo tem como objetivo central “*subsidiar as empresas a se manterem competitivas e ao país um desenvolvimento tecnológico sustentável*”.

CAPÍTULO 2. CRIAÇÃO DE POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA.

Observa-se o desencadeamento da inovação tecnológica com a Propriedade Intelectual (PI) no país, que trata de toda e qualquer criação e/ou expressão do intelecto humano, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários, que possa ser protegida.

A inovação converte conhecimento desenvolvido, geralmente em laboratórios, em riquezas para o país, por gerar mais competitividade ao mercado, pelos produtos gerados e introduzidos no mercado, ou pelos produtos já presentes no mercado, através de seu aperfeiçoamento, tornando-os mais acessíveis, o que influencia positivamente no PIB e (ou) IDH do país.

Para o autor Cysne (2005), ao tratar da inovação ele a conceitua como “*a criação de um produto original ou aperfeiçoamento de um produto já existente por meio do qual as empresas conseguem atender a uma necessidade dos consumidores ainda não satisfeita*”. Quando se fala na inovação de processos, ela tem, em geral, relação com a redução de custos de produção.

No art. 524, *caput*, do Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002), observa-se o direito de proteção à propriedade intelectual, *in verbis*: “*A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua*”.

Assim, como todo o advento da criação, ela precisa ser protegida, e essa proteção, por sua vez, tem um papel de suma importância no retorno econômico do investimento realizado, concebendo uma nova direção à Propriedade Intelectual, estimulando a concorrência industrial, com a abertura da economia para novos mercados de consumo. O autor Pimentel (2010) trata o assunto com muita propriedade ao escrever: “*Hoje, em plena era da informação, a incorporação da tecnologia às atividades econômicas produz impacto na sociedade, devido aos avanços tecnológicos das últimas décadas – esses superaram tudo o que o homem havia acumulado ao longo da sua existência no planeta em termos de*

C. 2 - Criação de Política Institucional de PI&TT

conhecimentos, com toda a gama de consequências que transformam cotidianamente as vidas e o comportamento das pessoas”.

Com a proteção dos ativos intangíveis por seus inventores e/ou titulares surge a necessidade de se estabelecer certos critérios para o repasse dos direitos de exploração das criações protegidas do desenvolvedor, criador ou inventor (no caso específico aqui abordado, a Universidade) para as empresas, que devem ser feitos mediante contrato, ou seja, é a transformação do conhecimento, gerando produto comercializável, como já explanado no capítulo anterior.

Numa visão econômica, esse produto comercializável é fruto de investimento na tecnologia, especificamente na inovação, e traz um retorno financeiro para o país, devido a sua dinâmica social e competitividade na produção. Para Pimentel (2010), *“Pode-se observar o prestígio do liberalismo, especialmente no que se refere à justificação da propriedade intelectual, quando houve o rompimento do sistema de privilégios reais por força da Revolução Francesa”.*

E mais:

“Os princípios fundamentais do capitalismo são a livre concorrência e o livre comércio, a propriedade privada dos bens de produção e sua livre herança, seguidos de princípios que lhe são derivados, como os princípios de liberdade de mercado, de capitais e de pessoas. A função do capitalismo é, portanto, a maximização de benefícios e o seu próprio crescimento e desenvolvimento. Havendo um correto funcionamento do sistema, beneficiam-se e lucram os capitalistas. Para garantir o seu funcionamento nada melhor do que a garantia da propriedade privada, em especial a intelectual e a tecnológica”.

Com todo esse avanço tecnológico, fizeram-se necessárias Leis que regulem as ações na área da inovação, assegurando os direitos pertinentes à patente. Com esse intuito foi criada a Lei de Inovação, Lei 10.973/2004 (BRASIL, 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563/2005 (BRASIL, 2005), dando suporte e legalidade para a forma de patentear e negociar os ativos intangíveis, bem como estimular o investimento no surgimento dessas criações.

A Lei de Inovação Tecnológica trata também da relação empresa-universidade, tendo como objetivo estimular: a criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação; a participação das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) no processo de inovação; inovação nas empresas; o inventor independente; e a criação de fundos de investimentos para a inovação. Ou seja, tem o objetivo de estimular a criação em um setor produtivo ou efetivar a parceria entre o setor produtivo e as instituições de pesquisa,

C. 2 - Criação de Política Institucional de PI&TT

promovendo o aumento de investimentos em CT&I (Ciência, Tecnologia e Inovação) por parte das empresas. Apesar do estímulo à inovação tecnológica já ter respaldo desde 1988, arts. 218 e 219 da Carta Magna Brasileira, a Constituição, esta área carecia de um amparo maior por lei específica, trazendo maior abrangência em seus direitos e deveres.

Esta lei federal analisa o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, proporcionando maior envolvimento entre empresas e universidades, onde o saber, o conhecimento e a formação de recursos humanos são funções da universidade, enquanto que a inovação tecnológica ocorre no âmbito das empresas.

Ressalte-se que esse incentivo vem tomando proporções ainda maiores no âmbito das ICT, se fazendo necessária a criação de uma política institucional, a fim de criar regras e/ou procedimentos, tanto para a proteção do ativo intangível, como para a transferência de tecnologia, de forma interna (entre suas unidades) e de forma externa (entre empresas públicas e privadas, e entre outras ICT).

2.2 Criação da Política de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia na ICT.

A criação de uma política de propriedade intelectual e transferência de tecnologia (PI&TT) na esfera de uma ICT tem o objetivo de trazer segurança, harmonia e centralizar as ações voltadas à inovação na instituição.

A política de PI&TT trata da construção de um arcabouço legal que contribua para uma maior integração entre o desenvolvimento científico e tecnológico e a produção de inovação, tendo como base essencial a Lei da Inovação, a fim de fortalecer as áreas de pesquisa e de produção de conhecimento.

Sobre a criação de políticas internas das universidades, Amadei e Torkomian (2009) dizem: *“o fortalecimento das políticas internas das universidades relacionadas à propriedade industrial acarretará maior índice de proteção das invenções acadêmicas, garantindo os direitos sobre a invenção, incentivando a realização de novas pesquisas e, através de mecanismos efetivos, viabilizando a transferência da tecnologia produzida nas universidades para o setor produtivo”*.

Com a política interna, cada instituição poderá criar e negociar seus produtos de maneira segura, através da identificação e mapeamento desses produtos gerados em seu

C. 2 - Criação de Política Institucional de PI&TT

âmbito, com potencial de apropriação por patentes, marcas, cultivares, *softwares*, desenhos industriais e outros tipos de Propriedade Industrial, baseando-se em normas/ decisões unificadas com as demais instituições, em consonância com as leis constitucionais, beneficiando não só a instituição, mas também o desenvolvimento econômico do país, promovendo a elevação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e do Produto Interno Bruto (PIB) no incentivo a sustentabilidade e crescimento econômico.

“Há 09 anos, o Brasil manteve a proporção de investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D), em relação ao produto interno bruto (PIB), em torno de 1%, apesar de o governo ter prometido, em 2003, aumentar o gasto para 2%, nível próximo ao da média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que é de 2,3%. Quatro anos mais tarde, no esforço para chegar lá, o Plano de Ação 2007–2010 para Ciência, Tecnologia e Inovação (Pacti) fixou uma meta de 1,5% ao final do período, que, porém, não foi alcançada: o investimento total ficou em 1,22% do PIB em 2010. Tendo como nova meta, lançada Estratégia Nacional para Ciência, Tecnologia e Inovação (Encti), para o período de 2012–2015 é chegar a 2014 destinando 1,8% do PIB para investimento em pesquisa e desenvolvimento” (Revista em discussão do Senado Federal, 2012).

A política é resultado da articulação de ações institucionais, como o melhoramento do aparelhamento institucional, de modo que venha a gerar produtos de melhor qualidade e o estabelecimento de regras e procedimentos de proteção à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (PI&TT). A política institucional deve abranger desde o aparelhamento de um ambiente mais produtivo para o desenvolvimento dos inventos, até os estímulos financeiros proporcionados aos pesquisadores, sempre tendo como base a lei de inovação.

A Figura 9 mostra os resultados da criação e implementação de uma política de proteção de propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito da ICT, contribuindo com ambientes mais produtivos, a ICT promove maior desenvolvimento científico e tecnológico para o país, estimulando a transformação das inovações concebidas no ambiente acadêmico (universidades e instituições científicas) em tecnologia efetivamente implementada no mercado produtivo. Vale salientar que essa interação entre as entidades públicas e o setor privado incentiva a cooperação nas diversas etapas do processo inovativo e produtivo, desde a criação da invenção até a transferência de tecnologia, mediante, por exemplo, licenciamento.

C. 2 - Criação de Política Institucional de PI&TT

Outro ponto relevante que deve ser registrado na política é a distribuição de bolsas de estímulo a que refere a Lei, com recursos captados pela atividade específica, pois trata-se de um mecanismo para promover e incentivar o desenvolvimento científico, no qual os pesquisadores públicos podem desenvolver pesquisas aplicadas e incrementos tecnológicos, com a criação de produtos de qualidade, inserindo no mercado mais competitividade, e gerando emprego e renda. Além das bolsas de estímulo à inovação, está previsto ainda pagamento ao servidor público de adicional variável não incorporável à remuneração permanente, também com recursos captados pela própria atividade.

Analisando a minuta de resolução de PI&TT da UFBA é possível observar que nesta minuta estão contemplados tais incentivos, em seu capítulo IV, arts. 5 a 8, de várias modalidades, firmados por contratos, convênios ou termos contratuais, por exemplo: permissão para compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, sem fim lucrativo; concessão de recursos humanos, mediante participação de servidor ocupante de cargo ou emprego das áreas técnicas ou científicas, inclusive pesquisadores; dentre outros incentivos.

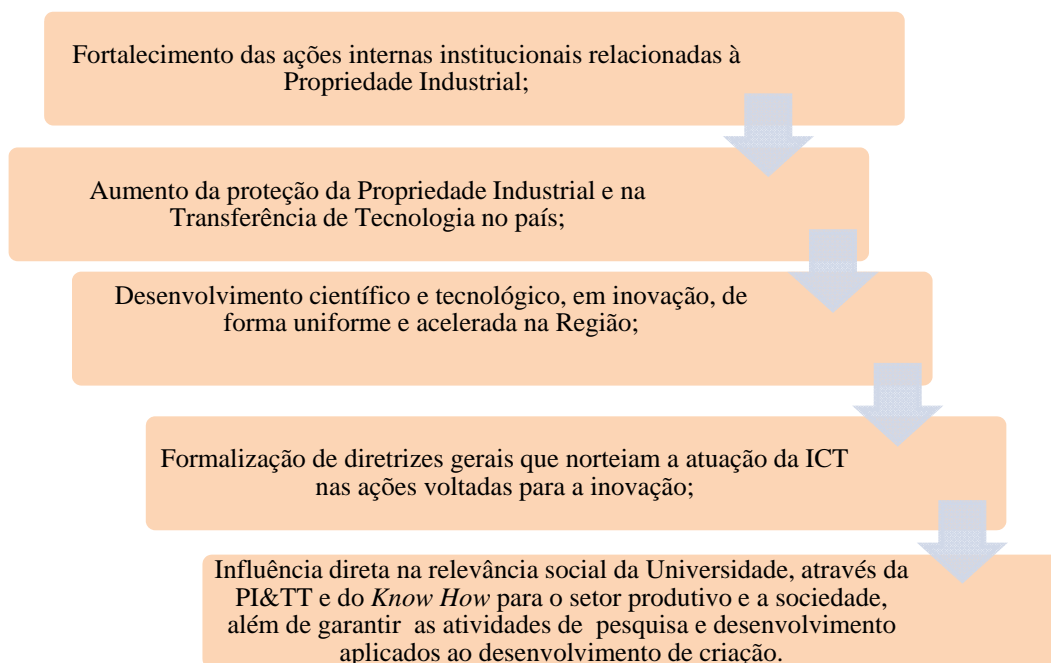


Figura 9. Resultados da implantação da política institucional de PI&TT no âmbito de uma ICT.

Fonte: Autoria Própria.

C. 2 - Criação de Política Institucional de PI&TT

A lei prevê, em seu bojo, a participação do pesquisador nos ganhos recebidos pela instituição pelo uso da tecnologia protegida, como, por exemplo, licenciamento da tecnologia. A lei prevê ainda licença não-remunerada para o pesquisador/servidor na constituição de empresa de base tecnológica, a fim de dar continuidade a sua pesquisa de maneira mais próxima do mercado.

Esses estímulos proporcionarão ao pesquisador condições mais confortáveis para investirem, devendo ser prioridade para o governo, a fim de que eles sejam incentivados à pesquisa, com o intuito de gerar inovação: gratificações específicas para o pesquisador docente; isenção de cobrança de imposto de renda das bolsas; condições de afastamento para dedicação a sua criação; licença sem remuneração, podendo ser interrompida a qualquer tempo; dentre outros estímulos.

Todo esse estímulo com o intuito de gerar produtos patenteáveis, que possam ser valorados economicamente, que consiste em um bem imaterial, sujeito a propriedade e passível de transferência a título oneroso ou gratuito. O *know how* está vinculado a outras formas de conhecimento da tecnologia, não descritas nos relatórios e quadros reivindicatórios dos inventos e são imprescindíveis na transferência de conhecimento não patenteável, mas privilegiado. Mas ele não pode ser confundido com o segredo industrial, que trata de informações que assegurem a operação de uma inovação de forma bem sucedida e não poderá ser empregado por outras empresas, sem a celebração de outro contrato que assim vincule as partes, sob pena de ser tratada como concorrência desleal.

Assim, com o *know how* a propriedade de uma informação implica no direito de guardá-la para uso próprio, usando-a como bem de produção. O proprietário goza dela, através de seus frutos. Os resultados econômicos são tirados diretamente ou por via de terceiros, e o dono pode vender ou dar tal informação, mediante cessão. E, como no caso da propriedade das coisas tangíveis, o dono da informação pode impedir que outros façam uso indevido dela. Em ambos os tipos de propriedade existe um direito à exclusividade na utilização da coisa ou da informação, ou, se quiser, um monopólio legal.

Outro ponto fundamental são os *royalties*, que as políticas institucionais devem abranger em seu bojo, conforme reza a Lei de Inovação, regulada pelo Decreto 5.563/2005 (BRASIL, 2005). Os ganhos econômicos para os inventores vêm da apropriação e disposição da criação pelas instituições, e não podem ser maior do que 1/3, devendo as políticas das instituições aqui destacadas obedecerem a este percentual máximo defendido por lei.

C. 2 - Criação de Política Institucional de PI&TT

Além do pagamento de *royalties* pela exploração de patentes e uso de tecnologias desenvolvidas em Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) públicas, também há o pagamento de *royalties* mensais no caso de transferência de tecnologia, em ambas são previstos ganhos eventuais nas prestações de serviços tecnológicos e ainda a concessão de bolsas para as equipes envolvidas nas pesquisas voltadas à inovação por parte das agências de fomento ou fundações de apoio.

A minuta de resolução de PI&TT também contempla a concessão dos *royalties* quando trata das vantagens econômicas, em seus arts. 18 a 24, alguns deles descritos abaixo:

Art. 19º Os ganhos econômicos líquidos auferidos pela exploração da propriedade industrial serão apropriados de acordo com os percentuais de participação da titularidade, explicitados no contrato ou convênio, salvo dispositivo contratual contrário.

Art. 21º Para as finalidades desta Resolução entende-se por ganhos econômicos: royalties, remunerações e quaisquer benefícios e vantagens financeiras resultantes de exploração direta ou de licença para exploração da patente ou registro ou propriedade industrial por terceiros.

Art. 22º A UFBA fará a seguinte destinação dos resultados financeiros líquidos resultantes da exploração dos direitos:

- I. 1/3 (um terço) aos criadores, a título de incentivo, de acordo com o percentual de cada criador;*
- II. 1/3 (um terço) para a administração superior da UFBA através da sua PROPCI;*
- III. 1/3 (um terço) para as unidades da UFBA que tenham participado do desenvolvimento da propriedade industrial de acordo com o percentual de participação de cada criador.*

§ 1º O incentivo ao qual se refere o inciso I (primeiro) deste artigo não será incorporado aos salários ou vencimentos dos servidores da UFBA e obedecerá ao obedecerá ao disposto nos §§ 3º (terceiro) e 4º (quarto) do art. 16º (décimo sexto) desta Resolução.

§ 2º Os recursos mencionados no inciso II (segundo) deste artigo constituirão um fundo específico para cobrir as despesas necessárias à tramitação e manutenção dos processos de proteção de direitos industriais e para ações e estímulos relacionados à inovação, à propriedade industrial e à transferência de tecnologias e impactos à sociedade.

§ 3º Os recursos determinados no inciso III (terceiro) deste artigo deverão ser aplicados, a título de taxa de bancada, em melhorias de infra-estrutura de pesquisa e

C. 2 - Criação de Política Institucional de PI&TT

desenvolvimento, com base em critérios pré-estabelecidos pelas unidades da UFBA participantes do desenvolvimento da propriedade industrial.

Assim como os *royalties*, a lei de inovação refere-se à cessão de direitos sobre a criação, fundamentado no art. 483 do Código Civil, que pode ser onerosa ou gratuita, por exemplo: “a compra e venda pode ter por objeto coisa atual ou futura. Neste caso, ficará sem efeito o contrato se este não vier a existir, salvo se a intenção das partes era de concluir contrato aleatório”.

Os *royalties* são fruto dos direitos de licenciamento que os inventores têm sobre suas patentes, permitindo que as mesmas sejam negociadas, com o intuito de aprimorar o desenvolvimento e colocar a tecnologia no mercado, e com isso obter o retorno investido na pesquisa e criação. Vale ressaltar a concessão para terceiros, o que pode provocar uma tradução da idéia à concretização de uma forma muito mais rápida, porque o inventor escolhe não gerir, fabricar, ou distribuir a sua invenção, e dedicar-se ao ato puro de inventar, deixando outros se concentrarem na tecnologia de fabricação, que em muitos casos pode também ser resolvida pelo inventor. Nesse contexto o inventor deve descobrir onde reside a idéia inventiva que é a chave de toda uma seqüência de oportunidades a ser explorada por ele.

Os *royalties*, como retorno financeiro, geralmente são aplicados nos ambientes especializados de pesquisa, para aquisição de equipamentos adequados, recursos humanos e sua capacitação, a fim de que novos produtos sejam gerados ou aperfeiçoados, e ao fim sejam registrados em órgão competente pela instituição, por conta própria ou em parceria com outras empresas ou instituições.

Vale lembrar que as patentes geradas e protegidas no país ainda não promovem diretamente o progresso tecnológico, pois a cultura nacional não vislumbra o potencial mercadológico global dessas proteções e não amplifica e difunde suas novas tecnologias a nível mundial, detendo-se apenas ao cenário interno, estratégia divergente daquela adotada pelas grandes corporações. Países desenvolvidos, como Japão, China e Estados Unidos, protegem não só no país de origem, mas em todos os países que vislumbram ser um potencial econômico.

Para que esse processo de patentabilidade tenha efeito difusor e promova o progresso tecnológico, a política de PI&TT das ICT deve estimular e fortalecer a cultura de proteção, tanto nacional quanto internacionalmente, equiparando essas tecnologias com as estrangeiras e alimentando a competitividade em um cenário inovador.

C. 2 - Criação de Política Institucional de PI&TT

Assim, é importante destacar que através de parceria, geralmente celebrada entre empresa e academia e/ou academia e academia, com a finalidade de explorar os resultados gerados em pesquisa, é possível proporcionar um equilíbrio entre a criação e a comercialização, trazendo o benefício mútuo, pois os produtos desenvolvidos dentro das ICT chegarão à empresa, onde serão aperfeiçoados e inseridos no mercado, incentivando a ICT a continuar a criar e o mercado a oferecer novos produtos aos consumidores.

Uma política de inovação sólida implicará mudanças estruturais, como as citadas nos parágrafos anteriores, e isso requer um tempo para produzir resultado relevante. Mas as ações das instituições são essenciais para o alcance do sucesso. Diante disso é importante o fortalecimento do Núcleo de Inovação Tecnológica, e a criação de estratégias que venham a consolidar a política institucional.

2.3 A Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito da Universidade Federal da Bahia.

Aqui será tomada como base a minuta de resolução de proteção dos direitos e das obrigações relativas à propriedade industrial resultantes da produção intelectual da Universidade Federal da Bahia (UFBA), elaborada e em análise desde 2012, para aprovação no Conselho Superior da Universidade, embasada na Lei de Inovação, Lei 10.973/2004 (BRASIL, 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563/2005 (BRASIL, 2005), que trata do incentivo à inovação. A última minuta de proposta para esta política de propriedade intelectual e transferência de tecnologia da UFBA, que é um dos produtos da presente dissertação, encontra-se no Anexo 8, ela traz como itens principais a questão de titularidade das criações protegidas, prazos para a realização dos pedidos junto ao INPI, sigilo e confidencialidade, elemento muito importante nas negociações da transferência tecnológica, estímulo à inovação, conforme estipulado na legislação, possibilidade do afastamento do docente ou pesquisador para o investimento em pesquisa, licenciamento do produtos gerados dentro da instituição, vantagens econômicas sobre os ativos intangíveis.

Todas as patentes geradas no âmbito da UFBA se encontram registradas na base de patentes do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). Ressalte-se que muitas vezes são protegidas ainda em fase de desenvolvimento, a fim de dar ao inventor e à

C. 2 - Criação de Política Institucional de PI&TT

instituição maior segurança, para que de forma segura possa negociar a tecnologia protegida, seja aprimorada, aperfeiçoada e testada para posteriormente ser comercializada, contribuindo para o avanço tecnológico nesta região.

Com o avanço no crescimento da região, certamente se notará o desenvolvimento e o aumento da competitividade, fazendo surgir conseqüentemente mais emprego e renda, influenciando na economia do país.

As patentes na UFBA são registradas através da Coordenação de Criação e Inovação, mais conhecida como Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, criada em 2005, respaldada pela Lei de inovação, 10.973/2004, combinada com o decreto 5.563/2005, de incentivo à inovação. O NIT-UFBA, além de registrar as patentes, é responsável por gerir a política de propriedade intelectual e transferência de tecnologia, dentre outras atribuições elencadas em Lei.

Dentre as ações inerentes à política institucional, o NIT da UFBA é responsável também por firmar parcerias com empresas e/ou outras instituições (nacionais ou estrangeiras), levando em consideração os interesses da UFBA. Tais parcerias são estabelecidas muitas vezes para suprir necessidades, tais como: carências nas áreas de pesquisa em desenvolvimento ou condições inadequadas para o investimento das descobertas; falta de equipamentos adequados; ausência de estímulo para os pesquisadores e estudantes; e ainda a demora no retorno financeiro das criações, o que estimula ainda mais o estabelecimento de tais negociações.

Assim, a política de proteção tem por objetivo fortalecer as ações internas, e para isso faz-se necessário uma negociação segura com parceiros e empresas, a fim de que produtos gerados com qualidade no âmbito institucional, e aptos a serem comercializados, tornem-se benefício para a instituição que lhe deu o suporte para a criação do invento.

A política de inovação tem como objetivo a formalização das diretrizes gerais que norteiam a atuação da instituição nas ações ligadas à inovação, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia, para ampliar a relevância social da Universidade através da transferência de tecnologia, da propriedade intelectual e do *know-how* para o setor produtivo e para a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico do Estado, no Brasil e no mundo, incentivando ainda que as atividades de pesquisa e desenvolvimento aplicados visem ao desenvolvimento de criações e invenções, com ou sem parceria/colaboração externa, e a conseqüente transferência de tecnologia.

2.3.1 Coordenação de Criação e Inovação (NIT) da UFBA: seu papel na criação de uma Política de Inovação

A Coordenação de Criação e Inovação (NIT) da UFBA originalmente com o nome de Núcleo de Inovação Tecnológica e com o respaldo legal, conforme o art. 17 do decreto 5.593, de 11 de outubro de 2005, com o objetivo de: zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia; avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei 10.973, de 2004 (BRASIL, 2004); avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23 deste decreto; opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição; opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual; e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

Os produtos gerados na universidade, que em sua maioria recebem incentivos do governo, possuem grande probabilidade de serem transferidos às empresas, que por sua vez os aperfeiçoam, até chegarem ao mercado. Este processo é segundo Etzkowitz e Leydesdorff (1995) inserido no conceito da “Tríplice Hélice”, relação das empresas como o conhecimento técnico-científico conforme relações recursivas e complexas.

A teoria do modelo da Tríplice Hélice traz como foco o surgimento de padrões técnico-econômicos onde os resultados científicos e tecnológicos assumem uma importância crescente para o desenvolvimento, com interações entre os três atores envolvidos na “Hélice”, universidade, empresa e governo, voltadas para o desenvolvimento econômico dos países.

A fim de estreitar os laços da Tríplice Hélice, o NIT tem um papel fundamental de proteção e transferência das tecnologias geradas na UFBA, além de atendimento, orientação e acompanhamento dos processos relacionados à PI&TT e de gestão da política institucional de PI&TT.

Vale salientar que a política e regulamento da ICT são importantes, tendo em vista a formalização dos procedimentos através de manuais de procedimentos e (ou) memória virtual, documentando e estruturando todas as decisões tomadas internamente referentes à inovação, a fim de estabelecer uma coerência, homogeneidade e agilidade nos procedimentos tomados, formando um padrão de procedimentos.

C. 2 - Criação de Política Institucional de PI&TT

Como colocado por Toledo *et al.* (2009), “Apesar de não existir um modelo perfeito, sabe-se que o que garantirá a eficiência de um NIT é a atenção personalizada e o envolvimento pessoal do escritório na solução de um problema, seja trazido internamente pela universidade ou externamente, por uma empresa. Um NIT especializado e bem consolidado é um dos suportes necessário e fundamentais para a implantação efetiva de uma política de Propriedade Intelectual dentro das Universidades”.

É possível observar na Figura 10 o mapeamento e a avaliação de potenciais PI (patentes, cultivares, *softwares*, marcas, desenhos industriais, entre outros) realizados pelo NIT-UFBA, no período de 2005-2012. Essa correlação apresenta a relação entre a UFBA e os seus co-titulares, mostrando o crescente desenvolvimento em parceria. A necessidade de desenvolvimento de trabalho conjunto proporciona esta inter-relação com instituições públicas e privadas, caracterizada principalmente pela troca de experiências. A PETROBRAS e o IFBA são os principais parceiros. A UFBA vem atuando de forma multidisciplinar, estabelecendo parcerias em diversas áreas tecnológicas como alimentícia, saúde, cosmética, revestimentos funcionais e energia, dentre outras.

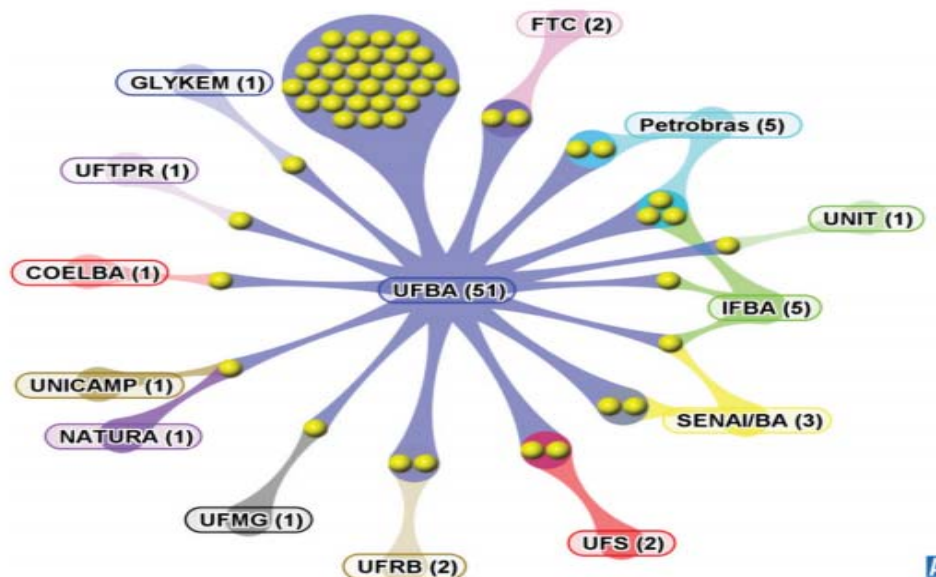


Figura 10. Correlação da UFBA e seus co-titulares (incluindo protocolos no INPI, podendo ser patentes ou softwares), período de 2005-2012.

Fonte: Quintella *et al.* (2013a).

C. 2 - Criação de Política Institucional de PI&TT

A Figura 11 mostra a correlação entre as unidades de ensino da UFBA e os seus cotitulares em 2011. A Escola Politécnica destaca-se com o maior número de patentes, seguida pelo Instituto de Química e pela Escola de Farmácia. No entanto, o Instituto de Química destaca-se quanto ao número de parceiros, estabelecendo cooperações com unidades universitárias da UFBA e outras instituições públicas e privadas, especialmente com a Escola Politécnica, o Instituto de Física e o SENAI/BA. A Escola Politécnica apresentou também um número de correlação expressivo. Destaca-se a sua patente em parceria com a COELBA e a Faculdade de Arquitetura, que foi a primeira a gerar um contrato de TT da UFBA com previsão de vantagens econômicas do tipo *royalties*. Vale ressaltar também o Instituto de Ciências da Saúde, que apesar de estar (juntamente com a Faculdade de Farmácia e o Instituto de Física) em um segundo patamar em termos quantitativos em relação às duas unidades anteriormente citadas (com cerca de 1/3 do número delas duas), destaca-se com quatro patentes em cotitularidade com a Petrobras. Isto se deve ao desenvolvimento de pesquisa em área de interesse estratégico da empresa: recuperação avançada de petróleo com micro-organismos.

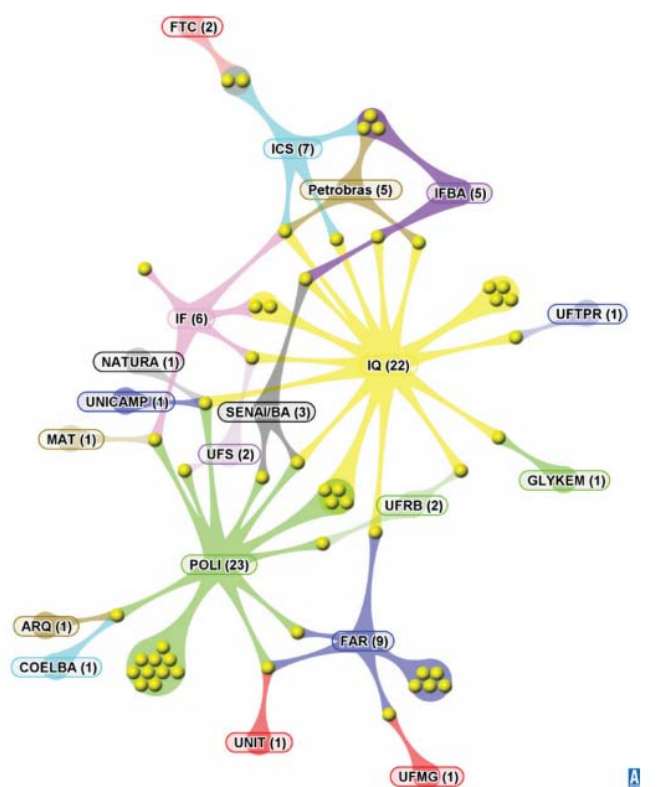


Figura 11. Correlação das unidades da UFBA e seus co-titulares (incluindo protocolos no INPI, podendo ser patentes ou softwares)

Fonte: Quintella *et al.* (2013a).

C. 2 - Criação de Política Institucional de PI&TT

Com o objetivo de aprofundar a atividade de inovação no interior das unidades universitárias, colaborando para fortalecer os ambientes de inovação na UFBA, a PROPCI elaborou, em parceria com a PROEXT (Pró-Reitoria de Extensão) e a AAI (Assessoria para Assuntos Internacionais), uma minuta de edital (Anexo 9), que visa dar início a um programa permanente para apoiar a criação, reestruturação e a manutenção de núcleos de inovação, pesquisa, extensão e internacionalização, bem como Incubadoras e Pré-Incubadoras, nas Unidades Universitárias da UFBA, com a finalidade de estimular o desenvolvimento e apoiar o planejamento e a execução das ações e projetos de suporte à inovação e às malhas da rede do Sistema Local de Inovação da UFBA.

A Rede NIT-NE, foi formada em 2004, na UFBA, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação (Propci), abrange 36 instituições de todo o Nordeste e é gerida de forma colegiada, tendo como foco Implantação, Implementação e Fortalecimento. As instituições que formam a rede se ajudam na elaboração de estratégias e execução de suas atividades de incentivo a inovação, sendo um de seus objetivos a indução à criação de leis estaduais de incentivo à inovação, além de oferecer oficinas de treinamento, com turmas de 25 a 50 pessoas em toda a região, resultando na realização de vários eventos, dentre eles o Congresso Brasileiro de Prospecção Tecnológica (PROSPECT&I), e participação de seus ICT como membros no FORTEC. A Rede NIT-NE visa apoiar a estruturação de 23 Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) nas instituições científicas e tecnológicas, através da Rede NIT-NE (11 novos, 5 em implantação e 2 implantados há 1 ano e 3 implantados há 3 anos). Contribui com os esforços de inovação na região NE do Brasil, focando em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (PI&TT), e capacitando nas competências previstas na Lei de Inovação, deste modo apropriando e transferindo os produtos de P&D da região, financiados pela FINEP, CNPq, Petrobras, Fundos Setoriais, FAPs, entre outras empresas e agências fomentadoras de P&D&I.

O Sistema Local de Inovação surgiu como proposta de projeto “Sistema de Inovação da UFBA: Estruturação em Rede, Consolidação, Fortalecimento e Expansão” contemplado em 2008, pelo edital de Apoio a Sistemas Locais de Inovação em Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia FAPESB, é composto por organismos/unidades da ICT, chamados de nós ou malhas, formado pelo NIT-UFBA, SAÚDE, ENGENHARIA, ONDINA e TIC (Tecnologias da Informação e Comunicação) sob a coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFBA (NIT-

C. 2 - Criação de Política Institucional de PI&TT

UFBA), conforme determina a Lei de Inovação Tecnológica. Com o objetivo de disseminar uma cultura de PI; gerenciar o Sistema de Inovação e o acervo de PI &TT; gerenciar e apropriar PI & TT; orientar a gestão do Sistema de Inovação; transferir e licenciar produtos e serviços e fortalecer a política institucional do Sistema de Inovação, a fim de fortalecer e ampliar as atividades de P & D & I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação), identificando tecnologias com potencial de desenvolvimento/comercialização, gerando mais e melhores serviços para a sociedade. As reuniões do SLI (Sistema Local de Inovação) são realizadas anualmente, entre os representantes das malhas de inovação de cada unidade de ensino, de cada ambiente de inovação, ou grupo de unidades afins, dentro da Universidade, onde apresentam suas demandas, bem como realizam capacitação técnica, especializando recursos humanos na gestão de PI e TT, ações de articulações, dentre outros pontos, incentivadores da inovação.

Ambas contribuem diretamente para a disseminação da cultura inovação, fazendo valer a legislação em vigor, corroborando para o crescimento da proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia na região Nordeste.

2.3.2 Setores Tecnológicos da UFBA

O setor tecnológico em uma ICT, em específico o da UFBA, tem um papel fundamental para atender a demanda voltada à inovação, realizando um elo no diálogo entre a universidade e a empresa no cenário econômico. Geralmente essa relação é firmada através de acordos, contratos e convênios entre esses parceiros, como abordado no capítulo anterior.

Os contratos são firmados para, além de transferir a tecnologia desenvolvida no interior da universidade, obter vantagens econômicas de patentes já existentes ou de patentes futuras, mas podem ser celebrados também apenas para cooperação do desenvolvimento da pesquisa.

No âmbito da UFBA, em pesquisa realizada no acervo do NIT-UFA, observa-se na Figura 12 a evolução dos contratos firmados através das ações institucionais sob responsabilidade do Núcleo de Transferência de Tecnologia.

Constata-se que muitos contratos estão sendo firmados, mostrando a preocupação com a manutenção de direitos e deveres dos partícipes de cada negociação, e nota-se que o maior índice de contratos firmados foi no ano de 2011, com quase 50% dos contratos tendo

C. 2 - Criação de Política Institucional de PI&TT

tido registrados naquele ano, embora menos da metade deles tenha sido efetivamente finalizado. Por outro, em 2012 foram registrados apenas cerca de 10% dos contratos e todos foram firmados pelas partes envolvidas através do NIT-UFBA.

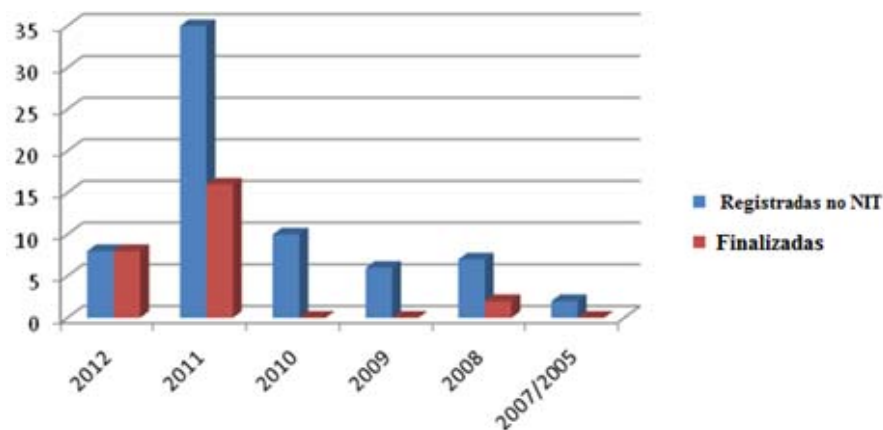


Figura 12. Evolução dos contratos firmados: NIT-UFBA, entre 2005 e 2012.

Fonte: Autoria Própria.

Dentre os contratos em trâmite ou firmados do NIT-UFBA observa-se a existência de vários setores tecnológicos como, por exemplo: Petróleo, Gás Natural e Combustível, Inspeção, Bicomcombustíveis e Energia, Saúde, Odontologia, Hospitalar, Fármacos, Cosméticos, Veterinária, Piscicultura e Carcinocultura, entre outros. Estes são os setores que aparecem com maior número de contratos. No entanto, existem ainda outros setores, também representativos, como pode ser observado na Figura 13.

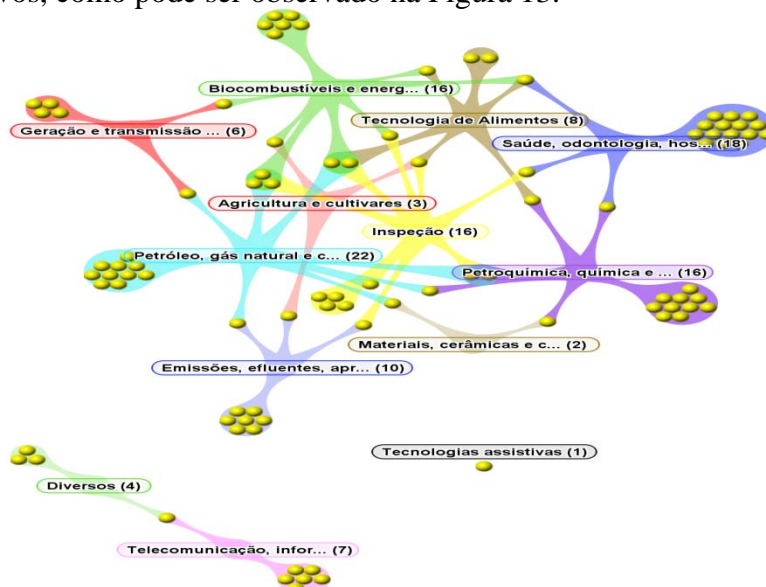


Figura 13. Correlação entre os setores tecnológicos das patentes geradas no âmbito da UFBA, entre 2005 e 2012.

Fonte: Autoria Própria.

As negociações entre parceiros se dão através de transferência de tecnologia, ou seja, através da transferência de conhecimento técnico ou científico, no seu âmbito mais amplo, por exemplo: resultados de pesquisas e investigações científicas, em combinação com fatores de produção. Este é o processo de tornar disponível, para indivíduos, empresas ou governos, habilidades, conhecimentos, tecnologias, métodos de manufatura, tipos de manufatura e outras facilidades. Esse processo tem como objetivo assegurar que o desenvolvimento científico e tecnológico seja acessível para uma gama maior de usuários, que podem desenvolver e explorar a tecnologia em novos produtos, processos, aplicações, materiais e serviços.

Observa-se, na Figura 14, que no âmbito da UFBA a maior concentração por Unidade encontra-se no Instituto de Química, com 14 contratos firmados, seguido da Escola Politécnica, por serem unidades onde a tecnologia se faz presente de forma mais acentuada e contínua. De forma análoga, pode-se notar que o campo tecnológico que se destaca na UFBA compreende as tecnologias desenvolvidas na área da química, seguida pela área da engenharia.

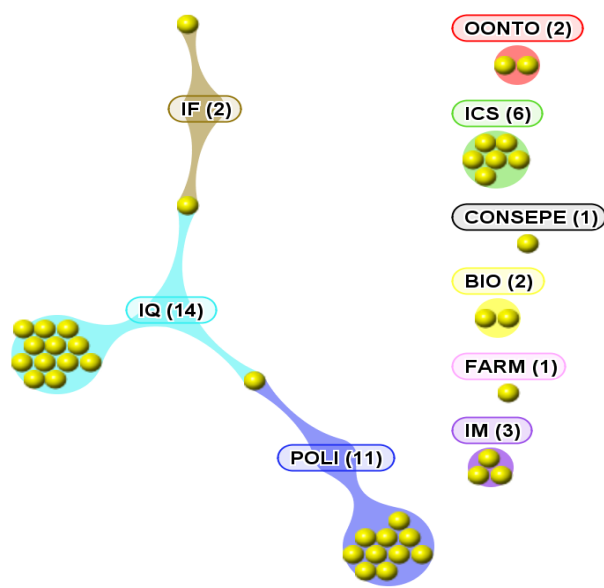


Figura 14. Contratos firmados por unidade no âmbito da UFBA no período de 2005-2012.

Fonte: Autoria Própria.

C. 2 - Criação de Política Institucional de PI&TT

As Figuras 15A e 15B mostram a situação dos termos contratuais firmados até 2011 em relação às PI geradas ou a serem geradas no desenvolvimento tecnológico. Pode-se observar que existem mais contratos a serem assinados (Figura 15B) do que contratos firmados (Figura 15A), uma realidade que deve ser mudada.

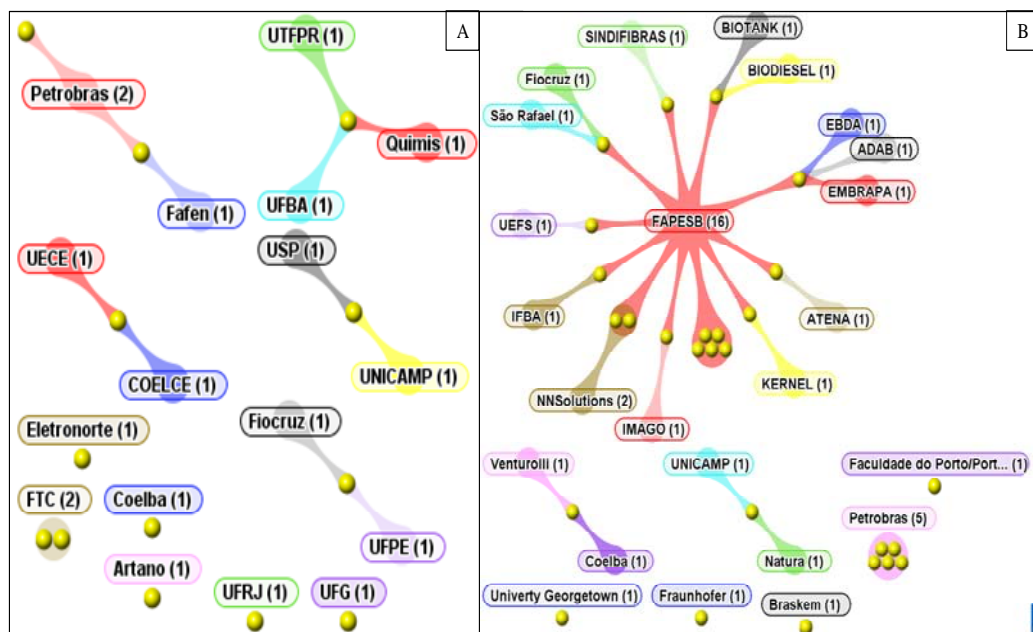


Figura 15. Correlação entre as empresas parceiras da UFBA com: A) contratos em trâmite; e B) contratos assinados.

Fonte: Autoria Própria.

As Figuras 16A e 16B mostram os relacionamentos entre os parceiros e as áreas dos termos contratuais firmados em relação às PI geradas, Figura 16A, ou a serem geradas, Figura 16B, no desenvolvimento tecnológico.

Nota-se que, no cenário atual, as políticas públicas voltadas para a questão da inovação têm tomado força, através da disseminação da cultura de propriedade intelectual, por intermédio das ICT, com amparo legal, tendo como conseqüência a minimização da falta de recursos humanos capacitados, o que ainda é considerado um grande gargalo para a inovação nas ICT brasileiras. Constata-se que o contexto nacional também proporciona ambientes favoráveis, com estímulos ao pesquisador, resultando no desenvolvimento de novas tecnologias em diversos setores da sociedade.

O acompanhamento da evolução da inovação na UFBA reflete as mudanças já concretizadas através da intensificação de ações institucionais do NIT (papel atualmente

C. 2 - Criação de Política Institucional de PI&TT

desempenhado pela Coordenação de Criação e Inovação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação da UFBA), possibilitando uma expectativa futura promissora, não só na UFBA, mas em outras instituições ciência e tecnologia e de ensino superior, e conseqüentemente na sociedade.

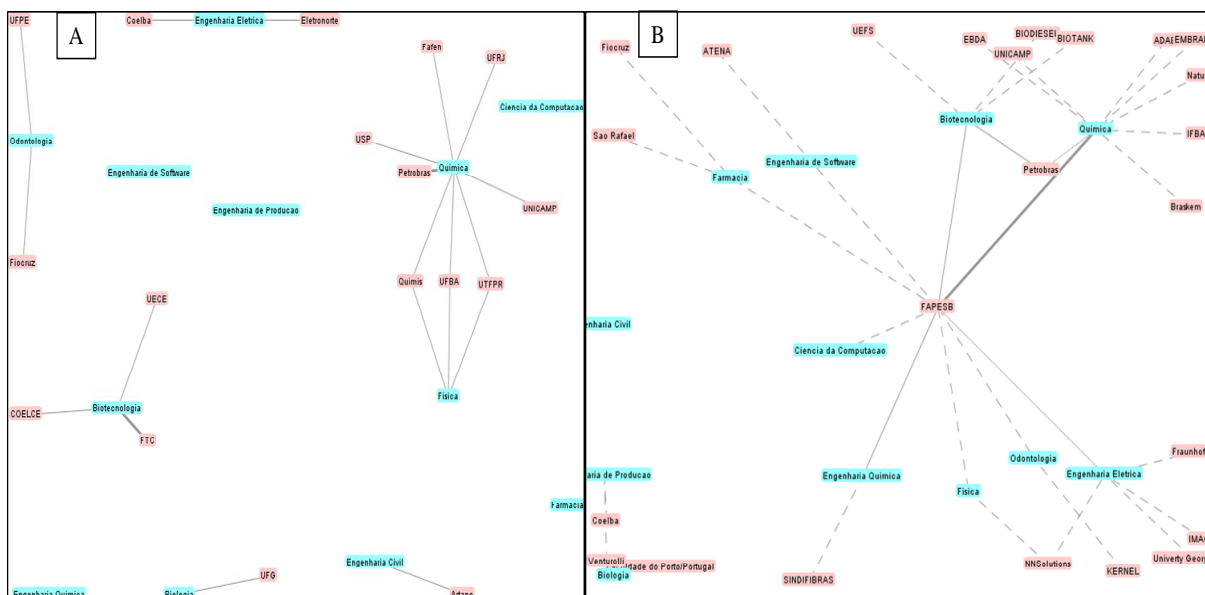


Figura 16. Relacionamento entre as empresas parceiras da UFBA e as áreas de investimentos com: A) contratos em trâmite; e B) contratos assinados.

Fonte: Autoria Própria.

Com todo o avanço, desenvolvimento e visibilidade da tecnologia, se fez necessária a criação de políticas internas no âmbito das ICT, estabelecendo regras e/ou procedimentos, tanto para a proteção do bem intangível, tecnologia desenvolvida, como para a transferência de tecnologia, procedimentos esses internos (entre suas unidades), mas com abrangência externa no que tange às empresas públicas e privadas, e entre outras ICT.

Com esse intuito, a UFBA elaborou uma minuta para sua política de propriedade intelectual e de transferência tecnológica, que vem sendo revista periodicamente desde 2008, e ainda aprovada pelo Conselho Superior, tendo a liberdade de criar e negociar seus produtos de maneira segura.

A identificação e mapeamento desses produtos gerados em âmbito, com potencial de apropriação por patentes, marcas, cultivares, *softwares*, desenhos industriais e outros tipos de propriedade industrial, baseando-se em normas/decisões unificadas com as demais instituições, e em consonância com as leis constitucionais, beneficiando não só a instituição

C. 2 - Criação de Política Institucional de PI&TT

mas também o desenvolvimento econômico do país, promovendo a elevação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e do Produto Interno Bruto (PIB).

A política institucional em propriedade intelectual e transferência de tecnologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA) resulta da articulação de ações institucionais, como o melhoramento no aparelhamento institucional, de modo que venha a gerar produtos de melhor qualidade, e o estabelecimento de regras e procedimentos de proteção à PI&TT (Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia).

Na UFBA é possível observar que o surgimento e o desenvolvimento de tecnologia se encontram mais concentrados no Instituto de Química e na Escola Politécnica, por serem unidades onde a tecnologia se faz presente de forma mais acentuada e contínua. A presença da Coordenação de Criação e Inovação (NIT) se faz necessária também para centralizar as ações pertinentes à inovação, através do gerenciamento das políticas da UFBA, contemplando, de forma uníssona, direitos, recursos e disseminação da cultura. Assim, a política institucional tem grande importância nesse amplo processo de inovação, pois a ela é atribuída estabelecer critérios para a gestão dos direitos e obrigações referentes à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia, fruto das atividades de pesquisa realizadas no âmbito da universidade.

CAPÍTULO 3. POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA EM REDES – REDE NIT-NE E RENORBIO.

Nessa seção será abordada a necessidade de se criar uma política de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia para um conjunto de ICT constituído em Redes, a fim de contribuir com o crescimento da proteção dos ativos intangíveis entre as instituições de ensino e pesquisa da Região Nordeste como um todo, devendo ser elaborada, portanto, uma política interinstitucional refletida em um arcabouço legal favorável para a inovação.

Entende-se por arcabouço legal, regulamentos que padronizam as ações referentes à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia dentro da ICT, chamado também de política, algo legítimo que dá continuidade às atividades relacionadas à inovação como um todo, tanto entre as instituições nacionais ou entre as nacionais e internacionais, e demais parceiros externos. A política deve ter como base essencial a Lei da Inovação e o Decreto de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, a fim de fortalecer e estimular o mercado através do surgimento de novas tecnologias.

Trata-se de uma política de incentivo na área tecnológica, especificamente na área biotecnológica, estimulando potencialmente, por intermédio de estratégias, a criação e produção de produtos de qualidade gerados pelas instituições envolvidas na Rede NIT-NE e no programa Rede Nordeste de Biotecnologia (RENORBIO). Ela abrange titularidade, uso, licenciamento, transferência, *royalties* dos produtos patenteados, dentre outras características elencadas em lei. Dessa forma, os resultados do presente estudo foram feitos através do levantamento da política, minuta ou resolução de cada instituição, a fim de compará-las e equipará-las, tendo como objetivo fortalecer o desenvolvimento científico e tecnológico e a produção de inovação.

Assim, a construção de uma política interinstitucional entre os envolvidos das Redes se faz necessária para a proteção da Propriedade Intelectual e da Transferência de Tecnologia no interior das instituições, bem como para o desenvolvimento da Região de uma forma uniforme e acelerada, com a utilização da diversidade dos recursos naturais que a

região Nordeste possui, além da valoração da inovação com o desenvolvimento de produtos, pesquisas e tecnologias geradas.

3.1 A RENORBIO

O programa RENORBIO nasceu de uma proposta de integração do Nordeste pela Biotecnologia, no ano de 1998. Em agosto de 2003 foi celebrado um protocolo, documento básico, de cooperação entre todos os Secretários de C&T dos Estados do NE, como uma forma de apoio à ideia do programa. A partir de 2004 o programa recebeu recursos do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação para financiamento dos seus primeiros projetos de pesquisa.

Para Quintella *et al.* (2013b), “a necessidade de formação de pessoal na área de biotecnologia, bem como a importância da conversão do conhecimento produzido pelos grupos de pesquisa em tecnologia, identificados a partir do Fórum da Competitividade em Biotecnologia em 2004, foi um dos elementos motivadores à criação de um programa de pós-graduação em Biotecnologia no âmbito da Rede Nordeste de Biotecnologia (RENORBIO)”.

A criação da RENORBIO surgiu através da Portaria MCT nº 598, de 26.11.2004 (publicada no D.O.U. de 30.11.2004, Seção I, pág. 16). A partir da formalização da Rede pôde-se conceber a sua estrutura operacional e suas finalidades com objetivo de: acelerar o processo de desenvolvimento da região Nordeste, integrando esforços de formação de recursos humanos ao desenvolvimento científico e tecnológico, para produzir impacto sócio-econômico e permitir a melhoria da qualidade de vida de sua população com a participação efetiva de instituições onde a biotecnologia tem liderança.

Além de melhorar o desempenho da Ciência e Tecnologia (C&T) do Nordeste com a realização de atividades que promovam a transformação do sistema de C&T em um sistema eficiente para inovação, através de atividades que promovam níveis mais apropriados de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D&I) e a utilização mais profícua de recursos humanos e físicos pelo setor privado; e por meio do estabelecimento de uma rede, que articule diversos setores da sociedade, ampliar a massa crítica de pesquisadores, provocando um efeito multiplicador na geração de emprego para profissionais altamente qualificados e aumento da qualidade e relevância da produção científica e

tecnológica em áreas relacionadas à biotecnologia, bem como de sua transferência para a sociedade, com vistas à inovação e ao interesse social e econômico da região.

A necessidade de formação de pessoal na área de biotecnologia, bem como a importância da conversão do conhecimento produzido pelos grupos de pesquisa em tecnologia, identificados a partir do Fórum da Competitividade em Biotecnologia em 2004, foi um dos elementos motivadores da criação de um programa de pós-graduação em biotecnologia no âmbito da RENORBIO.

Apesar de ter sido criada em 2004, a RENORBIO iniciou sua primeira turma de doutorandos no ano de 2006, quando foi implementado o doutorado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Em 2008, com a criação da área de biotecnologia pela CAPES, a rede, juntamente com outros 20 programas de pós-graduação, passou a integrar esta área de concentração.

Conforme informado no próprio *site* da RENORBIO, em 2012 o programa contava com 148 docentes permanentes, sendo 104 bolsistas de produtividade do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento (CNPq), e 56 colaboradores, dos quais 29 são também bolsistas de produtividade do CNPq, tendo ainda 15 pós-doutorandos e 485 doutorandos. Diversos professores e alunos já criaram empresas de base tecnológica, visando aperfeiçoar o produto desenvolvido e colocá-lo no mercado.

A Figura 17 mostra de forma quantitativa os docentes que compõem, em 2014e, a Rede Nordeste de Biotecnologia (RENORBIO), onde observa-se que 78% desses docentes são permanentes e apenas 22% são docentes colaboradores. É possível observar na Tabela 2 o número de docentes por quantidade de artigos avaliados pelo *Qualis*, sistema de avaliação de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o que demonstra a produção literária e científica desses docentes como resultado das atividades desempenhadas no programa, produção esta classificada pela qualidade em $\geq B1$, $\geq B2$ e $\geq B4$.

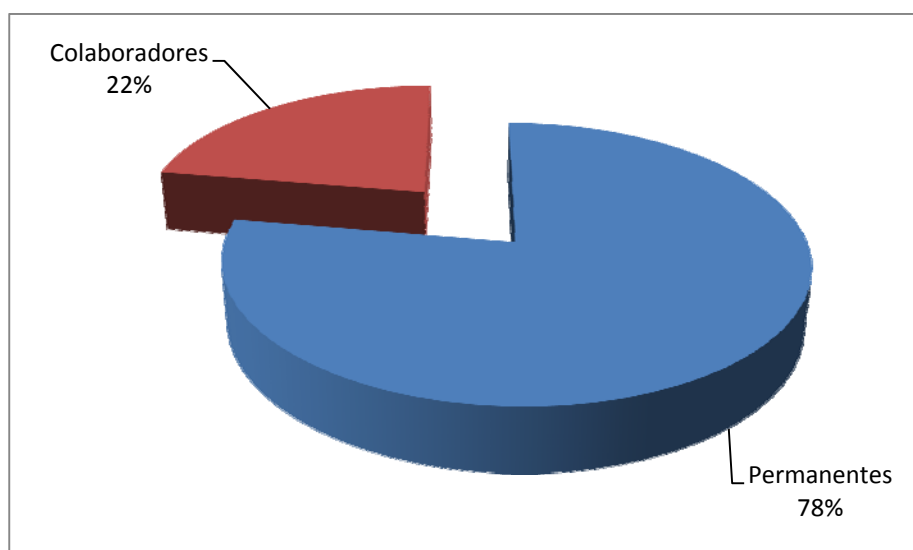


Figura 17. Docentes que compõem o quadro da RENORBIO em 2012.

Fonte: Autoria Própria.

Qualis	Crítérios	Nº Previsto	Nº com ≥ 3 artigos	Nº com ≥ 2 artigos	Nº com ≥ 1 artigos	A ser incrementado
≥ B1	40%	32	25	26	44	13
≥ B2	60%	48	58	54	65	1
≥ B4	80%	64	65	66	76	7

Tabela 2. Número de docentes por quantidade de artigos por Qualis - RENORBIO

Fonte: FOPROP Nordeste (2009).

O doutorado da RENORBIO teve impacto em diversas instituições onde foram criados mestrados em Biotecnologia: Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Universidade Tiradentes (UNIT), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Estadual do Ceará (UECE), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), entre outras em gestação, que constituem pelo menos 6 em 38 existentes no Brasil (16%) e pelo menos 6 em 9 existentes no NE (67%). Adicionalmente, potencializou o aumento do *pipeline* de formandos de outros mestrados existentes, como na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

Esse impacto pode ser observado de forma quantitativa na Tabela 3, pelo número de docentes e discentes por Estado.

Estado	Nº Docentes	Nº Discentes	Estado	Nº Docentes	Nº Discentes
MA	9	35	PE	32	52
PI	14	36	AL	12	23
CE	55	127	SE	14	32
RN	13	23	BA	17	14
PB	7	5	ES	8	15

Tabela 3. Quadro comparativo de números de docentes e discentes da RENORBIO

Fonte: FOPROP Nordeste (2009).

Em 2013, a RENORBIO conta com 31 instituições envolvidas, é coordenada pela Universidade Estadual do Ceará (UECE) e tem 15 ICT certificadoras (UECE, UFC, UFRN, UFPE, UFRPE, UFPI, UFMA, UFPB, UFAL, UFBA, UNICAP, UPE, UNIFOR, UFS, UFES), 11 ICT colaboradoras (UNIT, UNICAP, UERN, UEMA, UNCISAL, FIOCRUZ-BA, IPA, EMBRAPA-Caprinos, EMBRAPA-Meio-Norte, EMBRAPA-Agroindústria Tropical, INCAPER) e 5 ICT consorciadas (FIOCRUZ-PE, EMBRAPA-Tabuleiros Costeiros, EMBRAPA-Algodão, UES, UNIFACS).

A partir de 2007 surgiram os primeiros frutos do programa, produtos depositados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), como resultado do esforço mútuo das ICT envolvidas em Rede. Nota-se também que esse número tende a crescer 0,22% do recorte realizado dos anos de 2007 e 2008 encontrados na Tabela 4.

Em 2014, a RENORBIO tem como objetivos principais a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior no campo da biotecnologia, o incentivo às pesquisas na área da biotecnologia, sob perspectiva multi e interdisciplinar e, por fim, a produção, difusão e aplicação do conhecimento da biotecnologia na realidade econômica e cultural do NE. Para tanto, compreende 34 ICT dos nove estados do NE e 2 ICT do Espírito Santo. Além disso, incentiva a pesquisa na área da biotecnologia em quatro áreas

de concentração, com suas respectivas linhas de pesquisa, onde a biotecnologia oferece suas mais importantes aplicações: Saúde (Desenvolvimento de Agentes Profiláticos, Terapêuticos e Testes Diagnósticos); Agropecuária (Genética e Transgênese; Sanidade, Conservação e Multiplicação de Germoplasma); Recursos Naturais (Bioprospecção, Biodiversidade e Conservação Purificação, Caracterização e Produção de Insumos Biotecnológicos em Sistemas Heterólogos); e Biotecnologia Industrial (Bioprocessos).

Tipo	2007	2008
Patentes Depositadas	9	11
Patentes	-	2

Tabela 4. Patentes depositadas e publicadas no INPI, fruto do programa RENORBIO, nos anos de 2007 e 2008.

Fonte: FOPROP Nordeste (2009).

3.3 Arcabouço legal das instituições para uma política em rede e sua adequação à lei da inovação

À luz do Decreto nº 5.563/2005 (BRASIL, 2005), será feita a análise de seus capítulos, ilustrada com figuras para melhor compreensão, comparando-os com as políticas das instituições de ensino superior envolvidas na Rede NIT-NE e da Rede Nordeste de Biotecnologia (RENORBIO), no que tange ao incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo (Anexo 10).

A metodologia utilizada para obtenção das políticas de cada ICT na confecção do escopo das políticas analisadas e comparadas foi obtido no âmbito da Rede NIT-NE e RENORBIO no período de 2010 a 2012, com a solicitação aos coordenadores das ICT das políticas, minutas ou resoluções de suas instituições. No qual foi comparado artigos e capítulos destes documentos, tendo como parâmetro o decreto 5.653/2005, com o intuito de ser elaborada ao final uma Política Unificada, com um arcabouço forte, visando o desenvolvimento da Região Nordeste.

Preliminarmente, vale ressaltar, que esse quadro comparativo foi elaborado com a colaboração de 10 instituições, que disponibilizaram suas políticas, ou minuta ou resolução, para essa análise. Como controle envolve 03 ICTs que não pertencem a esta rede, sendo instituições de ensino superior pertencentes à região Sudeste, que foram acrescentadas ao

quadro comparativo a fim de se ter um parâmetro externo para avaliar o nível de elaboração da política das ICT do Nordeste, tendo em vista a experiência dessas na área da inovação no país, especificamente do programa RENORBIO, *vis a vis* as ICT que se destacam na região Sudeste.

Ao comparar as políticas existentes no que tange ao Capítulo I do decreto 5.653/2005, “Das Disposições Preliminares”, nota-se que cerca de 70% esclarecem e definem os principais termos utilizados no campo da inovação, tais como Criação, Criador, Inovação, Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), dentre outras. Dos demais, 10% os omitem e 20% tratam de forma parcial. Portanto, comparando as políticas analisadas, das ICT envolvidas nas duas redes ou não, nota-se que um número significativo de políticas não contempla ou contempla de forma parcial as definições de alguns termos fundamentais no campo da inovação, que são definidos, esclarecidos e explanados no art. 2º do Capítulo I do decreto.

ICT	ITENS POR CAPÍTULOS DA LEI						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
UFBA	1	4	33	7	0	1	0
UFS	1	4	25	5	0	1	0
UESC	1	1	33	3	0	0	0
IFAL	1	4	29	13	1	0	0
IFBA	1	3	30	2	0	1	0
UFRPE	1	3	20	2	0	1	0
UFMA	1	3	34	6	0	0	0
UNICAMP	0	1	12	0	0	0	0
UFRJ	0	1	13	2	0	0	0
UFMG	0	1	5	0	0	0	0

Tabela 5. Comparativo numérico por itens de artigos da política (minuta ou resolução) das ICT relacionada ao decreto.

Fonte: Autoria Própria.

A Tabela 5 mostra um comparativo quantificado por itens das políticas/minutas/resoluções das ICT comparadas correlacionadas aos capítulos do decreto 5.563/2005, a fim facilitar a compreensão na pesquisa comparativa aqui realizada.

Sobre “Estímulo à Construção de Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação”, conforme o Capítulo II do decreto, o decreto enfatiza o incentivo por parte do Estado nesse processo de inovação no que se refere ao apoio e estímulos a parcerias no desenvolvimento científico e de projetos, e ainda à proteção do produto dessas parcerias à instituição detentora do capital social. Neste quesito apenas 30% das ICT possui esse tipo de amparo em suas políticas, enquanto 10% foram omissas e 60% possuem de forma parcial.

A Figura 18 traz a porcentagem de artigos da política (minuta ou resolução) de cada ICT relacionados a estes estímulos à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação. Observa-se também que alguns pontos importantes pertinentes a esse incentivo e estímulo, contemplados no Decreto, ainda encontram-se descobertos nas políticas das ICT, na maioria das políticas consultadas, precisando estar amparados legalmente nesse aspecto. Exemplos disso são o compartilhamento e a permissão para utilização de laboratórios e PI pertencentes à instituição detentora do capital social, itens presentes nos art. 4º, incisos I e II, e art. 5º do decreto, parágrafo único, respectivamente.

O Capítulo III trata do “Estímulo à Participação das ICT no Processo de Inovação” e contempla a celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento de uso ou de exploração da criação desenvolvida, os acordos de parcerias, convênios e contratos, as bolsas de estímulos para os pesquisadores envolvidos, o direito de afastamento para o servidor/pesquisador, as despesas operacionais e administrativas, os ganhos auferidos, a participação em ganhos econômicos, a criação dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), bem como a garantia de participação do criador. Neste quesito as ICT estão mais bem amparadas, e cerca de 60% contempla estes elementos. No entanto, 30% tratam de forma parcial e 10% são omissas, e deixam a desejar, em alguns pontos. As políticas da UESC, IFBA, UFRPE, UFMA, UNICAMP e UFMG. Este capítulo é o mais relevante ponto e crucial para a celebração dos contratos de partilha de propriedade intelectual e para transferência de tecnologia, sendo à base de uma boa negociação e garantia de utilização da tecnologia pela sociedade, ao estimular e possibilitar explicitamente que as criações obtidas pela pesquisa cheguem à sociedade e ao mercado, garantindo assim retorno ao investimento da sociedade através da subvenção das ICT.

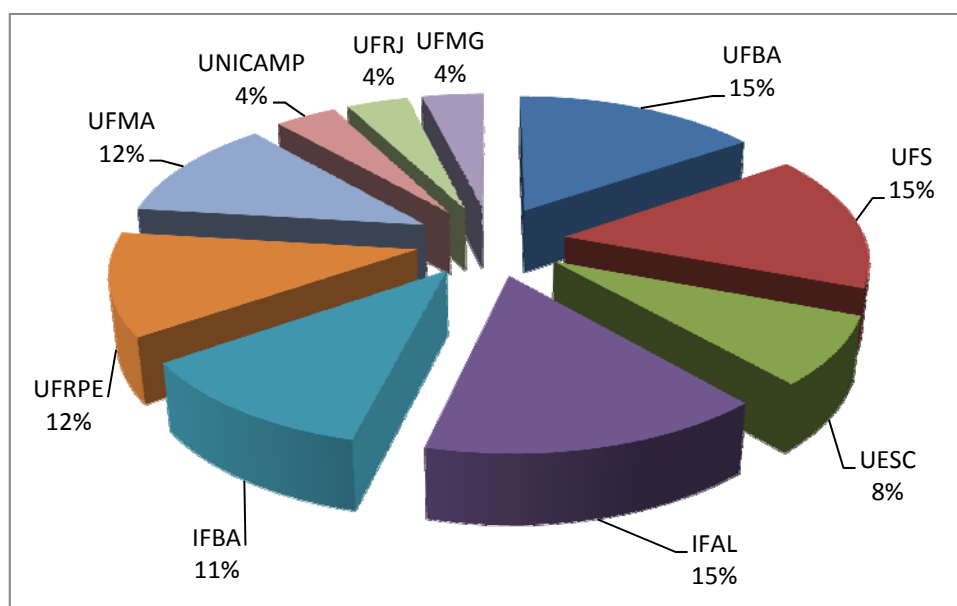


Figura 18. Percentual de artigos da política (minuta ou resolução) das ICT (membros da REDE NIT-NE e RENORBIO e demais ICT comparadas) relacionados a estímulos à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação

Fonte: Autoria Própria.

O “Estímulo à Inovação nas Empresas”, Capítulo IV do decreto, refere-se ao incentivo financeiro propriamente dito em prol da inovação, desde a concessão de recursos financeiros à instituição, por meio de projeto previamente aprovado, até vantagens pecuniárias ao pesquisador envolvido, tendo grande relevância no desenvolvimento e investimento na infraestrutura da instituição. Esse capítulo tem grande relevância no desenvolvimento e investimento na infraestrutura da instituição. Aqui constata-se que apenas 25% (por exemplo, UFBA, UFS e IFAL) das ICT possuem amparo legal sólido, 25% de forma parcial e 50% são omissas. Faltam itens como contratação condicionada à aprovação do projeto, promoção de programas específicos e ações de estímulo à inovação na empresa, descontinuidade do projeto/ contrato, entre outros, indicando que provavelmente os documentos das ICT terão que ser revistos.

Essa revisão precisa melhorar a interação entre a empresa e a ICT, e para isso faz-se necessário investir também nas empresas, a fim de que essa parceria se torne realidade, e que também as empresas possam investir em ambientes especializados, com investimento em equipamentos e capacitação em recursos humanos, favorecendo com que o pesquisador sintasse estimulado e se dedique à criação de novas tecnologias/ produtos. Essa revisão garantirá às instituições melhor amparo legal para obter infra-estrutura, equipamentos, laboratórios,

recursos humanos qualificados e recursos financeiros para garantir o sucesso do ciclo virtuoso em que sua tecnologia é recebida pela sociedade que originariamente a financiou através de subvenção. De fato, para que essa realidade se faça presente, as instituições devem firmar bons acordos de parcerias, e, para se firmar bons contratos, precisa-se ter uma política revestida solidamente de amparo legal, trazendo maior credibilidade à instituição e incentivo aos pesquisadores, que devem se sentir estimulados para continuar investindo em pesquisas.

O Capítulo V do decreto trata do “Estímulo ao Inventor Independente”, através do NIT da ICT. O termo inventor independente refere-se a todo inventor que almeja proteger seu invento, com o objetivo final de depósito no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), porém não possui vínculo com uma instituição de ciência e tecnologia ou de ensino superior ou com uma organização que lhe dê esse apoio. Sobre esse ponto, observa-se, ao comparar as políticas da Rede, que poucas ICT possuem tal respaldo em sua política. Constata-se que 30% das ICT têm esse aspecto em sua política, 40% possuem de forma parcial, enquanto 30% se omitem no texto de suas políticas, devendo ser ressaltado que o estímulo e apoio ao inventor independente é opcional e depende de cada ICT. Além disso, deve ser registrado aqui que, em consulta informal, que todas as ICT envolvidas na REDE NIT-NE e na RENORBIO e demais ICT comparadas informaram que, na prática, realizam esse tipo de estímulo, através de orientações, encaminhamentos e até na elaboração da redação da patente, apesar do referido item não estar contemplada em suas políticas, minutas ou resoluções, conforme pode ser observado na Figura 19.

O Capítulo VI do decreto versa sobre “Fundos de Investimento” em empresas cuja atividade principal é a inovação, tais como incubadoras, parques tecnológicos, *spinoffs*, *strat-ups*, institutos de pesquisa nacionais ou internacionais, entre outros. Neste ponto foi observado que 50% trata sobre o assunto de forma parcial, 30% tem de forma completa e 20% os omite. Observa-se que, para a transferência das PI para a sociedade, este aspecto é deveras relevante e requer um posicionamento da ICT que lida com desenvolvimento tecnológico e a subsequente inovação. Especificamente sobre o fundo de investimento propriamente dito, foi observado, entre as 20 políticas analisadas, que apenas a Instituto Federal de Alagoas (IFAL) abarca esse recurso a contento em sua política.

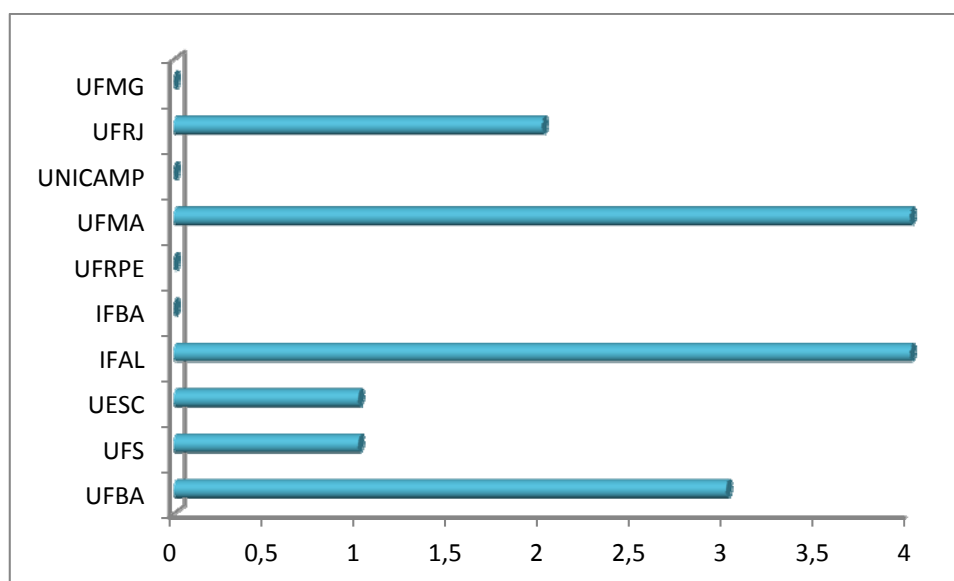


Figura 19. Estímulo ao inventor independente de acordo com as políticas das ICT membros da REDE NIT-NE e RENORBIO e demais ICT.

Fonte: Autoria Própria.

O último capítulo, o VII, traz as “Disposições Finais” do decreto, tais como diretrizes e Comitê Permanente constituído por representantes dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Educação. Pode-se observar, mais uma vez, que a maioria das políticas analisadas, discorrem sobre as disposições finais, 80% de maneira detalhada, mesmo sendo um capítulo sem muita relevância, apenas 10% as têm de forma parcial e 10% não as especificam.

Na Figura 20 é possível observar que 47% das instituições possuem políticas aprovadas, 3% não possuem políticas, e 50% das ICT tomadas como base para a análise e comparação de dados não informaram. Vale salientar que o levantamento desses dados só foi possível devido à contribuição das ICT que disponibilizaram informações sobre suas políticas.

Ressalta-se que a maioria das políticas institucionais foram submetidas e aprovadas no colegiado superior de suas instituições, porém o que chama a atenção é que as demais ICT ainda não conseguiram essa aprovação, tendo outras instituições parceiras como parâmetro para realizarem os ajustes necessários, seguindo o mesmo procedimento das políticas já aprovadas.

Vale salientar também que algumas políticas que foram analisadas, servindo como parâmetro para essa pesquisa, não fazem parte da REDE NIT-NE e nem da Rede Nordeste de Biotecnologia (RENORBIO), como dito anteriormente, porém foram utilizadas pela sua

representatividade no cenário nacional, no que tange a inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, sendo relevante também o tempo de criação dos seus NIT e da aprovação de suas políticas. Elas pertencem à região Sudeste do país, tal como Universidade de Campinas (Unicamp), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). A inclusão destas instituições como controle comparativo do desenvolvimento das regiões Nordeste e Sudeste, dando ênfase à colaboração dessa região no crescimento da tecnologia no país, constatou que a Região Nordeste em nada fica a desejar, tratando-se de inovação da Região Sudeste.

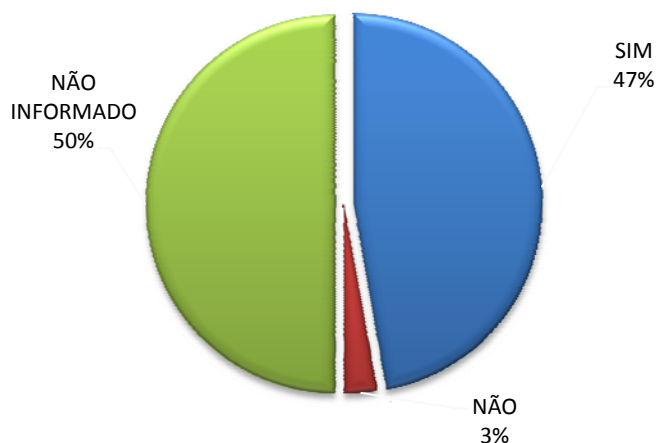


Figura 20. Percentagem de existência de políticas institucionais entre ICT membros da REDE NIT-NE e da RENORBIO.

Fonte: Autoria Própria.

A Figura 21 mostra o percentual de ICT que possuem suas políticas aprovadas e as que ainda estão em trâmite de aprovação. Pode-se observar que, dentre 20 políticas analisadas, 60% foram aprovadas, representadas na figura pela expressão SIM, em detrimento de 40% que estão em trâmite de aprovação, representadas pela expressão NÃO, incluindo ainda as que estão em fase de elaboração ou revisão em suas ICT.

O intuito dessa parte da pesquisa é sugerir às ICT da região Nordeste uma harmonia e equilíbrio, com a criação de uma política transinstitucional, comparando as políticas a fim de servirem de parâmetro para as instituições que ainda não tiveram suas políticas aprovadas. Dessa forma, é possível construir uma política unificada com um arcabouço fortalecido legalmente, no âmbito da Rede, com o objetivo de incentivar as

instituições que estão envolvidas no programa, e conseqüentemente contribuir para o avanço e o desenvolvimento da tecnologia na região Nordeste.

A criação de políticas de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (PI&TT) transinstitucionais têm como objetivo, fazer com que essa influência cultural de inovação, juntamente com a interação, chegue a toda à região Nordeste, fortalecendo a política de inovação na região, tendo em vista o seu destaque, por ser um grande laboratório natural de biotecnologia. A ideia primordial é que a criação de uma política interinstitucional, como no caso exemplificado da REDE NIT-NE e da RENORBIO, sirva de modelo para as demais regiões brasileiras, colaborando com o crescimento da economia da inovação no país.

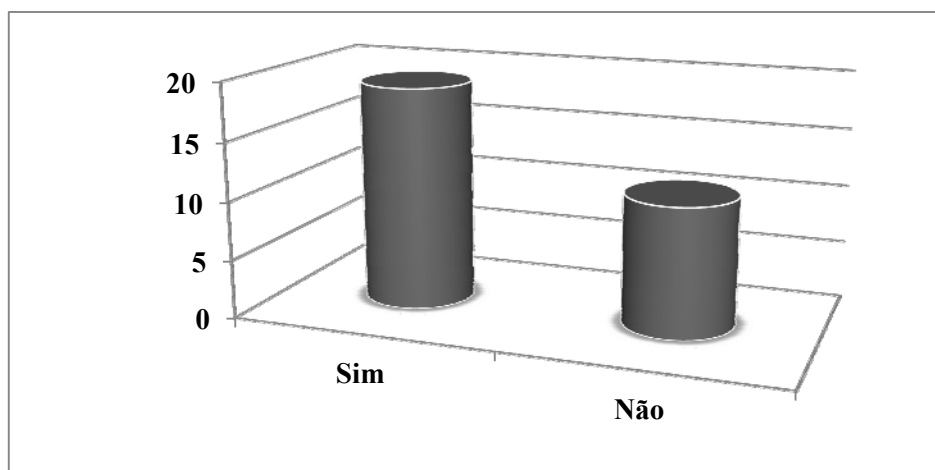


Figura 21. Situação de aprovação das políticas dentro da REDE NIT-NE e da RENORBIO

Fonte: Autoria Própria.

Salienta-se que, apesar de todas as dificuldades, a universidade, no Brasil, é um celeiro importante da criação, pois é onde encontra-se a maior fonte de pesquisa e de pesquisadores, enquanto a empresa, além de também ter importante participação na criação, representa a produção dessa criação, sendo importante a interação delas. Portanto, o resultado da criação de uma política interinstitucional é firmar regras claras que contribuam para o pleno funcionamento das instituições que estão envolvidas especificamente da REDE NIT-NE e do programa RENORBIO, no qual todos obedecem às normas e atividades de uma única política, com o intuito de unificar as ações de PI&TT e disseminar a cultura da inovação na Região Nordeste.

3.4 Políticas institucionais que resultaram em uma possível política em rede

O levantamento realizado, através da comparação das ICT membros da REDE NIT-NE e do programa RENORBIO, serve como parâmetro para a criação de uma política unificada, trans-institucional em nível macro, ou melhor, não só em um programa, mais em todas as ICT da Região Nordeste, com o intuito de fortalecer as ações voltadas à inovação, com respaldo legal.

Outro ponto a ser analisado nessa possível política é o retorno do investimento do inventor em sua criação, que está previsto no art. 13 da Lei nº 9.279/1996, Lei da Inovação: *“É assegurada ao criador, limitada a um terço do total, participação nos ganhos econômicos auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia ou de exploração de criação protegida, da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996”*.

As políticas das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) do Nordeste (NE), geralmente estabelece que 1/3 destes ganhos econômicos fique para os inventores. Os restantes 2/3 usualmente são divididos em 1/3 para a Administração Central (usualmente o NIT ou órgão equivalente) e 1/3 para o local (Unidade, Departamento, Programa de Pós-Graduação ou Grupo de Pesquisa) onde foi gerado o produto, para reforçar a geração de outros produtos, usualmente sob a forma de taxa de bancada.

A Lei de Inovação em seu bojo garante ao criador a participação nos ganhos econômicos recebidos pela ICT, frutos das transações de transferência de tecnologia e/ou exploração da criação.

Diante do crescimento da inovação na Região Nordeste e da interação das ICT desta região membro das duas redes formadas, estas transações devem ser respaldadas também em uma Política de PI&TT transinstitucional, pois têm em comum um aspecto de suas missões que é o de contribuir para o avanço e o desenvolvimento da tecnologia na região, de forma uniforme e acelerada, proporcionando a formação de recursos humanos e valorização da mesma através de produtos, pesquisas e tecnologias geradas (Capacite/2013).

Para melhor entendimento, considera-se um exemplo hipotético onde uma dada criação foi desenvolvida por um discente da ICT1 que foi orientado por um docente da ICT2, e apenas as ICT1 e ICT2 são co-titulares e depositantes da patente. Isso tem mostrado que não é ainda uma solução satisfatória para todos os atores.

De fato, a titularidade pertence ao Capital Social, conforme o artigo 5º, parágrafo único, do Decreto 5.563/2005 (BRASIL, 2005), que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Por outro lado, na formação de um aluno da RENORBIO, diversas outras instituições, além da ICT1 e da ICT2, investem no capital social, seja por instalações, hora-aula de professores, infra-estrutura como salas de videoconferências, linhas de pesquisa, administração associada ao dia a dia do Programa de Pós-Graduação, entre outras.

Existem ainda organizações que preveem apenas participação nos ganhos, e não na titularidade, facilitando deste modo as negociações de transferência de tecnologia, mas correndo o risco de perder a rastreabilidade dos produtos gerados com seu capital social. Um exemplo disso é a política normatizada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que participa apenas nos ganhos, abrindo mão da titularidade, obtendo retorno do recurso investido, como pode ser observado em seus editais de apoio à inovação.

Outras organizações requerem apenas o reconhecimento através da titularidade, abrindo mão dos ganhos econômicos, já que os recursos foram repassados através de subvenção, e os resultados são revertidos para a sociedade. Deste modo, não só facilitam as negociações, como não perdem a rastreabilidade dos seus produtos e têm o reconhecimento pela sociedade, e o seu nome estará associado com o benefício, seja em Produto Interno Bruto (PIB) seja em Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Como exemplo, pode citar a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), conforme edital 12/2011 (FAPESB, 2011), de apoio a projetos em temas estratégicos.

O esforço de construir uma política unificada com um arcabouço fortalecido legalmente, como no caso da REDE NIT-NE e da RENORBIO, uma vez que trata-se de Redes que têm interesses em comum, e de contribuir para o avanço e o desenvolvimento da tecnologia, poderá trazer crescimento para a Região Nordeste, proporcionando a formação de recursos humanos e a valoração dos produtos gerados por essas instituições.

Existe assim uma preocupação latente nos pesquisadores/orientadores da REDE NIT-NE e da RENORBIO, e coordenadores de NIT das ICT participantes das redes, com os produtos gerados no interior do programa, e conseqüentemente com a aceleração do processo de desenvolvimento da biotecnologia no NE. Desta forma, os produtos gerados nesta região

devem ser apropriados pela Rede, antes de ser publicados e transferidos para o setor empresarial, levando, de modo geral, riqueza e tecnologia à sociedade.

Diante dessa perspectiva, as instituições que fazem parte dessas redes estão colaborando com suas políticas internas, para o mapeamento e comparação delas, a fim de ser elaborada uma política única dentro da Rede, o que foi analisado na sessão anterior. Deve ser salientado que esse procedimento ainda encontra-se em fase de acabamento.

A Figura 22 mostra as ICT da REDE NIT-NE e da RENORBIO que possuem algum tipo de internalização da Lei da Inovação em seu arcabouço legal, como políticas aprovadas gerando resoluções (45%), minutas de políticas e operando através de portarias (22%), ou seja, as que já internalizaram esta lei e as que ainda não iniciaram a sua internalização ou não informaram, por motivos outros, por estarem na fase de elaboração de minuta, ou ainda nem terem uma minuta etc, e também não a veiculam na sua *home-page* institucional (33%).

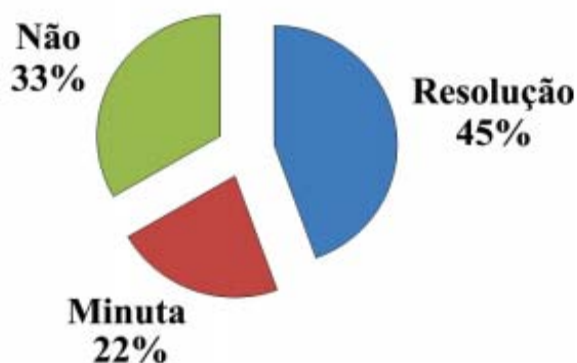


Figura 22. Percentual das ICT da REDE NIT-NE e RENORBIO com políticas aprovadas, com minutas e que não possuem ou não informaram.

Fonte: Autoria Própria.

A Figura 23 mostra o grau de adequação da política das ICT da REDE NIT-NE e da RENORBIO à Lei da Inovação, em conformidade com o decreto nº 5.563/2005 (BRASIL, 2005), sendo que, para cada Capítulo, foram analisados os itens correspondentes presentes nas políticas das ICT. Foram utilizadas as classificações de “Contempla Totalmente”, quando a política interna apresenta todos os quesitos da Lei da Inovação, “Contempla Parcialmente”, quando apresenta apenas uma parte dos itens, e “Omissa” quando não apresenta os itens.

Vale salientar que os algarismos romanos na vertical da figura representam os capítulos contemplados no decreto-lei nº 5.563/2004, onde I, trata das disposições preliminares; II, do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação; III, do estímulo à participação das ICT no processo de inovação; IV, do estímulo à inovação nas empresas; V, do estímulo ao inventor independente; VI, dos fundos de investimento; VII das disposições finais, respectivamente.

E ainda que as políticas das ICT membros da REDE NIT-NE e da RENORBIO foram também analisadas de modo comparativo com algumas outras ICT do Brasil, como observado nos parágrafos anteriores, que possuem uma expressividade relevante no cenário da inovação, como UNICAMP, UFRJ e UFMG.

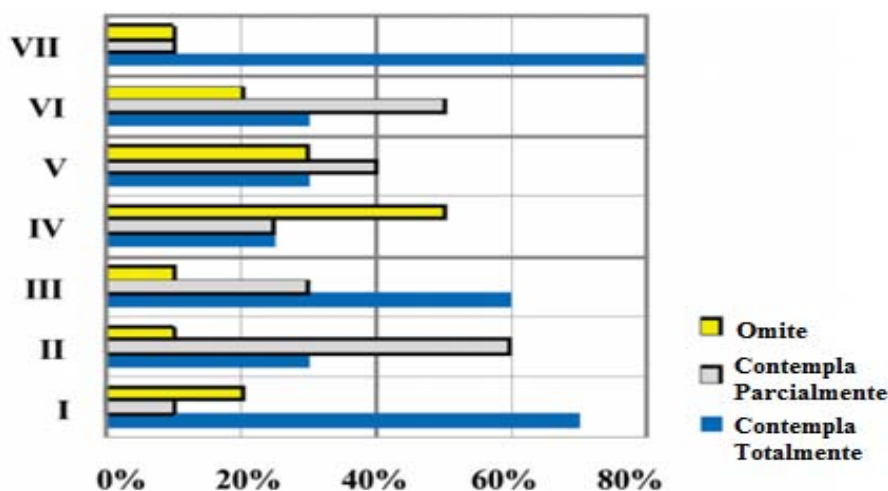


Figura 23. Comparação entre os capítulos da Lei de Inovação, à luz do Decreto nº 5.563/2005 (BRASIL, 2005), e os percentuais correspondentes presentes nas políticas das ICT REDE NIT-NE e da RENORBIO.

Fonte: Autoria Própria.

Assim, o objetivo fim desta sessão é chamar atenção para a necessidade de se criar uma política transinstitucional de PI&TT, com o intuito de fortalecer as ações voltadas para a inovação na Região Nordeste como um todo.

A presente pesquisa teve como peculiaridade mostrar a relevância de uma política formada em Rede, tomando como caso prático a REDE NIT-NE e a Rede Nordeste de Biotecnologia – RENORBIO, na apropriação de produtos, na busca por patentes ou qualquer

outro tipo de propriedade industrial, geradas em seu âmbito, a fim de que a REDE NIT-NE e a RENORBIO possa ser reconhecida como berço de novas descobertas, bem como ter amparo e incentivo à tecnologia de forma unificada, trazendo crescimento e desenvolvimento em inovação para a região Nordeste.

Salienta-se que a RENORBIO surgiu ,como já dito anteriormente, como o objetivo de formar recursos humanos com sólidas bases científicas no setor acadêmico, estimulando a participação e inserção do Brasil, especificamente da Região Nordeste, na utilização dos avanços da biociência, influenciando no quadro socioeconômico do país, tendo em vista que a biotecnologia, nos tempos hodiernos, é uma área de forte aplicação industrial em setores que representam parte considerável das exportações nacionais, e até mesmo internacionais, de forma relevante.

Enquanto a Rede Nordeste de Tecnologia (REDE NIT-NE) criada em 2004, por iniciativa da UFBA, através da articulação com outros NITs, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação (Propci), iniciou a formação da rede NIT Nordeste, criada com esse objetivo, de incentivar, estimular e fortalecer as ações voltadas à inovação no Nordeste do país, projeto intitulado “consolidando e semeando NITs e Redes - Chamada Pública MCT/FINEP/ Ação Transversal – PRO-INOVA”, contemplado através do Finep.

Com o objetivo de apoiar a estruturação de 21 NITs nas instituições científicas e tecnológicas, através da Rede NIT-NE (11 novos, 5 em implantação e 2 implantados há 1 ano e 3 implantados há 3 anos).

A formação de redes desempenha um papel fundamental no incentivo de esforços conjuntos na inovação da região NE do Brasil, focando em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, e capacitando nas competências previstas na Lei de Inovação, deste modo apropriando e transferindo os produtos de P&D da região, financiados pela FINEP, CNPq, Petrobras, Fundos Setoriais, FAPs, entre outras empresas e agências fomentadoras de P&D&I.

Da junção desses esforços comuns, hoje, já se vislumbra os frutos do empenho de seus pesquisadores e alunos, com o depósito de patentes junto ao INPI, que traz notoriedade à Rede e ao trabalho por ela desempenhado.

Após esse grande passo, as ICT envolvidas na REDE NIT-NE e na RENORBIO foram mais além, e idealizaram a confecção de uma minuta de uma política transinstitucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, que ainda está em fase de

elaboração, a partir da dificuldade encontrada por algumas dessas ICT para terem suas políticas aprovadas em sua instituição, com o intuito de fortalecer essas políticas e unificar as ações por elas desempenhas na região Nordeste.

Levando em consideração o gráfico comparativo presente na Figura 22 adequando os itens presentes em cada política aos capítulos existentes no decreto 5.563/2005, observando principalmente os capítulos omissos e os contemplados parcialmente.

Assim, a criação de uma política interinstitucional, além de proporcionar o fortalecimento das instituições, trará benefício e reconhecimento para a região Nordeste, transferindo de forma consensual os produtos gerados nessa região para a sociedade, além de servir como exemplo na aprovação ou elaboração da política das instituições que não possuem uma política ou que ainda não tiveram suas políticas aprovadas.

Seguindo os mesmos passos dessas redes, cada dia surge pelo Brasil Redes de inovação, como exemplo, SENAI – Institutos de Inovação; Observatórios; Portais da Inovação; FORTEC – Associação dos Gestores da Inovação; NIT's; INOVA@SC; Iniciativas Estudantis, como empresa Junior, dentre outras, à fim de incentivar e estimular a inovação no país.

No cenário mundial o Brasil vem perdendo posições nesse indicador de inovação tecnológica desde 2010, quando apareceu em 38º lugar no mundo. Em 2011, caiu para 44º e, em 2012, perdeu mais duas posições no *ranking*, *se encontrando em* 48º lugar no mundo, entre 144 países, essa posição se refere ao ranking de competitividade e inovação tecnológica, divulgado por um dos indicadores usados para medir o desempenho de um país no que diz respeito à inovação tecnológica é o *ranking* da escola de negócios IMD Foundation Board (*World Competitiveness Yearbook*), de acordo a Revista Em discussão – Senado federal.

Como resultado essa pesquisa mostra que com a formação de redes os produtos gerados na Região devem ser apropriados pela mesma, antes de serem publicados e transferidos para o setor empresarial e de modo geral, levando riqueza e tecnologia a sociedade. (Capacite/2013)

Para Quintella e Suzart (et al, 2013), *nos últimos 25 anos o desenvolvimento da biotecnologia no Brasil tem sido promissor, devido ao crescente empenho por parte das instituições públicas de ensino e pesquisa, como é o caso da RENORBIO no NE.*

O avanço no desenvolvimento biotecnológico no NE tem propiciando maior competitividade dos grupos de pesquisa em editais nacionais aumentando significativamente

Considerações finais e Perspectivas futuras

a produção científica e tecnológica dos pesquisadores e conseqüentemente a geração de novas patentes possibilitando a consolidação gradativa de núcleos de excelência em biotecnologia na região, mediante a formação de recursos humanos em pesquisa e tecnologia, transformando os produtos da pesquisa desenvolvidos pelos pesquisadores e alunos da RENORBIO em extensão tecnológica, através do mapeamento e avaliação de potenciais PIs (patentes, cultivares, softwares, marcas, desenhos industriais, etc).

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS FUTURAS

No mundo globalizado caracterizado pela intensificação das relações comerciais, pela especialização geográfica da produção e, talvez mais importante, pela disponibilidade e velocidade de acesso à informação, o estudo aqui desenvolvido mostra que faz-se necessário que sejam firmadas parcerias seguras e pactuadas através de instrumentos contratuais, a fim de evitar futuros problemas no âmbito jurídico, decorrentes de uma má negociação.

Nesse pano de fundo, a transferência de tecnologia tende a ceder lugar, cada vez mais, ao desenvolvimento conjunto, compartilhado, da tecnologia. Isso se deve ao fato da tecnologia estar cada vez mais próxima da ciência, além dos fatores puramente econômicos. Mas é imprescindível fazer uma boa parceria para ter uma melhor visão da potencialidade real da tecnologia de interesse, a fim de disponibilizar ao mercado um produto solidificado para a comercialização, de boa qualidade e baixo custo.

Assim, diante do exposto aqui nessa pesquisa, deve se levar em consideração o contexto onde a tecnologia está sendo desenvolvida e os aspectos tecnológicos similares, é necessário analisar de maneira mais apurada as novas tecnologias, pois elas podem se tornar uma ameaça, quando tira o foco da tecnologia de interesse, retirando-a do mercado, ou por possuírem menor custo, ou por serem mais favoráveis, no que tange aos aspectos ambientais e sociais, ou ainda por agradarem o consumidor.

Após serem formadas boas parcerias, deve-se observar também as possíveis falhas nas negociações tecnológicas entre as parceiras no ato da comercialização do produto. Estas negociações requerem grande cuidado, uma vez que a vantagem competitiva é um elemento essencial na tecnologia, e as parcerias muitas vezes são vistas com desconfiança no mercado, o que deve ser superado através de instrumentos que formalizem legalmente as transações do mercado, tanto nacional como internacional. Tais imperfeições do mercado podem ser sanadas por intermédio dos contratos de transferência tecnológica, que são regulados por um conjunto disperso de normas, em especial pelo Código da Propriedade Industrial, (Decreto-Lei nº 7.903/45 e Lei nº 5.772/71, atualmente revistos pela Lei nº 9.279/96) e pelas Portarias e Atos baixados pelo INPI, dando forma legal à transação. Estes instrumentos legais devem ainda ser registrados pelo INPI, por motivos de interesse nacional e de preservação da

tecnologia e mercado internos na forma do art. 211 do Código de Propriedade Industrial, Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Os contratos realizados nas transferências tecnológicas visam salvaguardar direitos inerentes e negociados referentes à tecnologia, por serem um compromisso entre os envolvidos, formalizado em um documento onde devem estar explicitadas as vantagens econômicas da transação e os aspectos de caráter técnico. Obedecendo ao item 3 do Ato Normativo do INPI n. 135, de 15 de abril de 1997, devem constar claramente nestes contratos o seu objeto, a remuneração ou os *royalties*, os prazos de vigência e de execução do contrato, quando for o caso, e as demais cláusulas e condições da contratação.

Por todos esses pontos cruciais na transferência de tecnologia é que se faz necessário abordar e explanar sobre a importância dos contratos de transferências tecnológicas, através de um setor especializado para tanto no âmbito institucional, vinculados sempre à política institucional de propriedade intelectual e transferência de tecnologia, e com a finalidade de preencher as lacunas e falhas outrora existentes nas negociações dos produtos passíveis de apropriação e transferência tecnológica nas ICT.

Este estudo recomenda, como perspectiva futura, um aprofundamento na percepção das transferências de tecnologias protegidas por uma ICT, o que sugere uma maior investigação nos seguintes pontos:

- A necessidade de averbação dos contratos junto ao INPI;
- O processo de comercialização das tecnologias protegidas e transferidas;
- A criação de políticas institucionais de propriedade intelectual e transferência de tecnologia conjuntas, no que se refere às Redes de relacionamento entre ICT;
- A negociação tecnológica no âmbito institucional, evitando as possíveis falhas na análise de serviços de informação, o que tem sido subestimado como um canal pertinente que deve ser considerado em qualquer discussão sobre transferência de conhecimento e interação entre a universidade e a indústria;
- O estudo da valoração dos ativos intangíveis no que se refere a vantagem econômica e sua contribuição social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUAIR, Andreia Vasconcelos Carvalho. **A transferência de informação tecnológica entre a Universidade Federal da Paraíba e as empresas de base tecnológica do pólo tecnológico de Campina Grande**. João Pessoa: UFPB. Dissertação - Programa de mestrado em ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2000.

AMADEI, JOSÉ ROBERTO PLÁCIDO, TORKOMIAN, ANA LÚCIA VITALE. **As patentes nas universidades: análise dos depósitos das universidades públicas paulistas**. Inf., Brasília, v. 38, n. 2, p. 9-18, maio/ago. 2009.

BOCCHINO, Leslie de Oliveira, OLIVEIRA, Maria Cristina Cesar de Oliveira, MAIA, Mauro Sodré, PARMA, Nilton, JELITA, Roberto Roberval Ritter Von, MACHADO, Rogério Filomeno, PENA, Rosa Maria Vidal. **Propriedade Intelectual – conceitos e procedimentos**, 2ª edição, Ed. UFSC: Florianópolis, 2011.

BRASIL, **Decreto Lei Nº 5.563 de 11 de outubro de 2005**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5563.htm, acessada em maio de 2012, 2005.

BRASIL, **Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005**. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/11196.htm>. Acesso em dezembro/2014, 2002.

BRASIL, **Lei N° 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil Brasileiro. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm >. Acesso em maio/2014, 2002.

BRASIL, **Lei N° 10.973, de 02 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm>. Acesso em jun/2013, 2004.

BRASIL, **Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso: 20/08/2014, 1996.

CARVALHO, Nuno Pires. **A estrutura dos Sistemas de patentes e de Marcas – Passado, presente e futuro**. Ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2009.

COUTINHO, Shirley. **Termos-chave em um acordo de licenciamento: objeto e extensão dos direitos**. Treinamento STL da OMPI, 2014.

CYSNE, Fátima Portela. **Transferência de Tecnologia entre a Universidade e a Indústria**. R. Eletrônica de Bibl. Ci. Inform., n. 20, 2° semestre, Florianópolis, 2005.

DAHAB, Sônia; DARWICH, Luciana; QUINTELLA, Rogério; MEDEIROS, José Adelino; ATAS, Lucélia. **Competitividade e Capacitação Tecnológica para Pequena e Média Empresa**. Salvador: Casa da Qualidade, 1995.

DELMANTO, Celso. **Crimes de concorrência desleal**. São Paulo, Bushatsky, Ed. da Universidade de São Paulo, p. 212, 227,242, 1975.

ETZKOWITZ, H. e LEYDESDORFF, L. **The Triple Helix as a model for innovation studies**. Science and Public Policy, vol. 25, n. 3, p.195-203, 1998.

FAPESB. **Edital de Apoio a projetos em temas estratégicos - Edital 12/2011**, disponível em <WWW.fapesb.ba.gov/?page_id=5459>, acesso em 15/09/2014, 2011.

FERNANDES, R. **Tecnologia: aquisição, desenvolvimento, proteção, transferência e Comercialização**. Rio de Janeiro, Quadratim, p.17, 1998.

FINEP. **Brasil Inovador: O desafio empreendedor, 40 histórias de sucesso de empresas que investem em inovação**, Brasília: IEL- NC FINEP, 2006.

FORMICTI. **Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas e Tecnológicas do Brasil**. Relatório base de ano 2013 da Universidade Federal da Bahia. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, 2013.

FOPROP Nordeste. **Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – RENORBIO- Algumas Considerações**. Aracaju/SE. Disponível em: <http://www.foprop.org.br/wp-content/uploads/2010/05/082-ANEXO-RENORBIO-Programa-de-P%C3%B3s-gradua%C3%A7%C3%A3o-em-Biotecnologia-Coordena%C3%A7%C3%A3o-UECE-2006-2009.pdf>, acesso em junho/2014, 2009.

MARQUES, João Junqueira. **Contratos internacionais de transferência de tecnologia**. Disponível em: <http://www.liraa.com.br/conteudo/2231/contratos-internacionais-de-transferencia-de-tecnologia>, acesso em dezembro/2014, 2010.

NAIBERG, Amir. **Como preparar e conduzir uma negociação de licenciamento tecnológico**. Treinamento STL da OMPI, 2014.

ODZA, Michael. **Technology Access Report**. Technology Transfer Society. Disponível em: <<http://millkern.com/washtts/definitions.html>>, originais recebidos em 18/04/2005.

PIMENTEL, Luiz Otávio. **Direito Industrial – As Funções do Direito de Patentes**. Porto Alegre: Síntese, 108 p., 1999.

PIMENTEL, Luiz Otávio. **Manual Básico de Acordos de Parcerias de PD&I: aspectos jurídicos**. Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

PIRES, Adriana. **Contrato de transferência de tecnologia**. Conteúdo Jurídico: Brasília. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.21631>>. Acesso em: 01 jul. 2012.

PROPCI/UFBA. **Relatório de Gestão 2011**. Disponível em: <http://www.proplad.ufba.br/relatorios-f.html>, acesso em set/2011, 2011.

PUHLMANN, Angela Cristina Azanha. **Práticas para Proteção de Tecnologias: a função do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT**. In Transferência de Tecnologia: estratégias para a estruturação e gestão de núcleos de inovação tecnológica. Campinas, SP. Komedi, 2009.

QUINTELLA, Cristina Maria; SUZART, Vivian Patrícia; JESUS, Patrícia Castro; SOUZA, Tércio de Miranda Rogério; CERQUEIRA, Gabriela Silva; FERRER, Tiago M. **Capítulo 2 - Gestão de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia nos NIT das ICT: A UFBA entre 2007 e 2011**. UFS: São Cristovão, ISBN 978-85-7822-294-9, p.37- 64, 2013a.

QUINTELLA, Cristina Maria; SUZART, Vivian Patrícia; RAYOL, Maria Cláudia; CERQUEIRA, Gabriela Silva; CARVALHO, Alessandra Argolo do Espírito Santo. **CAPÍTULO 5 - Política de estado de Inovação Tecnológica: A RENORBIO na Biotecnologia do Nordeste do Brasil**. UFS: São Cristovão, ISBN 978-85-7822-294-9, p.101-121, 2013b.

QUINTELLA, Cristina Maria, TORRES, Edinildo Andrade. **CAPÍTULO 10 - Transferência de Tecnologia**. In: Capacitação de Inovação Tecnológica para Empresários. Aracaju/SE:Editora da UFS, 2011.

RENORBIO. **Rede Nordeste de Biotecnologia.** Disponível em <http://www.renorbio.org.br/portal/>. Acesso em 18 de dezembro de 2014, 2012.

REVISTA EM DISCURSSÃO – SENADO FEDERAL. **Investimento em pesquisa e desenvolvimento, ciência, tecnologia e inovação no Brasil.** Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/inovacao/ciencia-tecnologia-e-inovacao-no-brasil.aspx>. Acesso em 19 de dezembro de 2014, 07/11/2012.

REVISTA EM DISCURSSÃO – SENADO FEDERAL. **Indicadores de inovação tecnológica no mundo: a posição do Brasil nos rankings.** Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/inovacao/ciencia-tecnologia-e-inovacao-no-brasil.aspx>. Acesso em 19 de dezembro de 2014, 07/11/2012.

RIBEIRO, Ana Cristina Silva; ANDRADE, Emmanuel Paiva. **Modelo de Gestão para incubadora de empresas sob a perspectiva de metodologias.** Organização e Estratégia, v.4, n.1, 71-90 p., jan./abril de 2008.

RIGUETTI, Sabine. **Brasil cresce em produção científica, mas índice de qualidade cai.** Folha de São Paulo: São Paulo. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2013/04/1266521-brasil-cresce-em-producao-cientifica-mas-indice-de-qualidade-cai.shtml>. Acesso em: 20 dez. 2014.

ROCHA, Thiago Gonçalves Paluma; RIBEIRO, Monica Alves Costa. **Contratos Internacionais de Transferência de Tecnologia.** Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/horizontecientifico/article/viewFile/4162/3108>. Acesso em 22 de dezembro de 2014, 2007.

SCHWARTZMAN, Simon. **Modos de produção do conhecimento científico e tecnológico e as oportunidades para o setor de ensino superior particular.** Apresentação feita ao VI Encontro Nacional de Pós-Graduação nas IES Particulares, Salvador, 25 de agosto de 2005. Disponível em: http://www.schwartzman.org.br/simon/2005_salvador.pdf. Acesso em 23 de dezembro de 2014, 2005.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **O contrato e seus princípios**. São Paulo: AIDE, 1993.

TOLEDO, Patrícia Tavares Magalhães; SANTOS, Elizabeth Ritter; LOTUFO, Roberto de Alencar. **A gestão estratégica de núcleos de inovação tecnológica: cenários, desafios e perspectivas**. In Transferência de Tecnologia: estratégias para a estruturação e gestão de núcleos de inovação tecnológica. Campinas, Komedi, 2009.

ULHOA COELHO, Fábio. **Manual de Direito Comercial**, São Paulo, Saraiva, 2006, 17a ed.

ANEXO 1 – MODELO DE CONTRATO ICT SEM PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

CONTRATO PARA AJUSTE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA E A <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3>.

Pelo presente instrumento particular de um lado **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, entidade autárquica federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.180.714/0001-04, com sede na Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador - Bahia, neste ato representada pela Magnífica Reitora Prof^a. XXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora do R.G. nº XXXXXXXX SSP/BA e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XX, CEP: 41.810 -215, Salvador – Bahia, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA**, sediada à Rua Aristides Novis, nº 203, colina de São Lazaro, Federação, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.902.299/0001-20, doravante denominada FAPESB, neste ato representada por seu Diretor Geral o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX SSP/BA e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente à Rua XX, Salvador – BA, e a <**COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3**>, sediada à XX, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada <**COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3**>, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. XXXXXXXXXXXXXXX portador do RG nº XXXXXXXX SSP/BA e do CPF nº

Anexo 1 – Modelo de Contrato ICT sem Participação de Empresa

“RECEITA BRUTA”- Valor corresponde ao faturamento bruto obtido com a exploração, uso, distribuição e/ou comercialização dos ATIVOS da TECNOLOGIA.

“KNOW - HOW” - Investimento inicial que uma terceira entidade, que não seja <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3> ou UFBA, terá que pagar para receber a transferência dos conhecimentos de como executar as tarefas relativas à TECNOLOGIA.

“TERCEIROS” – Qualquer entidade que não seja partícipe deste termo contratual.

“ATIVOS” - Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, privilegiáveis ou não, que serão obtidos em virtude da TECNOLOGIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Objeto do presente contrato é estabelecer as condições de Propriedade Intelectual e Exploração Econômica dos ATIVOS da TECNOLOGIA a serem desenvolvidos durante a execução do projeto aprovado e contemplado “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, pedido Nº XXXXX no Edital FAPESB012/2011 TEMAS ESTRATEGICOS, em Anexo 1, a ser protocolada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.1 Os direitos de propriedade intelectual de titularidade que já pertencem a “UFBA”, a “<COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3>” e a FAPESB, existentes antes da assinatura deste CONTRATO, permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste CONTRATO.

2.2 Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, privilegiáveis ou não, que serão obtidos em virtude da TECNOLOGIA serão de titularidade da UFBA, FAPESB e a <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3>, nas seguintes proporções:

2.2.1 “SITUAÇÃO 1” – A situação em que somente a UFBA possui interesse na proteção dos ATIVOS, na qual a titularidade será de 75% (setenta e cinco por cento) para UFBA, 15% (quinze por cento) para <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3> e 10% (dez por cento) para a FAPESB.

Anexo 1 – Modelo de Contrato ICT sem Participação de Empresa

2.2.2 “SITUAÇÃO 2” – A situação em que somente a <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3> possui interesse na proteção dos ATIVOS, na qual a titularidade será de 15% (quinze por cento) para UFBA, 75% (setenta e cinco por cento) para <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3> e 10% (dez por cento) para a FAPESB.

2.2.3 “SITUAÇÃO 3” – A situação em que a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3> possuem interesse na proteção dos ATIVOS, na qual a titularidade será na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento) para a UFBA, 45% (quarenta e cinco por cento) para a <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3> e 10% (dez por cento) para a FAPESB.

2.3 As partes consultar-se-ão mutuamente com o objetivo de definir o grau de interesse sobre cada um dos ATIVOS, de acordo com a os itens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3.

2.4 A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica (patente ou registro) dos ATIVOS, no Brasil, serão decididos da seguinte forma:

2.4.1 Na SITUAÇÃO 1, pela UFBA.

2.4.2 Na SITUAÇÃO 2, pela <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3>.

2.4.3 Na SITUAÇÃO 3, pela UFBA e pela <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3> conjuntamente.

2.4.4 Caso um das partes não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de comunicação formal na situação prevista no item 2.3, a conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica (patente ou registro ou outro) dos ATIVOS, no Brasil passarão a se enquadrar automaticamente numa das situações descritas no Item 2.4.

2.4.5 Caberá aos demais partes, o encargo de prover a todos os partícipes responsáveis pela apropriação dos ATIVOS, conforme definido no item 2.4 deste contrato, com todos meios fáticos e jurídicos que o assegurem.

2.4.6 Caberá a cada parte, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto ao seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste CONTRATO, de forma que a apropriação dos ATIVOS da TECNOLOGIA não seja prejudicada ou embargada.

2.5 As partes poderão contratar os serviços especializados de instituição ou pessoa física, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à apresentação e acompanhamento dos processos de proteção dos ATIVOS junto

Anexo 1 – Modelo de Contrato ICT sem Participação de Empresa

aos organismos competentes desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constante da Cláusula Quinta deste CONTRATO e seja enviada comunicação trimestral aos demais partes com cópia completa da documentação do andamento das ações.

2.6 As despesas concernentes à apropriação dos ATIVOS no Brasil serão custeadas conforme estabelecido a seguir, levando em consideração o item 2.4:

2.6.1 Na SITUAÇÃO 1, integralmente pela UFBA.

2.6.2 Na SITUAÇÃO 2, integralmente pela <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3>.

2.6.3 Na SITUAÇÃO 3, igualmente rateadas entre a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3>.

2.7 Caso ambas PARTES tenham interesse em proteger os ATIVOS no exterior deverão firmar um acordo específico.

2.8 Caso um das PARTES manifeste expressamente desinteresse na proteção jurídica dos ATIVOS no exterior, poderão os demais partícipes optar pela realização dessa proteção. Nesta hipótese, a PARTE que manifestou desinteresse na proteção continuará com o encargo de prover as outras PARTES todos os meios fáticos e jurídicos que assegurem sua apropriação.

2.9 As PARTES, em comum acordo, definem que a gestão da apropriação dos ATIVOS no Brasil na situação descrita no item 2.2.1 (“SITUAÇÃO 1”) ficará a cargo da UFBA, e nas situações descritas nos itens 2.2.2 e 2.2.3 (“SITUAÇÃO 2” e “SITUAÇÃO 3”) ficará a cargo da <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3>.

2.10 As PARTES, em comum acordo, devem aprovar os textos e documentos relacionados a serem protocolados para fins de apropriação dos ATIVOS. Caso uma das PARTES não se manifeste sobre o texto, figuras, formulários, etc. dos pedidos de apropriação dos ATIVOS da TECNOLOGIA no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de comunicação formal, entender-se-á que houve consentimento tácito deliberando as outras PARTES a prover o pleito do pedido de patente ou registro ou outro dos ATIVOS no INPI respeitados os direitos no item 2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA COMERCIALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

3. A FAPESB abre mão de seus direitos na comercialização da TECNOLOGIA, de modo irrevogável e amplo, incluindo os resultados da apropriação dos ATIVOS, tais

Anexo 1 – Modelo de Contrato ICT sem Participação de Empresa

como *royalties*, licenciamento, taxa de acesso, e outros, ficando a esta tão somente o direito a cotitularidade da patente ou registro ou outro dos ATIVOS conforme itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3.

3.1 A decisão sobre o licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS ocorrerá da seguinte forma:

3.1.1 Na SITUAÇÃO 1, a decisão será da UFBA, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3> neste sentido;

3.1.2 Na SITUAÇÃO 2, a decisão será da <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3>, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da UFBA;

3.1.3 Na SITUAÇÃO 3, a decisão será mediante entendimento entre a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3>;

3.1.6 Caso uma das PARTES se oponha ao licenciamento descrito no item 3.1.3 (“SITUAÇÃO 3”), deverá pagar a outra PARTE o valor igual ao do montante que teria sido auferido pela outra PARTE caso o licenciamento tivesse sido efetuado.

3.2 O licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS, decidido de acordo com o item 3.1, deverá obedecer as seguintes condições:

3.2.1 O licenciamento deve ser concedido a título oneroso, com pagamento de *ROYALTIES*.

3.2.1.1 Os *ROYALTIES* serão auferidos da RECEITA BRUTA obtida com a exploração, uso, distribuição e/ou comercialização dos ATIVOS, representando 5% (cinco por cento) deste valor.

3.2.1.2 O valor auferido com os *ROYALTIES* será dividido entre as PARTES na proporção de:

3.2.1.2.1 “SITUAÇÃO 1” – A situação na qual somente a UFBA possui interesse na proteção dos ATIVOS, será de 80% (oitenta por cento) para UFBA e 20% (vinte por cento) para <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3>.

3.2.1.2.2 “SITUAÇÃO 2” – A situação na qual somente a <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3> possui interesse na proteção dos ATIVOS, será de 20% (vinte por cento) para UFBA e 80% (oitenta por cento) para <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3>.

3.2.1.2.3 “SITUAÇÃO 3” – A situação na qual a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3> possuem interesse na proteção dos ATIVOS, será de 50%

Anexo 1 – Modelo de Contrato ICT sem Participação de Empresa

(cinquenta por cento) para a UFBA e 50% (cinquenta por cento) para a <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3>.

3.2.1.3 A forma de pagamento dos *ROYALTIES* descrita no item 3.2.1.1 poderá ser modificada desde que acertada em comum acordo entre a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3>.

3.2.1.4 O pagamento dos *ROYALTIES* por TERCEIROS deve ser feito trimestralmente, respeitadas as proporções estabelecidas no item 3.2.1.2, da maneira mais conveniente definida em comum acordo entre as PARTES.

3.2.1.5 O licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS deve ser feito de modo que a qualquer momento as PARTES possam realizar auditoria no que se refere à comercialização dos ATIVOS.

3.2.2 No licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS poderá ocorrer a cobrança da TAXA DE ACESSO A TECNOLOGIA, cujo valor e a forma de pagamento serão estipulados pela UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3>, sendo este valor rateado, conforme item 3.2.1.2.

3.2.3 No licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS poderá ocorrer a cobrança de KNOW HOW, cujo valor e forma de pagamento serão estipulados pela UFBA e <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3>.

3.2.4 No licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS, não será permitido licenciamento a título exclusivo, salvo acordado previamente entre a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3>.

3.2.5 No licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS, não será permitido sub-licenciamento, salvo acertado em comum acordo entre a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3>.

3.2.6 No licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS será dado um prazo a ser definido em comum acordo entre as PARTES para a comercialização dos ATIVOS, caso esse prazo não seja cumprido será cobrado um valor trimestral a ser definido em comum acordo entre as PARTES, até que se inicie a comercialização.

3.2.6.1 O valor de que trata o Item 3.2.6 será dividido entre as PARTES na proporção do item.

3.2.7 No caso de licenciamento a TERCEIROS haverá prazo de 01 (hum) ano para iniciar a comercialização sob pena de perder o licenciamento, salvo acertado em comum acordo entre a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3>.

Anexo 1 – Modelo de Contrato ICT sem Participação de Empresa

3.3 As partes terão o direito de preferência da aquisição da parcela patrimonial do ATIVO de titularidade das outras partes desenvolvido na vigência do presente CONTRATO, em igualdade de condições.

3.4 As PARTES usufruem licenças condicionais para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas, respeitadas as cláusulas deste CONTRATO.

3.4.1 Cada Parte mantém o direito de realizar atividades de investigação e desenvolvimento com base nos resultados emergentes do desenvolvimento da TECNOLOGIA, individualmente ou em conjunto com qualquer outra entidade, independentemente da sua natureza, em quaisquer domínios análogos e independentemente de se tratar de aplicações competitivas com as atividades prosseguidas pelas demais partes, desde que salvaguardados os direitos de propriedade intelectual desta e respeitadas as cláusulas deste CONTRATO, sendo titular dos direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os resultados de investigação alcançados no âmbito das atividades, não cabendo as Partes quaisquer direitos, licenças ou opções sobre os mesmos, salvo estipulação em contrário.

3.5 As PARTES não mantêm nem manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados pelas demais cabendo a cada uma a exclusiva responsabilidade por quaisquer pretensões ou alegações relativas ao objeto contratado. A única obrigação perante tais terceiros é o de designar, sempre que solicitado e quando não prejudicar os legítimos interesses de confidencialidade quanto à identificação da solução técnica resultante, o nome das pessoas naturais que sejam criadoras ou inventoras dos elementos do objeto deste CONTRATO.

3.6 As partes arcarão, na proporção descrita no item 3.2.1.2, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação – judicial ou extrajudicial – relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo pelo ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ATIVOS APROPRIADOS

4.1 A apropriação dos ATIVOS da TECNOLOGIA só poderá ser abandonada por um dos partícipes mediante comunicação formal aos demais partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento de qualquer prazo estipulado pelos órgãos internacionais ou pelo INPI.

Anexo 1 – Modelo de Contrato ICT sem Participação de Empresa

4.2 No prazo de 15 (quinze) dias, a PARTE remanescente deverá manifestar ao outro o seu interesse na manutenção dos ATIVOS da TECNOLOGIA, hipótese em que este passará a arcar exclusivamente com todas as despesas diretas e indiretas oriundas desta manutenção, mediante fornecimento de toda a documentação necessária à transferência dos direitos patrimoniais pela PARTE interessada no abandono. Neste caso 90% dos ganhos econômicos ficarão com a Parte interessado.

4.3 A PARTE que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração à apropriação da TECNOLOGIA, deverá comunicar imediatamente as demais PARTES, fornecendo as informações necessárias para a condução de eventuais ações.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5.1 As PARTES comprometem-se a manter sob estrito sigilo dados e informações trocadas e geradas em decorrência da execução das atividades do projeto do Anexo 1 por um período de 02 (dois) anos, e ainda não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste termo contratual, exceto quando as informações se enquadrarem nos seguintes casos em que:

5.1.1 as PARTES anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;

5.1.2 tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não haja qualquer culpa de uma das PARTES;

5.1.3 tornar-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das PARTES, a responsabilidade por sua divulgação;

5.1.4 forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra PARTE em data anterior à assinatura deste CONTRATO;

5.1.5 forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta cláusula;

5.1.6 por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as PARTES, sejam notificadas imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

5.2 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

Anexo 1 – Modelo de Contrato ICT sem Participação de Empresa

adoção dos remédios jurídico e sanções cabíveis por força do decreto no. 1355/94 e demais legislação pertinente;

5.2.1 Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

5.3 Serão consideradas informações confidenciais para fins deste termo contratual, todas e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados pelas PARTES, em qualquer forma ou meio físico que se apresentem, obtidos dos projetos, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 As partes concordam que a divulgação de qualquer matéria decorrente da execução do Projeto, por meio de publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros, dependerá da prévia aprovação dos demais partícipes.

6.1.1 A parte consultada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da solicitação, para proferir decisão sobre a divulgação pretendida.

6.1.2 Caso a decisão não seja proferida no prazo estipulado, a parte consulente poderá realizar a divulgação nos limites de sua solicitação.

6.1.3 A parte consultada poderá, de forma justificada, autorizar a divulgação de forma parcial, ou, ainda, sob condição de que seja adotada nova redação.

6.1.4 A solicitação deverá ser encaminhada pelo coordenador técnico designado pela instituição parte e respondido pelo coordenador técnico designado pela outra instituição parte.

6.1.5 A solicitação deverá sempre ser encaminhada com cópia para o coordenador do projeto.

6.2 Publicações, publicidades ou divulgações de qualquer natureza relativas ao desenvolvimento do projeto e às demais atividades correlatas do presente Termo Contratual mencionarão explicitamente a participação de todas as partes como entidades promotoras de tais atividades, com o uso opcional de suas logomarcas.

6.2.1 No caso da aposição das logomarcas das Partes para a finalidade do item 6.2, as respectivas normas internas de utilização deverão ser observadas.

Anexo 1 – Modelo de Contrato ICT sem Participação de Empresa

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo enquanto vigente for a TECNOLOGIA protocolada junto ao INPI ou até que uma das PARTES renuncie, expressamente, aos seus direitos.

7.2 Sendo declarada a falência de uma das partes, o presente contrato será automaticamente resolvido (rescindido), sem prejuízo do recebimento dos valores devidos, bem como do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da extinção.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Qualquer alteração ou modificação do presente CONTRATO será considerada válida somente quando resultante de Termo Aditivo firmado pelos PARTICIPES.

8.2 Quaisquer comunicações oriundas deste convênio dar-se-ão, por escrito, nos endereços de cada uma das PARTES constantes do preâmbulo e a quem indicado vier a ser formalmente indicado por estas, e somente serão consideradas como efetivas, mediante Aviso de Recebimento ou Protocolo.

8.3 Quaisquer solicitações de posicionamento sejam relativas à proteção da TECNOLOGIA, sejam relativas à transferência da TECNOLOGIA, entre outras, deverão ser enviadas de modo oficial e deverão ser respondidas em até 15 (quinze) dias corridos. Nos casos que importarem em questões relativas à prioridade e a situações cuja resposta possa importar em prejuízos e danos, sejam eles de ordem concreta ou não, quando a parte que solicitou posicionamento terá autonomia para tomar posição após 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Bahia - SJBA, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente convênio, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. As partes desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo o presente contrato, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma informação que possa se caracterizar como segredo de indústria relativo aos ATIVOS da TECNOLOGIA, sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em segredo de justiça, nos termos do artigo 206 da Lei nº 9.279/1996.

Anexo 1 – Modelo de Contrato ICT sem Participação de Empresa

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

..... de.....de 2011.

Universidade Federal da Bahia

Reitora

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia

Diretor Geral

<COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3>

Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO 2 – MODELO DE CONTRATO ICT E EMPRESA SIMPLES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

CONTRATO PARA AJUSTE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA E A <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

Pelo presente instrumento particular de um lado **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, entidade autárquica federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.180.714/0001-04, com sede na Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador - Bahia, neste ato representada pela Magnífica Reitora Profª. XXXXXXXXXX, brasileira, portadora do R.G. nº XXXXXX SSP/BA e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, Salvador – Bahia, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA**, sediada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.902.299/0001-20, doravante denominada FAPESB, neste ato representada por seu Diretor Geral o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXSSP/BA e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, residente à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Salvador – BA, e a <**COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA**>, sediada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portador do RG nº XXXXXXXSSP/BA e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, residente à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Salvador – BA resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA AJUSTE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA** mediante cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERAÇÕES

I – DO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO: A UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>, através de uma cooperação-técnica e um intercâmbio de conhecimentos realizarão atividades de pesquisa e desenvolvimento, sendo que destas atividades será desenvolvida conjuntamente a tecnologia intitulada “XX”, doravante denominada de TECNOLOGIA, sob a Coordenação do prof. XXXXX, professor da UFBA, no Pedido Aprovado e Contemplado Pedido Nº XXXXX no Edital FAPESB012/2011 TEMAS ESTRATEGICOS, em Anexo 1, a ser apropriada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

II - DA DIVISÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL: A propriedade da TECNOLOGIA será da UFBA, da <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> e da FAPESB, sendo que o percentual previsto na cláusula segunda, item 2.2, foi acordado entre as partes, considerando a contribuição do capital social de cada parte no desenvolvimento da tecnologia em questão.

III – DO FINANCIAMENTO: os recursos financeiros para o desenvolvimento da TECNOLOGIA são oriundos da aprovação do projeto “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, Edital FAPESB 012/2011 DE APOIO A PROJETOS EM TEMAS ESTRATÉGICOS, em Anexo.

IV – DA TECNOLOGIA: A TECNOLOGIA em questão trata-se de um *Software* embarcado em plataformas móveis e desktop de processamento digital de sinais e reconhecimento de padrão de sinais elétricos.

V – DOS INVENTORES: Serão definidos no momento dos protocolos dos produtos da TECNOLOGIA no INPI quando de sua proteção.

VI – DA ANTERIORIDADE DA TÉCNICA: o desenvolvimento da TECNOLOGIA está baseado em e relacionado com:

Contrato de ajuste propriedade intelectual da TECNOLOGIA intitulada “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” firmado entre XXXXXXXXX, UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA) e UNIVERSIDADE XXXXXXXXX;

Patente protocolada junto ao INPI, intitulada “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, sob nº PI XXXXXXXXX, com data de prioridade em xx/xx/xxxx;

Anexo 2 – Modelo de Contrato ICT e Empresa Simples

Patente protocolada junto ao INPI, intitulada “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” sob o protocolo de nºXXXXX , em xx/xx/xxxx;

Projeto financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, intitulado “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”;

Projeto financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- CNPq, sob o nºXXXXXXX contemplado no Edital/Chamada: Edital nº 47/2008 - Linha de Ação 1, de título “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”;

Projeto financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB, Edital FAPESB 08/2008, sob o nº Pedido:XXXX, Termo de Outorga: PESXXXXXX, intitulado “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”.

VII – DEFINIÇÕES:

“<COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> PARCEIRA” – <colocar aqui o nome da EMPRESA> <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> a qual desenvolverá conjuntamente com a UFBA, sendo com esta acordada os direitos da TECNOLOGIA. No caso da <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> deve-se levar em consideração que a mesma é uma <colocar aqui o nome da EMPRESA> incubada não residente na XXXXXXXX, da Escola Politécnica da UFBA, sem contratos específicos da sua participação na XXXXXXXX.

“ROYALTIES” – importância paga pelos direitos de exploração, uso, distribuição ou comercialização dos ATIVOS.

“TAXA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA” – taxa a ser cobrada por prestação de serviço de assistência técnica e científica que vise a obtenção de técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou prestação de serviços especializados relativos a TECNOLOGIA.

“TAXA DE ACESSO A TECNOLOGIA” – Investimento inicial que uma terceira parte, que não seja <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> ou UFBA, terá que pagar para ter acesso a TECNOLOGIA a título de ressarcimentos dos investimentos realizados para desenvolver a tecnologia.

“RECEITA BRUTA”- Valor corresponde ao faturamento bruto obtido com a exploração, uso, distribuição e/ou comercialização dos ATIVOS da TECNOLOGIA.

“KNOW - HOW” - Investimento inicial que uma terceira entidade, que não seja <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> ou UFBA, terá que pagar para receber a transferência dos conhecimentos de como executar as tarefas relativas à TECNOLOGIA.

Anexo 2 – Modelo de Contrato ICT e Empresa Simples

“TERCEIROS” – Qualquer entidade que não seja partícipe deste termo contratual.

“ATIVOS” - Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, privilegiáveis ou não, que serão obtidos em virtude da TECNOLOGIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Objeto do presente contrato é estabelecer as condições de Propriedade Intelectual e Exploração Econômica dos ATIVOS da TECNOLOGIA a serem desenvolvidos durante a execução do projeto aprovado e contemplado “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, pedido Nº XXXXX no Edital FAPESB012/2011 TEMAS ESTRATEGICOS, em Anexo 1, a ser protocolada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.1 Os direitos de propriedade intelectual de titularidade que já pertencem a “UFBA”, a “<COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>” e a FAPESB, existentes antes da assinatura deste CONTRATO, permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste CONTRATO.

2.2 Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, privilegiáveis ou não, que serão obtidos em virtude da TECNOLOGIA serão de titularidade da UFBA, FAPESB e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>, nas seguintes proporções:

2.2.1 “SITUAÇÃO 1” – A situação em que somente a UFBA possui interesse na proteção dos ATIVOS, na qual a titularidade será de 75% (setenta e cinco por cento) para UFBA, 15% (quinze por cento) para <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> e 10% (dez por cento) para a FAPESB.

2.2.2 “SITUAÇÃO 2” – A situação em que somente a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> possui interesse na proteção dos ATIVOS, na qual a titularidade será de 15% (quinze por cento) para UFBA , 75% (setenta e cinco por cento) para <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> e 10% (dez por cento) para a FAPESB.

2.2.3 “SITUAÇÃO 3” – A situação em que a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> possuem interesse na proteção dos ATIVOS, na qual a titularidade será na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento) para a UFBA, 45% (quarenta e cinco

Anexo 2 – Modelo de Contrato ICT e Empresa Simples

por cento) para a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> e 10% (dez por cento) para a FAPESB.

2.3 As partes consultar-se-ão mutuamente com o objetivo de definir o grau de interesse sobre cada um dos ATIVOS, de acordo com a os itens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3.

2.4 A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica (patente ou registro) dos ATIVOS, no Brasil, serão decididos da seguinte forma:

2.4.1 Na SITUAÇÃO 1, pela UFBA.

2.4.2 Na SITUAÇÃO 2, pela <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

2.4.3 Na SITUAÇÃO 3, pela UFBA e pela <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> conjuntamente.

2.4.4 Caso uma das partes não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de comunicação formal na situação prevista no item 2.3, a conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica (patente ou registro ou outro) dos ATIVOS, no Brasil passarão a se enquadrar automaticamente numa das situações descritas no Item 2.4.

2.4.5 Caberá as demais partes, o encargo de prover a todos os partícipes responsáveis pela apropriação dos ATIVOS, conforme definido no item 2.4 deste contrato, com todos meios fáticos e jurídicos que o assegurem.

2.4.6 Caberá a cada parte, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto ao seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste CONTRATO, de forma que a apropriação dos ATIVOS da TECNOLOGIA não seja prejudicada ou embargada.

2.5 As partes poderão contratar os serviços especializados de instituição ou pessoa física, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à apresentação e acompanhamento dos processos de proteção dos ATIVOS junto aos organismos competentes desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constante da Cláusula Quinta deste CONTRATO e seja enviada comunicação trimestral as demais partes com cópia completa da documentação do andamento das ações.

2.6 As despesas concernentes à apropriação dos ATIVOS no Brasil serão custeadas conforme estabelecido a seguir, levando em consideração o item 2.4:

2.6.1 Na SITUAÇÃO 1, integralmente pela UFBA.

2.6.2 Na SITUAÇÃO 2, integralmente pela <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

Anexo 2 – Modelo de Contrato ICT e Empresa Simples

2.6.3 Na SITUAÇÃO 3, igualmente rateadas entre a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

2.7 Caso ambas PARTES tenham interesse em proteger os ATIVOS no exterior deverão firmar um acordo específico.

2.8 Caso uma das PARTES manifeste expressamente desinteresse na proteção jurídica dos ATIVOS no exterior, poderão os demais partícipes optar pela realização dessa proteção. Nesta hipótese, a PARTE que manifestou desinteresse na proteção continuará com o encargo de prover as outras PARTES todos os meios fáticos e jurídicos que assegurem sua apropriação.

2.9 As PARTES, em comum acordo, definem que a gestão da apropriação dos ATIVOS no Brasil na situação descrita no item 2.2.1 (“SITUAÇÃO 1”) ficará a cargo da UFBA, e nas situações descritas nos itens 2.2.2 e 2.2.3 (“SITUAÇÃO 2” e “SITUAÇÃO 3”) ficará a cargo da <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

2.10 As PARTES, em comum acordo, devem aprovar os textos e documentos relacionados a serem protocolados para fins de apropriação dos ATIVOS. Caso uma das PARTES não se manifeste sobre o texto, figuras, formulários, etc. dos pedidos de apropriação dos ATIVOS da TECNOLOGIA no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de comunicação formal, entender-se-á que houve consentimento tácito deliberando as outras PARTES a prover o pleito do pedido de patente ou registro ou outro dos ATIVOS no INPI respeitados os direitos no item 2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA COMERCIALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

3. A FAPESB abre mão de seus direitos na comercialização da TECNOLOGIA, de modo irrevogável e amplo, incluindo os resultados da apropriação dos ATIVOS, tais como *royalties*, licenciamento, taxa de acesso, e outros, ficando a esta tão somente o direito a cotitularidade da Patente conforme itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3.

3.1 A decisão sobre o licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS ocorrerá da seguinte forma:

3.1.1 Na SITUAÇÃO 1, a decisão será da UFBA, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> neste sentido;

3.1.2 Na SITUAÇÃO 2, a decisão será da <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da UFBA;

Anexo 2 – Modelo de Contrato ICT e Empresa Simples

3.1.3 Na SITUAÇÃO 3, a decisão será mediante entendimento entre a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>;

3.1.4 Para a situação descrita no item 3.1.3 (“SITUAÇÃO 3”) será dado um prazo de carência de 01 (hum) ano, contados a partir da data de protocolo da TECNOLOGIA no INPI, ou seja da data de prioridade, cabendo, desde a assinatura deste CONTRATO até o fim desse período, a decisão de licenciamento somente a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>. Tal prazo será concedido considerando que a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> é uma <colocar aqui o nome da EMPRESA> iniciante e pretende explorar a TECNOLOGIA.

3.1.4.1 Não caberá, sob nenhuma circunstância, o pagamento de qualquer valor retroativo pela <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> referente ao período estipulado no item 3.1.4.

3.1.5 Após o prazo estipulado no item 3.1.4, caso uma das PARTES não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de recebimento de comunicação formal em relação ao licenciamento descrito no item 3.1.3 (“SITUAÇÃO 3”), entender-se-á que houve consentimento tácito deliberando a outra PARTE a efetuar o licenciamento, respeitados os direitos no item 2.2.

3.1.6 Após o prazo estipulado no item 3.1.4, caso uma das PARTES se oponha ao licenciamento descrito no item 3.1.3 (“SITUAÇÃO 3”), deverá pagar a outra PARTE o valor igual ao do montante que teria sido auferido pela outra PARTE caso o licenciamento tivesse sido efetuado.

3.2 O licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS, decidido de acordo com o item 3.1, deverá obedecer as seguintes condições:

3.2.1 O licenciamento deve ser concedido a título oneroso, com pagamento de *ROYALTIES*.

3.2.1.1 Os *ROYALTIES* serão auferidos da RECEITA BRUTA obtida com a exploração, uso, distribuição e/ou comercialização dos ATIVOS, representando 5% (cinco por cento) deste valor.

3.2.1.2 O valor auferido com os *ROYALTIES* será dividido entre as PARTES na proporção de:

3.2.1.2.1 “SITUAÇÃO 1” – A situação na qual somente a UFBA possui interesse na proteção dos ATIVOS, será de 80% (oitenta por cento) para UFBA e 20% (vinte por cento) para <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

Anexo 2 – Modelo de Contrato ICT e Empresa Simples

3.2.1.2.2 “SITUAÇÃO 2” – A situação na qual somente a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> possui interesse na proteção dos ATIVOS, será de 20% (vinte por cento) para UFBA e 80% (oitenta por cento) para <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

3.2.1.2.3 “SITUAÇÃO 3” – A situação na qual a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> possuem interesse na proteção dos ATIVOS, será de 50% (cinquenta por cento) para a UFBA e 50% (cinquenta por cento) para a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

3.2.1.3 A forma de pagamento dos *ROYALTIES* descrita no item 3.2.1.1 poderá ser modificada desde que acertada em comum acordo entre a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

3.2.1.4 O pagamento dos *ROYALTIES* por TERCEIROS deve ser feito trimestralmente, respeitadas as proporções estabelecidas no item 3.2.1.2, da maneira mais conveniente definida em comum acordo entre as PARTES.

3.2.1.5 O licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS deve ser feito de modo que a qualquer momento as PARTES possam realizar auditoria no que se refere à comercialização dos ATIVOS.

3.2.1.6 Não serão fornecidos períodos de carência para TERCEIROS, salvo acertado em comum acordo entre a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

3.2.2 No licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS será obrigatória a cobrança da TAXA DE ACESSO A TECNOLOGIA, cujo valor e a forma de pagamento serão estipulados pela UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>, sendo este valor rateado, conforme item 3.2.1.2.

3.2.3 No licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS será obrigatória a cobrança de KNOW HOW, cujo valor e forma de pagamento serão estipulados pela <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> e este valor será destinado exclusivamente à <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

3.2.4 No licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS, não será permitido licenciamento a título exclusivo, salvo acordado previamente entre a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

Anexo 2 – Modelo de Contrato ICT e Empresa Simples

3.2.5 No licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS, não será permitido sub-licenciamento, salvo acertado em comum acordo entre a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

3.2.6 No licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS será dado um prazo a ser definido em comum acordo entre as PARTES para a comercialização dos ATIVOS, caso esse prazo não seja cumprido será cobrado um valor trimestral a ser definido em comum acordo entre as PARTES, até que se inicie a comercialização.

3.2.6.1 O valor de que trata o Item 3.2.6 será dividido entre as PARTES na proporção do item.

3.2.7 No caso de licenciamento a TERCEIROS haverá prazo de 01 (hum) ano para iniciar a comercialização sob pena de perder o licenciamento.

3.3 A <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> terá o direito de preferência da aquisição da parcela patrimonial do ATIVO de titularidade da UFBA desenvolvido na vigência do presente CONTRATO, em igualdade de condições, caso a UFBA venha a proceder à sua cessão.

3.4 As PARTES usufruem licenças condicionais para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas, respeitadas as cláusulas deste CONTRATO.

3.4.1 Cada Parte mantém o direito de realizar atividades de investigação e desenvolvimento com base nos resultados emergentes do desenvolvimento da TECNOLOGIA, individualmente ou em conjunto com qualquer outra entidade, independentemente da sua natureza, em quaisquer domínios análogos e independentemente de se tratar de aplicações competitivas com as atividades prosseguidas pelos demais partícipes, desde que salvaguardados os direitos de propriedade intelectual desta e respeitadas as cláusulas deste CONTRATO, sendo titular dos direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os resultados de investigação alcançados no âmbito das atividades, não cabendo as Partes quaisquer direitos, licenças ou opções sobre os mesmos, salvo estipulação em contrário.

3.5 As PARTES não mantêm nem manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados pelas demais cabendo a cada uma a exclusiva responsabilidade por quaisquer pretensões ou alegações relativas ao objeto contratado. A única obrigação perante tais terceiros é o de designar, sempre que solicitado e quando não prejudicar os legítimos interesses de confidencialidade quanto à

Anexo 2 – Modelo de Contrato ICT e Empresa Simples

identificação da solução técnica resultante, o nome das pessoas naturais que sejam criadoras ou inventoras dos elementos do objeto deste CONTRATO.

3.6 As partes arcarão, na proporção descrita no item 3.2.1.2, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação – judicial ou extrajudicial – relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo pelo ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ATIVOS APROPRIADOS

4.1 A apropriação dos ATIVOS da TECNOLOGIA só poderá ser abandonada por um dos partícipes mediante comunicação formal aos demais partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento de qualquer prazo estipulado pelos órgãos internacionais ou pelo INPI.

4.2 No prazo de 15 (quinze) dias, a PARTE remanescente deverá manifestar ao outro o seu interesse na manutenção dos ATIVOS da TECNOLOGIA, hipótese em que este passará a arcar exclusivamente com todas as despesas diretas e indiretas oriundas desta manutenção, mediante fornecimento de toda a documentação necessária à transferência dos direitos patrimoniais pela PARTE interessada no abandono. Neste caso 90% dos ganhos econômicos ficarão com a Parte interessado.

4.3 A PARTE que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração à apropriação da TECNOLOGIA, deverá comunicar imediatamente as demais PARTES, fornecendo as informações necessárias para a condução de eventuais ações.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5.1 As PARTES comprometem-se a manter sob estrito sigilo dados e informações trocadas e geradas em decorrência da execução das atividades do projeto do Anexo 1 por um período de 02 (dois) anos, e ainda não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste termo contratual, exceto quando as informações se enquadrarem nos seguintes casos em que:

5.1.1 as PARTES anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;

5.1.2 tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não haja qualquer culpa de uma das PARTES;

5.1.3 tornar-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das PARTES, a responsabilidade por sua divulgação;

Anexo 2 – Modelo de Contrato ICT e Empresa Simples

5.1.4 forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra PARTE em data anterior à assinatura deste CONTRATO;

5.1.5 forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta cláusula;

5.1.6 por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as PARTES, sejam notificadas imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

adoção dos remédios jurídico e sanções cabíveis por força do decreto no. 1355/94 e demais legislação pertinente;

5.2.1 Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

5.3 Serão consideradas informações confidenciais para fins deste termo contratual, todas e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados pelas PARTES, em qualquer forma ou meio físico que se apresentem, obtidos dos projetos, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 As partes concordam que a divulgação de qualquer matéria decorrente da execução do Projeto, por meio de publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros, dependerá da prévia aprovação dos demais partícipes.

6.1.1 O partícipe consultado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da solicitação, para proferir decisão sobre a divulgação pretendida.

6.1.2 Caso a decisão não seja proferida no prazo estipulado, o partícipe consulente poderá realizar a divulgação nos limites de sua solicitação.

6.1.3 A parte consultada poderá, de forma justificada, autorizar a divulgação de forma parcial, ou, ainda, sob condição de que seja adotada nova redação.

Anexo 2 – Modelo de Contrato ICT e Empresa Simples

6.1.4 A solicitação deverá ser encaminhada pelo coordenador técnico designado pela instituição parte e respondido pelo coordenador técnico designado pela outra instituição parte.

6.1.5 A solicitação deverá sempre ser encaminhada com cópia para o coordenador do projeto.

6.2 Publicações, publicidades ou divulgações de qualquer natureza relativas ao desenvolvimento do projeto e às demais atividades correlatas do presente Termo Contratual mencionarão explicitamente a participação de todas as partes como entidades promotoras de tais atividades, com o uso opcional de suas logomarcas.

6.2.1 No caso da oposição das logomarcas das Partes para a finalidade do item 6.2, as respectivas normas internas de utilização deverão ser observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo enquanto vigente for a TECNOLOGIA protocolada junto ao INPI ou até que uma das PARTES renuncie, expressamente, aos seus direitos.

7.2 Sendo declarada a falência da <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> PARTE, o presente contrato será automaticamente resolvido (rescindido), sem prejuízo do recebimento dos valores devidos, bem como do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da extinção.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Qualquer alteração ou modificação do presente CONTRATO será considerada válida somente quando resultante de Termo Aditivo firmado pelas PARTES.

8.2 Quaisquer comunicações oriundas deste convênio dar-se-ão, por escrito, nos endereços de cada uma das PARTES constantes do preâmbulo e a quem indicado vier a ser formalmente indicado por estas, e somente serão consideradas como efetivas, mediante Aviso de Recebimento ou Protocolo.

8.3 Quaisquer solicitações de posicionamento sejam relativas à proteção da TECNOLOGIA, sejam relativas à transferência da TECNOLOGIA, entre outras, deverão ser enviadas de modo oficial e deverão ser respondidas em até 15 (quinze) dias corridos. Nos casos que importarem em questões relativas à prioridade e a situações cuja resposta possa

Anexo 2 – Modelo de Contrato ICT e Empresa Simples

importar em prejuízos e danos, sejam eles de ordem concreta ou não, quando a parte que solicitou posicionamento terá autonomia para tomar posição após 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Bahia - SJBA, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente convênio, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. As partes desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo o presente contrato, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma informação que possa se caracterizar como segredo de indústria relativo à TECNOLOGIA, sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em segredo de justiça, nos termos do artigo 206 da Lei nº 9.279/1996.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

..... de..... de 2011.

Universidade Federal da Bahia

Reitora

**Fundação de Amparo à Pesquisa do
Estado da Bahia**

Diretor Geral

<COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>

Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO 3 – MODELO DE CONTRATO ICT, EMPRESA E GRUPO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

CONTRATO PARA AJUSTE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA E A <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

Pelo presente instrumento particular de um lado **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, entidade autárquica federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.180.714/0001-04, com sede na Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador - Bahia, neste ato representada pela Magnífica Reitora Prof^a. XXXXXXXX, brasileira, portadora do R.G. nº XXXXXXXSSP/BA e do CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Salvador – Bahia, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA**, sediada à Rua Aristides Novis, nº 203, colina de São Lazaro, Federação, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.902.299/0001-20, doravante denominada FAPESB, neste ato representada por seu Diretor Geral o Sr. XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXSSP/BA e do CPF nº XXXXXXXX, residente à Rua XX, Salvador – BA, e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>, sediada à Rua XX, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominada <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. XXXXXXXXXX portador do RG nº XXXXXXXSSP/BA e do CPF nº XXXXXXXX, residente à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Salvador – BA resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA AJUSTE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA** mediante cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERAÇÕES

I – DO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO: A UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>, através de uma cooperação-técnica e um intercâmbio de conhecimentos realizarão atividades de pesquisa e desenvolvimento, sendo que destas atividades será desenvolvida conjuntamente a tecnologia intitulada “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, doravante denominada de TECNOLOGIA, sob a Coordenação do prof. XXXXXXXXXX, professor da UFBA, no Pedido Aprovado e Contemplado Pedido Nº XXXXXXXX no Edital FAPESB012/2011 TEMAS ESTRATEGICOS, em Anexo 1, a ser apropriada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

II - DA DIVISÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL: A propriedade da TECNOLOGIA será da UFBA, da <colocar aqui o nome da EMPRESA> e da FAPESB, sendo que o percentual previsto na cláusula segunda, item 2.2, foi acordado entre as partes, considerando a contribuição do capital social de cada parte no desenvolvimento da tecnologia em questão.

III – DO FINANCIAMENTO: os recursos financeiros para o desenvolvimento da TECNOLOGIA são oriundos da aprovação do projeto “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, Edital FAPESB 012/2011 DE APOIO A PROJETOS EM TEMAS ESTRATÉGICOS, em Anexo.

IV – DA TECNOLOGIA: A TECNOLOGIA em questão trata-se de um *Software* embarcado em plataformas móveis e desktop de processamento digital de sinais e reconhecimento de padrão de sinais elétricos.

V – DOS INVENTORES: Serão definidos no momento dos protocolos dos produtos da TECNOLOGIA no INPI quando de sua proteção.

VI – DA ANTERIORIDADE DA TÉCNICA: o desenvolvimento da TECNOLOGIA está baseado em e relacionado com:

Contrato de ajuste propriedade intelectual da TECNOLOGIA intitulada “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” firmado entre XXXXXX, UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA) e UNIVERSIDADE XXXXXXXX;

Patente protocolada junto ao INPI, intitulada “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, sob nº PI XXXXXXXX, com data de prioridade em XX/XX/XXXX;

Anexo 3 – Modelo de Contrato ICT, Empresa e Grupo

Patente protocolada junto ao INPI, intitulada “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” sob o protocolo de nº XXXXXX , em XX/XX/XXXX;

Projeto financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, intitulado “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”;

Projeto financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- CNPq, sob o nº XXXXXXXX contemplado no Edital/Chamada: Edital nº 47/2008 - Linha de Ação 1, de título “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”;

Projeto financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB, Edital FAPESB 08/2008, sob o nº Pedido: XXXX, Termo de Outorga: PESXXXXX, intitulado “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”.

VII – DEFINIÇÕES:

“EMPRESA PARCEIRA” – Empresa <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> a qual desenvolverá conjuntamente com a UFBA, sendo com esta acordada os direitos da TECNOLOGIA. No caso da <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> deve-se levar em consideração que a mesma é uma empresa incubada não residente na XXXXXXXX, da Escola Politécnica da UFBA, sem contratos específicos da sua participação na XXXXXXXX.

“ROYALTIES” – importância paga pelos direitos de exploração, uso, distribuição ou comercialização dos ATIVOS.

“TAXA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA” – taxa a ser cobrada por prestação de serviço de assistência técnica e científica que vise a obtenção de técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou prestação de serviços especializados relativos a TECNOLOGIA.

“TAXA DE ACESSO A TECNOLOGIA” – Investimento inicial que uma terceira parte, que não seja <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> ou UFBA, terá que pagar para ter acesso a TECNOLOGIA a título de ressarcimentos dos investimentos realizados para desenvolver a tecnologia.

“RECEITA BRUTA”- Valor corresponde ao faturamento bruto obtido com a exploração, uso, distribuição e/ou comercialização dos ATIVOS da TECNOLOGIA.

“KNOW - HOW” - Investimento inicial que uma terceira entidade, que não seja <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> ou UFBA, terá que pagar para receber a transferência dos conhecimentos de como executar as tarefas relativas à TECNOLOGIA.

Anexo 3 – Modelo de Contrato ICT, Empresa e Grupo

“EMPRESA DO GRUPPO” – empresa do grupo da <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>”.

“TERCEIROS” – Qualquer entidade que não seja a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> ou UFBA e que não seja classificada como EMPRESA DO GRUPO.

“ATIVOS” - Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, privilegiáveis ou não, que serão obtidos em virtude da TECNOLOGIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Objeto do presente contrato é estabelecer as condições de Propriedade Intelectual e Exploração Econômica dos ATIVOS da TECNOLOGIA a serem desenvolvidos durante a execução do projeto aprovado e contemplado “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, pedido Nº XXXXXX no Edital FAPESB012/2011 TEMAS ESTRATEGICOS, em Anexo 1, a ser protocolada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.1 Os direitos de propriedade intelectual de titularidade que já pertencem a “UFBA”, a “<COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>” e a FAPESB, existentes antes da assinatura deste CONTRATO, permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste CONTRATO.

2.2 Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, privilegiáveis ou não, que serão obtidos em virtude da TECNOLOGIA serão de titularidade da UFBA, FAPESB e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>, nas seguintes proporções:

2.2.1 “SITUAÇÃO 1” – A situação em que somente a UFBA possui interesse na proteção dos ATIVOS, na qual a titularidade será de 75% (setenta e cinco por cento) para UFBA, 15% (quinze por cento) para <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> e 10% (dez por cento) para a FAPESB.

2.2.2 “SITUAÇÃO 2” – A situação em que somente a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> possui interesse na proteção dos ATIVOS, na qual a titularidade

Anexo 3 – Modelo de Contrato ICT, Empresa e Grupo

será de 15% (quinze por cento) para UFBA , 75% (setenta e cinco por cento) para <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> e 10% (dez por cento) para a FAPESB.

2.2.3 “SITUAÇÃO 3” – A situação em que a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> possuem interesse na proteção dos ATIVOS, na qual a titularidade será na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento) para a UFBA, 45% (quarenta e cinco por cento) para a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> e 10% (dez por cento) para a FAPESB.

2.3 As partes consultar-se-ão mutuamente com o objetivo de definir o grau de interesse sobre cada um dos ATIVOS, de acordo com a os itens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3.

2.4 A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica (patente ou registro) dos ATIVOS, no Brasil, serão decididos da seguinte forma:

2.4.1 Na SITUAÇÃO 1, pela UFBA.

2.4.2 Na SITUAÇÃO 2, pela <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

2.4.3 Na SITUAÇÃO 3, pela UFBA e pela <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> conjuntamente.

2.4.4 Caso uma das partes não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de comunicação formal na situação prevista no item 2.3, a conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica (patente ou registro ou outro) dos ATIVOS, no Brasil passarão a se enquadrar automaticamente numa das situações descritas no Item 2.4.

2.4.5 Caberá as demais partes, o encargo de prover a todos os partícipes responsáveis pela apropriação dos ATIVOS, conforme definido no item 2.4 deste contrato, com todos meios fáticos e jurídicos que o assegurem.

2.4.6 Caberá a cada parte, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto ao seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste CONTRATO, de forma que a apropriação dos ATIVOS da TECNOLOGIA não seja prejudicada ou embargada.

2.5 As partes poderão contratar os serviços especializados de instituição ou pessoa física, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à apresentação e acompanhamento dos processos de proteção dos ATIVOS junto aos organismos competentes desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constante da Cláusula Quinta deste CONTRATO e seja enviada comunicação trimestral aos demais partes com cópia completa da documentação do andamento das ações.

Anexo 3 – Modelo de Contrato ICT, Empresa e Grupo

2.6 As despesas concernentes à apropriação dos ATIVOS no Brasil serão custeadas conforme estabelecido a seguir, levando em consideração o item 2.4:

2.6.1 Na SITUAÇÃO 1, integralmente pela UFBA.

2.6.2 Na SITUAÇÃO 2, integralmente pela <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

2.6.3 Na SITUAÇÃO 3, igualmente rateadas entre a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

2.7 Caso ambas as PARTES tenham interesse em proteger os ATIVOS no exterior deverão firmar um acordo específico.

2.8 Caso uma das PARTES manifeste expressamente desinteresse na proteção jurídica dos ATIVOS no exterior, poderão os demais partícipes optar pela realização dessa proteção. Nesta hipótese, a PARTE que manifestou desinteresse na proteção continuará com o encargo de prover as outras PARTES todos os meios fáticos e jurídicos que assegurem sua apropriação.

2.9 As PARTES, em comum acordo, definem que a gestão da apropriação dos ATIVOS no Brasil na situação descrita no item 2.2.1 (“SITUAÇÃO 1”) ficará a cargo da UFBA, e nas situações descritas nos itens 2.2.2 e 2.2.3 (“SITUAÇÃO 2” e “SITUAÇÃO 3”) ficará a cargo da <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

2.10 As PARTES, em comum acordo, devem aprovar os textos e documentos relacionados a serem protocolados para fins de apropriação dos ATIVOS. Caso uma das PARTES não se manifeste sobre o texto, figuras, formulários, etc. dos pedidos de apropriação dos ATIVOS da TECNOLOGIA no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de comunicação formal, entender-se-á que houve consentimento tácito deliberando as outras PARTES a prover o pleito do pedido de patente ou registro ou outro dos ATIVOS no INPI respeitados os direitos no item 2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA COMERCIALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

3. A FAPESB abre mão de seus direitos na comercialização da TECNOLOGIA, de modo irrevogável e amplo, incluindo os resultados da apropriação dos ATIVOS, tais como *royalties*, licenciamento, taxa de acesso, e outros, ficando a esta tão somente o direito a cotitularidade da patente ou registro ou outro dos ATIVOS conforme itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3.

Anexo 3 – Modelo de Contrato ICT, Empresa e Grupo

3.1 A decisão sobre o licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS ocorrerá da seguinte forma:

3.1.1 Na SITUAÇÃO 1, a decisão será da UFBA, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> neste sentido;

3.1.2 Na SITUAÇÃO 2, a decisão será da <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da UFBA;

3.1.3 Na SITUAÇÃO 3, a decisão será mediante entendimento entre a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>;

3.1.4 Para a situação descrita no item 3.1.3 (“SITUAÇÃO 3”) será dado um prazo de carência de 01 (hum) ano, contados a partir da data de protocolo da TECNOLOGIA no INPI, ou seja da data de prioridade, cabendo, desde a assinatura deste CONTRATO até o fim desse período, a decisão de licenciamento somente a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>. Tal prazo será concedido considerando que a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> é uma empresa iniciante e pretende explorar a TECNOLOGIA.

3.1.4.1 Não caberá, sob nenhuma circunstância, o pagamento de qualquer valor retroativo pela <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> referente ao período estipulado no item 3.1.4.

3.1.5 Após o prazo estipulado no item 3.1.4, caso uma das PARTES não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de recebimento de comunicação formal em relação ao licenciamento descrito no item 3.1.3 (“SITUAÇÃO 3”), entender-se-á que houve consentimento tácito deliberando a outra PARTE a efetuar o licenciamento, respeitados os direitos no item 2.2.

3.1.6 Após o prazo estipulado no item 3.1.4, caso uma das PARTES se oponha ao licenciamento descrito no item 3.1.3 (“SITUAÇÃO 3”), deverá pagar a outra PARTE o valor igual ao do montante que teria sido auferido pela outra PARTE caso o licenciamento tivesse sido efetuado.

3.2 O licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS, decidido de acordo com o item 3.1, deverá obedecer as seguintes condições:

3.2.1 O licenciamento deve ser concedido a título oneroso, com pagamento de *ROYALTIES*.

3.2.1.1 Os *ROYALTIES* serão auferidos da RECEITA BRUTA obtida com a exploração, uso, distribuição e/ou comercialização dos ATIVOS, representando 5% (cinco por cento) deste valor.

Anexo 3 – Modelo de Contrato ICT, Empresa e Grupo

3.2.1.2 O valor auferido com os *ROYALTIES* será dividido entre as PARTES na proporção de:

3.2.1.2.1 “SITUAÇÃO 1” – A situação na qual somente a UFBA possui interesse na proteção dos ATIVOS, será de 80% (oitenta por cento) para UFBA e 20% (vinte por cento) para <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

3.2.1.2.2 “SITUAÇÃO 2” – A situação na qual somente a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> possui interesse na proteção dos ATIVOS, será de 20% (vinte por cento) para UFBA e 80% (oitenta por cento) para <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

3.2.1.2.3 “SITUAÇÃO 3” – A situação na qual a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> possuem interesse na proteção dos ATIVOS, será de 50% (cinquenta por cento) para a UFBA e 50% (cinquenta por cento) para a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

3.2.1.3 A forma de pagamento dos *ROYALTIES* descrita no item 3.2.1.1 poderá ser modificada desde que acertada em comum acordo entre a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

3.2.1.4 O pagamento dos *ROYALTIES* por TERCEIROS deve ser feito trimestralmente, respeitadas as proporções estabelecidas no item 3.2.1.2, da maneira mais conveniente definida em comum acordo entre as PARTES.

3.2.1.5 O licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS deve ser feito de modo que a qualquer momento as PARTES possam realizar auditoria no que se refere à comercialização dos ATIVOS.

3.2.1.6 Não serão fornecidos períodos de carência para TERCEIROS, salvo acertado em comum acordo entre a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

3.2.2 No licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS será obrigatória a cobrança da TAXA DE ACESSO A TECNOLOGIA, cujo valor e a forma de pagamento serão estipulados pela UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>, sendo este valor rateado, conforme item 3.2.1.2.

3.2.3 No licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS será obrigatória a cobrança de KNOW HOW, cujo valor e forma de pagamento serão estipulados pela <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> e este valor será destinado exclusivamente à <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

Anexo 3 – Modelo de Contrato ICT, Empresa e Grupo

3.2.4 No licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS, não será permitido licenciamento a título exclusivo, salvo acordado previamente entre a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

3.2.5 No licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS, não será permitido sub-licenciamento, salvo acertado em comum acordo entre a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

3.2.6 No licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS será dado um prazo a ser definido em comum acordo entre as PARTES para a comercialização dos ATIVOS, caso esse prazo não seja cumprido será cobrado um valor trimestral a ser definido em comum acordo entre as PARTES, até que se inicie a comercialização.

3.2.6.1 O valor de que trata o Item 3.2.6 será dividido entre as PARTES na proporção do item.

3.2.7 No caso de licenciamento a TERCEIROS haverá prazo de 01 (hum) ano para iniciar a comercialização sob pena de perder o licenciamento.

3.3 As PARTES concedem licenciamento dos ATIVOS sem taxa de acesso para EMPRESA DO GRUPO, cabendo essa decisão à <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

3.3.1 Caso o licenciamento seja realizado para EMPRESA DO GRUPO o pagamento a título de *ROYALTIES* será de 1% (hum por cento) da RECEITA BRUTA obtida com a exploração, distribuição, uso e/ou comercialização dos ATIVOS, sendo esse valor dividido entre as PARTES na proporção estabelecida no item 3.2.1.2.

3.3.2 Será dado para EMPRESA DO GRUPO um período de carência de 01 (hum) ano, contados a partir do protocolo da tecnologia no INPI ou 01(hum) ano após o início da comercialização, para a cobrança dos *ROYALTIES*, conforme o prazo mais longo.

3.3.2.1 Não caberá, sob nenhuma circunstância, o pagamento de qualquer valor retroativo pela EMPRESA DO GRUPO referente ao período estipulado no item 3.3.2.

3.3.2.2 O pagamento dos *ROYALTIES* após período estipulado no item 3.3.2 por EMPRESA DO GRUPO deve ser feito trimestralmente, respeitadas as proporções estabelecidas no item 3.2.1.2, da maneira mais conveniente definida em comum acordo entre as PARTES.

3.3.2.3 O licenciamento dos ATIVOS a título gratuito para EMPRESA DO GRUPO deve ser feito de modo que a qualquer momento as PARTES possam realizar auditoria no que se refere a sua comercialização.

Anexo 3 – Modelo de Contrato ICT, Empresa e Grupo

3.3.2.4 A EMPRESA DO GRUPO licenciada terá prazo de 01 (hum) ano, a partir da assinatura do Termo Contratual, para iniciar a comercialização sob pena de perder o licenciamento.

3.3.3 Não será cobrada TAXA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA para EMPRESA DO GRUPO por parte da UFBA e também não será exigido da UFBA o fornecimento dos serviços referidos a esta taxa.

3.3.4 Não será cobrada TAXA DE ACESSO A TECNOLOGIA para EMPRESA DO GRUPO por parte da UFBA.

3.3.5 Não será cobrado o KNOW HOW para EMPRESA DO GRUPO por parte da UFBA.

3.4 A <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> terá o direito de preferência da aquisição da parcela patrimonial do ATIVO de titularidade da UFBA desenvolvido na vigência do presente CONTRATO, em igualdade de condições, caso a UFBA venha a proceder à sua cessão.

3.5 As PARTES usufruem licenças condicionais para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas, respeitadas as cláusulas deste CONTRATO.

3.5.1 Cada Parte mantém o direito de realizar atividades de investigação e desenvolvimento com base nos resultados emergentes do desenvolvimento da TECNOLOGIA, individualmente ou em conjunto com qualquer outra entidade, independentemente da sua natureza, em quaisquer domínios análogos e independentemente de se tratar de aplicações competitivas com as atividades prosseguidas pelas demais partes, desde que salvaguardados os direitos de propriedade intelectual desta e respeitadas as cláusulas deste CONTRATO, sendo titular dos direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os resultados de investigação alcançados no âmbito das atividades, não cabendo as Partes quaisquer direitos, licenças ou opções sobre os mesmos, salvo estipulação em contrário.

3.6 As PARTES não mantêm nem manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados pelas demais cabendo a cada uma a exclusiva responsabilidade por quaisquer pretensões ou alegações relativas ao objeto contratado. A única obrigação perante tais terceiros é o de designar, sempre que solicitado e quando não prejudicar os legítimos interesses de confidencialidade quanto à identificação da solução técnica resultante, o nome das pessoas naturais que sejam criadoras ou inventoras dos elementos do objeto deste CONTRATO.

Anexo 3 – Modelo de Contrato ICT, Empresa e Grupo

3.7 As partes arcarão, na proporção descrita no item 3.2.1.2, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação – judicial ou extrajudicial – relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo pelo ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ATIVOS APROPRIADOS

4.1 A apropriação dos ATIVOS da TECNOLOGIA só poderá ser abandonada por um dos partícipes mediante comunicação formal aos demais partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento de qualquer prazo estipulado pelos órgãos internacionais ou pelo INPI.

4.2 No prazo de 15 (quinze) dias, a PARTE remanescente deverá manifestar ao outro o seu interesse na manutenção dos ATIVOS da TECNOLOGIA, hipótese em que este passará a arcar exclusivamente com todas as despesas diretas e indiretas oriundas desta manutenção, mediante fornecimento de toda a documentação necessária à transferência dos direitos patrimoniais pela PARTE interessada no abandono. Neste caso 90% dos ganhos econômicos ficarão com a Parte interessado.

4.3 A PARTE que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração à apropriação da TECNOLOGIA, deverá comunicar imediatamente as demais PARTES, fornecendo as informações necessárias para a condução de eventuais ações.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5.1 As PARTES comprometem-se a manter sob estrito sigilo dados e informações trocadas e geradas em decorrência da execução das atividades do projeto do Anexo 1 por um período de 02 (dois) anos, e ainda não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste termo contratual, exceto quando as informações se enquadrarem nos seguintes casos em que:

5.1.1 as PARTES anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;

5.1.2 tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não haja qualquer culpa de uma das PARTES;

5.1.3 tornar-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das PARTES, a responsabilidade por sua divulgação;

5.1.4 forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra PARTE em data anterior à assinatura deste CONTRATO;

Anexo 3 – Modelo de Contrato ICT, Empresa e Grupo

5.1.5 forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta cláusula;

5.1.6 por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as PARTES, sejam notificadas imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

adoção dos remédios jurídico e sanções cabíveis por força do decreto no. 1355/94 e demais legislação pertinente;

5.2.1 Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

5.3 Serão consideradas informações confidenciais para fins deste termo contratual, todas e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados pelas PARTES, em qualquer forma ou meio físico que se apresentem, obtidos dos projetos, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 As partes concordam que a divulgação de qualquer matéria decorrente da execução do Projeto, por meio de publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros, dependerá da prévia aprovação das demais partes.

6.1.1 A parte consultada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da solicitação, para proferir decisão sobre a divulgação pretendida.

6.1.2 Caso a decisão não seja proferida no prazo estipulado, a parte consulente poderá realizar a divulgação nos limites de sua solicitação.

6.1.3 A parte consultada poderá, de forma justificada, autorizar a divulgação de forma parcial, ou, ainda, sob condição de que seja adotada nova redação.

6.1.4 A solicitação deverá ser encaminhada pelo coordenador técnico designado pela instituição parte e respondido pelo coordenador técnico designado pela outra instituição parte.

Anexo 3 – Modelo de Contrato ICT, Empresa e Grupo

6.1.5 A solicitação deverá sempre ser encaminhada com cópia para o coordenador do projeto.

6.2 Publicações, publicidades ou divulgações de qualquer natureza relativas ao desenvolvimento do projeto e às demais atividades correlatas do presente Termo Contratual mencionarão explicitamente a participação de todos os partícipes como entidades promotoras de tais atividades, com o uso opcional de suas logomarcas.

6.2.1 No caso da aposição das logomarcas das Partes para a finalidade do item 6.2, as respectivas normas internas de utilização deverão ser observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo enquanto vigente for a TECNOLOGIA protocolada junto ao INPI ou até que uma das PARTES renuncie, expressamente, aos seus direitos.

7.2 Sendo declarada a falência da EMPRESA PARTICIPE, o presente contrato será automaticamente resolvido (rescindido), sem prejuízo do recebimento dos valores devidos, bem como do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da extinção.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Qualquer alteração ou modificação do presente CONTRATO será considerada válida somente quando resultante de Termo Aditivo firmado pelas PARTES.

8.2 Quaisquer comunicações oriundas deste convênio dar-se-ão, por escrito, nos endereços de cada uma das PARTES constantes do preâmbulo e a quem indicado vier a ser formalmente indicado por estas, e somente serão consideradas como efetivas, mediante Aviso de Recebimento ou Protocolo.

8.3 Quaisquer solicitações de posicionamento sejam relativas à proteção da TECNOLOGIA, sejam relativas à transferência da TECNOLOGIA, entre outras, deverão ser enviadas de modo

Anexo 3 – Modelo de Contrato ICT, Empresa e Grupo

oficial e deverão ser respondidas em até 15 (quinze) dias corridos. Nos casos que importarem em questões relativas à prioridade e a situações cuja resposta possa importar em prejuízos e danos, sejam eles de ordem concreta ou não, quando a parte que solicitou posicionamento terá autonomia para tomar posição após 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Bahia - SJBA, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente convênio, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. As partes desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo o presente contrato, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma informação que possa se caracterizar como segredo de indústria relativo à TECNOLOGIA, sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em segredo de justiça, nos termos do artigo 206 da Lei nº 9.279/1996.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

..... de.....de 2011.

Universidade Federal da Bahia

Reitora

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia

Diretor Geral

<colocar aqui o nome da EMPRESA>

Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO 4 – MODELO DE CONTRATO ICT E FUNDAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

CONTRATO PARA AJUSTE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA.

Pelo presente instrumento particular de um lado **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, entidade autárquica federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.180.714/0001-04, com sede na Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador - Bahia, neste ato representada pela Magnífica Reitora Prof^a. XXXXXXXXX, brasileira, portadora do R.G. nº XXXXX SSP/BA e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XX, CEP: 41.810 -215, Salvador – Bahia, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA**, sediada à Rua Aristides Novis, nº 203, colina de São Lazaro, Federação, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.902.299/0001-20, doravante denominada FAPESB, neste ato representada por seu Diretor Geral o Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXSSP/BA e do CPF nº XXXXXXXX, residente à Rua XX, Salvador – BA resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA AJUSTE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA** mediante cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERAÇÕES

I – DO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO: A UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3>, através de uma cooperação-técnica e um intercâmbio de conhecimentos realizarão atividades de pesquisa e desenvolvimento, sendo que destas atividades será desenvolvida conjuntamente a tecnologia intitulada “XX”, doravante denominada de TECNOLOGIA, sob a Coordenação do prof. XXXXXXXX, professor da UFBA, no Pedido Aprovado e Contemplado Pedido Nº XXXXXXXX no Edital FAPESB012/2011 TEMAS ESTRATEGICOS, em Anexo 1, a ser apropriada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

II - DA DIVISÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL: A propriedade da TECNOLOGIA será da UFBA e da FAPESB, sendo que o percentual previsto na cláusula segunda, item 2.2, foi acordado entre as partes, considerando a contribuição do capital social de cada parte no desenvolvimento da tecnologia em questão.

III – DO FINANCIAMENTO: os recursos financeiros para o desenvolvimento da TECNOLOGIA são oriundos da aprovação do projeto “XX”, Edital FAPESB 012/2011 DE APOIO A PROJETOS EM TEMAS ESTRATÉGICOS, em Anexo.

IV – DA TECNOLOGIA: A TECNOLOGIA em questão trata-se de um *Software* embarcado em plataformas móveis e desktop de processamento digital de sinais e reconhecimento de padrão de sinais elétricos.

V – DOS INVENTORES: Serão definidos no momento dos protocolos dos produtos da TECNOLOGIA no INPI quando de sua proteção.

VI – DA ANTERIORIDADE DA TÉCNICA: o desenvolvimento da TECNOLOGIA está baseado em e relacionado com:

Contrato de ajuste propriedade intelectual da TECNOLOGIA intitulada “XXXXXXXXXXXXXXXXXX” firmado entre XXXXXXXX, UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA) e UNIVERSIDADE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Patente protocolada junto ao INPI, intitulada “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, sob nº PI XXXXXXXX, com data de prioridade em XX/XX/XXXX;

Patente protocolada junto ao INPI, intitulada “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” sob o protocolo de nº XXXXXXXX, em XX/XX/XXXX;

Projeto financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, intitulado “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”;

Projeto financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- CNPq, sob o nº XXXXXXXXX contemplado no Edital/Chamada: Edital nº 47/2008 - Linha de Ação 1, de título “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”;

Projeto financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB, Edital FAPESB 08/2008, sob o nº Pedido: XXXXXXXXX, Termo de Outorga: PESXXXXXX, intitulado “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”.

VII – DEFINIÇÕES:

“ROYALTIES” – importância paga pelos direitos de exploração, uso, distribuição ou comercialização dos ATIVOS.

“TAXA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA” – taxa a ser cobrada por prestação de serviço de assistência técnica e científica que vise a obtenção de técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou prestação de serviços especializados relativos a TECNOLOGIA.

“TAXA DE ACESSO A TECNOLOGIA” – Investimento inicial que uma terceira parte, que não seja <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3> ou UFBA, terá que pagar para ter acesso a TECNOLOGIA a título de ressarcimentos dos investimentos realizados para desenvolver a tecnologia.

“RECEITA BRUTA”- Valor corresponde ao faturamento bruto obtido com a exploração, uso, distribuição e/ou comercialização dos ATIVOS da TECNOLOGIA.

“KNOW - HOW” - Investimento inicial que uma terceira entidade, que não seja <COLOCAR AQUI O NOME DA INSTITUIÇÃO 3> ou UFBA, terá que pagar para receber a transferência dos conhecimentos de como executar as tarefas relativas à TECNOLOGIA.

“TERCEIROS” – Qualquer entidade que não seja partícipe deste termo contratual.

“ATIVOS” - Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, privilegiáveis ou não, que serão obtidos em virtude da TECNOLOGIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Objeto do presente contrato é estabelecer as condições de Propriedade Intelectual e Exploração Econômica dos ATIVOS da TECNOLOGIA a serem desenvolvidos

durante a execução do projeto aprovado e contemplado “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, pedido Nº XXXXXXXX no Edital FAPESB012/2011 TEMAS ESTRATEGICOS, em Anexo 1, a ser protocolada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.1 Os direitos de propriedade intelectual de titularidade que já pertencem a UFBA e a FAPESB, existentes antes da assinatura deste CONTRATO, permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste CONTRATO.

2.2 Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, privilegiáveis ou não, que serão obtidos em virtude da TECNOLOGIA serão de titularidade da UFBA e da FAPESB, nas seguintes proporções de 90% (setenta e cinco por cento) para UFBA e 10% (dez por cento) para a FAPESB.

2.3 As partes consultar-se-ão mutuamente com o objetivo de definir o grau de interesse sobre cada um dos ATIVOS.

2.4 A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica (patente ou registro) dos ATIVOS, no Brasil, serão pela UFBA.

2.4.1 Caberá as demais partes, o encargo de prover a todos os partícipes responsáveis pela apropriação dos ATIVOS, conforme definido no item 2.4 deste contrato, com todos meios fáticos e jurídicos que o assegurem.

2.4.2 Caberá a cada parte, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto ao seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste CONTRATO, de forma que a apropriação dos ATIVOS da TECNOLOGIA não seja prejudicada ou embargada.

2.5 As partes poderão contratar os serviços especializados de instituição ou pessoa física, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à apresentação e acompanhamento dos processos de proteção dos ATIVOS junto aos organismos competentes desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constante da Cláusula Quinta deste CONTRATO e seja enviada comunicação trimestral aos demais partícipes com cópia completa da documentação do andamento das ações.

2.6 As despesas concernentes à apropriação dos ATIVOS no Brasil serão custeadas pela UFBA e pela FAPESB.

2.7 Caso ambas as PARTES tenham interesse em proteger os ATIVOS no exterior deverão firmar um acordo específico.

2.8 Caso uma das PARTES manifeste expressamente desinteresse na proteção jurídica dos ATIVOS no exterior, poderão os demais partícipes optar pela realização dessa proteção. Nesta hipótese, a PARTE que manifestou desinteresse na proteção continuará com o encargo de prover as outras PARTES todos os meios fáticos e jurídicos que assegurem sua apropriação.

2.9 As PARTES, em comum acordo, definem que a gestão da apropriação dos ATIVOS no Brasil ficará a cargo da UFBA.

2.10 As PARTES, em comum acordo, devem aprovar os textos e documentos relacionados a serem protocolados para fins de apropriação dos ATIVOS. Caso uma das PARTES não se manifeste sobre o texto, figuras, formulários, etc. dos pedidos de apropriação dos ATIVOS da TECNOLOGIA no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de comunicação formal, entender-se-á que houve consentimento tácito deliberando as outras PARTES a prover o pleito do pedido de patente ou registro dos ATIVOS no INPI respeitados os direitos no item 2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA COMERCIALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

3. A FAPESB abre mão de seus direitos na comercialização da TECNOLOGIA, de modo irrevogável e amplo, incluindo os resultados da apropriação dos ATIVOS, tais como *royalties*, licenciamento, taxa de acesso, e outros, ficando a esta tão somente o direito a cotitularidade.

3.1 A decisão sobre o licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS será da UFBA, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da FAPESB neste sentido;

3.2 O licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS, decidido de acordo com o item 3.1, deverá obedecer as seguintes condições:

3.2.1 O licenciamento deve ser concedido a título oneroso, com pagamento de *ROYALTIES*.

3.2.1.1 Os *ROYALTIES* serão auferidos da RECEITA BRUTA obtida com a exploração, uso, distribuição e/ou comercialização dos ATIVOS, representando 5% (cinco por cento) deste valor.

3.2.1.2 O valor auferido com os *ROYALTIES* será destinado apenas à UFBA.

3.2.1.3 A forma de pagamento dos *ROYALTIES* será definida pela UFBA.

3.2.1.4 O pagamento dos *ROYALTIES* por TERCEIROS deve ser feito trimestralmente.

3.2.1.5 O licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS deve ser feito de modo que a qualquer momento as PARTES possam realizar auditoria no que se refere à comercialização dos ATIVOS.

3.2.2 No licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS poderá ocorrer a cobrança da TAXA DE ACESSO A TECNOLOGIA que será destinada apenas à UFBA.

3.2.3 No licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS poderá ocorrer a cobrança de KNOW HOW que será destinada apenas à UFBA.

3.3 As partes terão o direito de preferência da aquisição da parcela patrimonial do ATIVO de titularidade das outras partes desenvolvido na vigência do presente CONTRATO, em igualdade de condições.

3.4 As PARTES usufruem licenças condicionais para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas, respeitadas as cláusulas deste CONTRATO.

3.4.1 Cada Parte mantém o direito de realizar atividades de investigação e desenvolvimento com base nos resultados emergentes do desenvolvimento da TECNOLOGIA, individualmente ou em conjunto com qualquer outra entidade, independentemente da sua natureza, em quaisquer domínios análogos e independentemente de se tratar de aplicações competitivas com as atividades prosseguidas pelas demais partes, desde que salvaguardados os direitos de propriedade intelectual desta e respeitadas as cláusulas deste CONTRATO, sendo titular dos direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os resultados de investigação alcançados no âmbito das atividades, não cabendo as Partes quaisquer direitos, licenças ou opções sobre os mesmos, salvo estipulação em contrário.

3.5 As PARTES não mantêm nem manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados pelas demais cabendo a cada uma a exclusiva responsabilidade por quaisquer pretensões ou alegações relativas ao objeto contratado. A única obrigação perante tais terceiros é o de designar, sempre que solicitado e quando não prejudicar os legítimos interesses de confidencialidade quanto à identificação da solução técnica resultante, o nome das pessoas naturais que sejam criadoras ou inventoras dos elementos do objeto deste CONTRATO.

3.6 A UFBA arcará com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação – judicial ou extrajudicial – relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo pelo ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ATIVOS APROPRIADOS

4.1 A apropriação dos ATIVOS da TECNOLOGIA só poderá ser abandonada por uma das partes mediante comunicação formal aos demais partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento de qualquer prazo estipulado pelos órgãos internacionais ou pelo INPI.

4.2 No prazo de 15 (quinze) dias, a PARTE remanescente deverá manifestar ao outro o seu interesse na manutenção dos ATIVOS da TECNOLOGIA, hipótese em que este passará a arcar exclusivamente com todas as despesas diretas e indiretas oriundas desta manutenção, mediante fornecimento de toda a documentação necessária à transferência dos direitos patrimoniais pela PARTE interessada no abandono. Neste caso 90% dos ganhos econômicos ficarão com a Parte interessado.

4.3 A PARTE que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração à apropriação da TECNOLOGIA, deverá comunicar imediatamente as demais PARTES, fornecendo as informações necessárias para a condução de eventuais ações.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5.1 As PARTES comprometem-se a manter sob estrito sigilo dados e informações trocadas e geradas em decorrência da execução das atividades do projeto do Anexo 1 por um período de 02 (dois) anos, e ainda não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste termo contratual, exceto quando as informações se enquadrarem nos seguintes casos em que:

5.1.1 as PARTES anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;

5.1.2 tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não haja qualquer culpa de uma das PARTES;

5.1.3 tornar-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das PARTES, a responsabilidade por sua divulgação;

5.1.4 forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra PARTE em data anterior à assinatura deste CONTRATO;

Anexo 4 – Modelo de Contrato ICT e Fundação

5.1.5 forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta cláusula;

5.1.6 por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as PARTES, sejam notificadas imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

adoção dos remédios jurídico e sanções cabíveis por força do decreto no. 1355/94 e demais legislação pertinente;

5.2.1 Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

5.3 Serão consideradas informações confidenciais para fins deste termo contratual, todas e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados pelas PARTES, em qualquer forma ou meio físico que se apresentem, obtidos dos projetos, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo enquanto vigente for a TECNOLOGIA protocolada junto ao INPI ou até que uma das PARTES renuncie, expressamente, aos seus direitos.

6.2 Sendo declarada a falência de um dos partícipes, o presente contrato será automaticamente resolvido (rescindido), sem prejuízo do recebimento dos valores devidos, bem como do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Qualquer alteração ou modificação do presente CONTRATO será considerada válida somente quando resultante de Termo Aditivo firmado pelas PARTES.

7.2 Quaisquer comunicações oriundas deste convênio dar-se-ão, por escrito, nos endereços de cada uma das PARTES constantes do preâmbulo e a quem indicado vier a ser

formalmente indicado por estas, e somente serão consideradas como efetivas, mediante Aviso de Recebimento ou Protocolo.

7.3 Quaisquer solicitações de posicionamento sejam relativas à proteção da TECNOLOGIA, sejam relativas à transferência da TECNOLOGIA, entre outras, deverão ser enviadas de modo oficial e deverão ser respondidas em até 15 (quinze) dias corridos. Nos casos que importarem em questões relativas à prioridade e a situações cuja resposta possa importar em prejuízos e danos, sejam eles de ordem concreta ou não, quando a parte que solicitou posicionamento terá autonomia para tomar posição após 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Bahia - SJBA, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente convênio, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. As partes desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo o presente contrato, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma informação que possa se caracterizar como segredo de indústria relativo aos ATIVOS da TECNOLOGIA, sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em segredo de justiça, nos termos do artigo 206 da Lei nº 9.279/1996.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

..... de.....de 2011.

Universidade Federal da Bahia

Reitora

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia

Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO 5 – MODELO DE CONTRATO INSTITUCIONAL – PROJETO RENORBIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

CONTRATO PARA AJUSTE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UFBA, ICT2, ICT3, A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA E A <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

Pelo presente instrumento particular de um lado **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, entidade autárquica federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.180.714/0001-04, com sede na Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador - Bahia, neste ato representada pela Magnífica Reitora Profª. XXXXXXXXXX, brasileira, portadora do R.G. nº XXXXXXXX SSP/BA e do CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXX, CEP: 41.810 -215, Salvador – Bahia, a **ICT2**, entidade autárquica federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Salvador - Bahia, neste ato representada pela Magnífica Reitor Prof. XXXXXXXXXX, nacionalidade, portadora do R.G. nº XXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Salvador – Bahia, **ICT3**, entidade autárquica federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Salvador - Bahia, neste ato representada pela Magnífica Reitor Prof. XXXXXXXXXX, nacionalidade, portadora do

Anexo 5 – Modelo de Contrato Institucional – Projeto RENORBIO

R.G. nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Salvador – Bahia, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA**, sediada à Rua Aristides Novis, nº 203, colina de São Lazaro, Federação, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.902.299/0001-20, doravante denominada FAPESB, neste ato representada por seu Diretor Geral o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXSSP/BA e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Salvador – BA, e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>, sediada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXSSP/BA e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Salvador – BA resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA AJUSTE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA** mediante cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERAÇÕES

I – RENORBIO: A RENORBIO tem como finalidade estimular a massa crítica de profissionais do Nordeste, especificamente na área de Biotecnologia e afins, na execução de projetos de P&D&I para o desenvolvimento da Região. A rede contribui com o capital social de todas as Instituições no que concerne a infraestrutura, conhecimento, utilização de seus laboratórios, equipamentos, biblioteca e capacitação do RH.

II – DO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO: A UFBA, a ICT2, a ICT3 e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>, através de uma cooperação-técnica e um intercâmbio de conhecimentos realizarão atividades de pesquisa e desenvolvimento, sendo que destas atividades será desenvolvida conjuntamente a tecnologia intitulada “XXXXX”, doravante denominada de TECNOLOGIA, sob a Coordenação do prof. XXX, professor da UFBA, no Pedido Aprovado e Contemplado Pedido Nº XXXX no Edital FAPESB XX/2012 TEMAS ESTRATEGICOS, em Anexo 1, a ser apropriada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

III - DA DIVISÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL:

A propriedade da TECNOLOGIA será da UFBA, da ICT2, da ICT3, da <COLOCAR AQUI

Anexo 5 – Modelo de Contrato Institucional – Projeto RENORBIO

O NOME DA EMPRESA> e da FAPESB, sendo que o percentual previsto na cláusula segunda, item 2.2, foi acordado entre as partes, considerando a contribuição do capital social de cada parte no desenvolvimento da tecnologia em questão.

IV – DO FINANCIAMENTO: os recursos financeiros para o desenvolvimento da TECNOLOGIA são oriundos da aprovação do projeto “XXXXXXXX”, Edital FAPESB XX/2012 DE APOIO A PROJETOS EM TEMAS ESTRATÉGICOS, em Anexo.

V – DA TECNOLOGIA: A TECNOLOGIA em questão trata-se de um *Software* embarcado em plataformas móveis e desktop de processamento digital de sinais e reconhecimento de padrão de sinais elétricos.

VI – DOS INVENTORES: Serão definidos no momento dos protocolos dos produtos da TECNOLOGIA no INPI quando de sua proteção.

VII – DA ANTERIORIDADE DA TÉCNICA: o desenvolvimento da TECNOLOGIA está baseado em e relacionado com:

Contrato de ajuste propriedade intelectual da TECNOLOGIA intitulada “XXXX” firmado entre empresa B, UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA) e ICT2;

Patente protocolada junto ao INPI, intitulada “XXXXXXXX”, sob nº PI 00000-0, com data de prioridade em XX/XX/XXXX;

Patente protocolada junto ao INPI, intitulada “XXXXXXXX” sob o protocolo de nº XXXX, em XX/XX/XXXX;

Projeto financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, intitulado “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”;

Projeto financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- CNPq, sob o nºXXXXXXXX contemplado no Edital/Chamada: Edital nº 47/2008 - Linha de Ação 1, de título “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”;

Projeto financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB, Edital FAPESB 08/2008, sob o nº Pedido:XXXX/XXXX, Termo de Outorga: PESXXXXXX, intitulado “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”.

VIII – DEFINIÇÕES:

“<COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> PARCEIRA” – <colocar aqui o nome da EMPRESA> <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> a qual desenvolverá conjuntamente com a UFBA, sendo com esta acordada os direitos da TECNOLOGIA. No

Anexo 5 – Modelo de Contrato Institucional – Projeto RENORBIO

caso da <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> deve-se levar em consideração que a mesma é uma <colocar aqui o nome da EMPRESA>.

“ROYALTIES” – importância paga pelos direitos de exploração, uso, distribuição ou comercialização dos ATIVOS.

“TAXA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA” – taxa a ser cobrada por prestação de serviço de assistência técnica e científica que vise a obtenção de técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou prestação de serviços especializados relativos a TECNOLOGIA.

“TAXA DE ACESSO A TECNOLOGIA” – Investimento inicial que uma terceira parte, que não seja <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> ou UFBA ou da ICT2 ou da ICT3, terá que pagar para ter acesso a TECNOLOGIA a título de ressarcimentos dos investimentos realizados para desenvolver a tecnologia.

“RECEITA BRUTA”- Valor corresponde ao faturamento bruto obtido com a exploração, uso, distribuição e/ou comercialização dos ATIVOS da TECNOLOGIA.

“KNOW - HOW” - Investimento inicial que uma terceira entidade, que não seja <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> ou UFBA ou a ICT2 ou a ICT3, terá que pagar para receber a transferência dos conhecimentos de como executar as tarefas relativas à TECNOLOGIA.

“TERCEIROS” – Qualquer entidade que não seja partícipe deste termo contratual.

“ATIVOS” - Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, privilegiáveis ou não, que serão obtidos em virtude da TECNOLOGIA.

“RENORBIO” – Rede Nordeste de Biotecnologia.

“ICT1” – instituição de ensino superior responsável pelas negociações e transferência de tecnologia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Objeto do presente contrato é estabelecer as condições de Propriedade Intelectual e Exploração Econômica dos ATIVOS da TECNOLOGIA a serem desenvolvidos durante a execução do projeto aprovado e contemplado “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, pedido Nº XXXXXXXX no Edital FAPESB012/2011 TEMAS ESTRATEGICOS, em Anexo 1, a ser protocolada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.1 Os direitos de propriedade intelectual de titularidade que já pertencem a “UFBA”, a “ ICT2”, a “ ICT3”, a “<COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>” e a FAPESB, existentes antes da assinatura deste CONTRATO, permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste CONTRATO.

2.2 Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, privilegiáveis ou não, que serão obtidos em virtude da TECNOLOGIA serão de titularidade da UFBA, ICT2, ICT3, FAPESB e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>, nas seguintes proporções:

2.2.1 “SITUAÇÃO 1” – A situação em que somente a UFBA possui interesse na proteção dos ATIVOS, na qual a titularidade será de 35% (trinta e cinco por cento) para UFBA, 20% (vinte por cento) para a ICT2, , 20% (vinte por cento) para a ICT3, 15% (quinze por cento) para <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> e 10% (dez por cento) para a FAPESB.

2.2.2 “SITUAÇÃO 2” – A situação em que somente a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> possui interesse na proteção dos ATIVOS, na qual a titularidade será de 15% (quinze por cento) para UFBA , 15% (quinze por cento) para a ICT2, 15% (quinze por cento) para a ICT3, 45% (quarenta e cinco por cento) para <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> e 10% (dez por cento) para a FAPESB.

2.2.3 “SITUAÇÃO 3” – A situação em que a UFBA, a ICT2, ICT3 e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> possuem interesse na proteção dos ATIVOS, na qual a titularidade será na proporção de 22,5% (vinte e dois virgula cinco por cento) para a UFBA, 22,5%% (vinte e dois virgula cinco por cento) para a ICT2, 22,5% (vinte e dois virgula cinco por cento) para a ICT3e 22,5% (vinte e dois virgula cinco por cento) para a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> e 10% (dez por cento) para a FAPESB.

2.3 As partes consultar-se-ão mutuamente com o objetivo de definir o grau de interesse sobre cada um dos ATIVOS, de acordo com a os itens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3.

2.4 A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica (patente ou registro) dos ATIVOS, no Brasil, serão decididos da seguinte forma:

2.4.1 Na SITUAÇÃO 1, pela UFBA, pela ICT2 e pela ICT3.

2.4.2 Na SITUAÇÃO 2, pela <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

Anexo 5 – Modelo de Contrato Institucional – Projeto RENORBIO

2.4.3 Na SITUAÇÃO 3, pela UFBA, pela ICT2 e pela ICT3 e pela <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> conjuntamente.

2.4.4 Caso uma das partes não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de comunicação formal na situação prevista no item 2.3, a conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica (patente ou registro ou outro) dos ATIVOS, no Brasil passarão a se enquadrar automaticamente numa das situações descritas no Item 2.4.

2.4.5 Caberá as demais partes, o encargo de prover a todos os partícipes responsáveis pela apropriação dos ATIVOS, conforme definido no item 2.4 deste contrato, com todos meios fáticos e jurídicos que o assegurem.

2.4.6 Caberá a cada parte, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto ao seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste CONTRATO, de forma que a apropriação dos ATIVOS da TECNOLOGIA não seja prejudicada ou embargada.

2.5 As partes poderão contratar os serviços especializados de instituição ou pessoa física, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à apresentação e acompanhamento dos processos de proteção dos ATIVOS junto aos organismos competentes desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constante da Cláusula Quinta deste CONTRATO e seja enviada comunicação trimestral as demais partes com cópia completa da documentação do andamento das ações.

2.6 As despesas concernentes à apropriação dos ATIVOS no Brasil serão custeadas conforme estabelecido a seguir, levando em consideração o item 2.4:

2.6.1 Na SITUAÇÃO 1, integralmente pela UFBA, pela ICT2 e pela ICT3.

2.6.2 Na SITUAÇÃO 2, integralmente pela <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

2.6.3 Na SITUAÇÃO 3, igualmente rateadas entre a UFBA, pela ICT2 e pela ICT3 e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

2.7 Caso ambas as PARTES tenham interesse em proteger os ATIVOS no exterior deverão firmar um acordo específico.

2.8 Caso uma das PARTES manifeste expressamente desinteresse na proteção jurídica dos ATIVOS no exterior, poderão os demais partícipes optar pela realização dessa proteção. Nesta hipótese, a PARTE que manifestou desinteresse na proteção continuará com o

Anexo 5 – Modelo de Contrato Institucional – Projeto RENORBIO

encargo de prover as outras PARTES todos os meios fáticos e jurídicos que assegurem sua apropriação.

2.9 As PARTES, em comum acordo, definem que a gestão da apropriação dos ATIVOS no Brasil na situação descrita no item 2.2.1 (“SITUAÇÃO 1”) ficará a cargo da UFBA (ICT1), e nas situações descritas nos itens 2.2.2 e 2.2.3 (“SITUAÇÃO 2” e “SITUAÇÃO 3”) ficará a cargo da <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

2.10 As PARTES, em comum acordo, devem aprovar os textos e documentos relacionados a serem protocolados para fins de apropriação dos ATIVOS. Caso uma das PARTES não se manifeste sobre o texto, figuras, formulários, etc. dos pedidos de apropriação dos ATIVOS da TECNOLOGIA no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de comunicação formal, entender-se-á que houve consentimento tácito deliberando as outras PARTES a prover o pleito do pedido de patente ou registro ou outro dos ATIVOS no INPI respeitados os direitos no item 2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEL PELAS NEGOCIAÇÕES E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

3. Fica a cargo da ICT1 a responsabilidade de negociar e transferir tecnologia, com o aval das demais ICT.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DA COMERCIALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

4. A FAPESB abre mão de seus direitos na comercialização da TECNOLOGIA, de modo irrevogável e amplo, incluindo os resultados da apropriação dos ATIVOS, tais como *royalties*, licenciamento, taxa de acesso, e outros, ficando a esta tão somente o direito a cotitularidade da Patente conforme itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3.

4.1 A decisão sobre o licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS ocorrerá da seguinte forma:

4.1.1 Na SITUAÇÃO 1, a decisão será da UFBA, da ICT2 e da ICT3 sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> neste sentido;

4.1.2 Na SITUAÇÃO 2, a decisão será da <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da UFBA, da ICT2 e da ICT3;

Anexo 5 – Modelo de Contrato Institucional – Projeto RENORBIO

4.1.3 Na SITUAÇÃO 3, a decisão será mediante entendimento entre a UFBA, a ICT2, a ICT3 e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>;

4.1.4 Para a situação descrita no item 3.1.3 (“SITUAÇÃO 3”) será dado um prazo de carência de 01 (hum) ano, contados a partir da data de protocolo da TECNOLOGIA no INPI, ou seja da data de prioridade, cabendo, desde a assinatura deste CONTRATO até o fim desse período, a decisão de licenciamento somente a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>. Tal prazo será concedido considerando que a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> é uma <colocar aqui o nome da EMPRESA> iniciante e pretende explorar a TECNOLOGIA.

4.1.4.1 Não caberá, sob nenhuma circunstância, o pagamento de qualquer valor retroativo pela <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> referente ao período estipulado no item 3.1.4.

4.1.5 Após o prazo estipulado no item 3.1.4, caso uma das PARTES não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de recebimento de comunicação formal em relação ao licenciamento descrito no item 3.1.3 (“SITUAÇÃO 3”), entender-se-á que houve consentimento tácito deliberando a outra PARTE a efetuar o licenciamento, respeitados os direitos no item 2.2.

4.1.6 Após o prazo estipulado no item 3.1.4, caso uma das PARTES se oponha ao licenciamento descrito no item 3.1.3 (“SITUAÇÃO 3”), deverá pagar a outra PARTE o valor igual ao do montante que teria sido auferido pela outra PARTE caso o licenciamento tivesse sido efetuado.

4.2 O licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS, decidido de acordo com o item 3.1, deverá obedecer as seguintes condições:

4.2.1 O licenciamento deve ser concedido a título oneroso, com pagamento de *ROYALTIES*.

4.2.1.1 Os *ROYALTIES* serão auferidos da RECEITA BRUTA obtida com a exploração, uso, distribuição e/ou comercialização dos ATIVOS, representando 5% (cinco por cento) deste valor.

4.2.1.2 O valor auferido com os *ROYALTIES* será dividido entre as PARTES na proporção de:

4.2.1.2.1 “SITUAÇÃO 1” – A situação na qual somente a UFBA possui interesse na proteção dos ATIVOS, será de 80% (oitenta por cento) para UFBA, para a ICT2 e para a ICT3 e 20% (vinte por cento) para <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

Anexo 5 – Modelo de Contrato Institucional – Projeto RENORBIO

4.2.1.2.2 “SITUAÇÃO 2” – A situação na qual somente a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> possui interesse na proteção dos ATIVOS, será de 20% (vinte por cento) para ratear entre UFBA, a ICT2 e a ICT3 e 80% (oitenta por cento) para <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

4.2.1.2.3 “SITUAÇÃO 3” – A situação na qual a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> possuem interesse na proteção dos ATIVOS, será de 50% (cinquenta por cento) para a UFBA, para a ICT2 e para a ICT3 e 50% (cinquenta por cento) para a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

4.2.1.3 A forma de pagamento dos *ROYALTIES* descrita no item 3.2.1.1 poderá ser modificada desde que acertada em comum acordo entre a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

4.2.1.4 O pagamento dos *ROYALTIES* por TERCEIROS deve ser feito trimestralmente, respeitadas as proporções estabelecidas no item 3.2.1.2, da maneira mais conveniente definida em comum acordo entre as PARTES.

4.2.1.5 O licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS deve ser feito de modo que a qualquer momento as PARTES possam realizar auditoria no que se refere à comercialização dos ATIVOS.

4.2.1.6 Não serão fornecidos períodos de carência para TERCEIROS, salvo acertado em comum acordo entre a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

4.2.2 No licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS será obrigatória a cobrança da TAXA DE ACESSO A TECNOLOGIA, cujo valor e a forma de pagamento serão estipulados pela UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>, sendo este valor rateado, conforme item 3.2.1.2.

4.2.3 No licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS será obrigatória a cobrança de KNOW HOW, cujo valor e forma de pagamento serão estipulados pela <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> e este valor será destinado exclusivamente à <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

4.2.4 No licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS, não será permitido licenciamento a título exclusivo, salvo acordado previamente entre a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

Anexo 5 – Modelo de Contrato Institucional – Projeto RENORBIO

4.2.5 No licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS, não será permitido sub-licenciamento, salvo acertado em comum acordo entre a UFBA e a <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>.

4.2.6 No licenciamento dos ATIVOS para TERCEIROS será dado um prazo a ser definido em comum acordo entre as PARTES para a comercialização dos ATIVOS, caso esse prazo não seja cumprido será cobrado um valor trimestral a ser definido em comum acordo entre as PARTES, até que se inicie a comercialização.

4.2.6.1 O valor de que trata o Item 3.2.6 será dividido entre as PARTES na proporção do item.

4.2.7 No caso de licenciamento a TERCEIROS haverá prazo de 01 (hum) ano para iniciar a comercialização sob pena de perder o licenciamento.

4.3 A <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> terá o direito de preferência da aquisição da parcela patrimonial do ATIVO de titularidade da UFBA desenvolvido na vigência do presente CONTRATO, em igualdade de condições, caso a UFBA venha a proceder à sua cessão.

4.4 As PARTES usufruem licenças condicionais para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas, respeitadas as cláusulas deste CONTRATO.

4.4.1 Cada Parte mantém o direito de realizar atividades de investigação e desenvolvimento com base nos resultados emergentes do desenvolvimento da TECNOLOGIA, individualmente ou em conjunto com qualquer outra entidade, independentemente da sua natureza, em quaisquer domínios análogos e independentemente de se tratar de aplicações competitivas com as atividades prosseguidas pelos demais partícipes, desde que salvaguardados os direitos de propriedade intelectual desta e respeitadas as cláusulas deste CONTRATO, sendo titular dos direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os resultados de investigação alcançados no âmbito das atividades, não cabendo as Partes quaisquer direitos, licenças ou opções sobre os mesmos, salvo estipulação em contrário.

4.5 As PARTES não mantêm nem manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados pelas demais cabendo a cada uma a exclusiva responsabilidade por quaisquer pretensões ou alegações relativas ao objeto contratado. A única obrigação perante tais terceiros é o de designar, sempre que solicitado e quando não prejudicar os legítimos interesses de confidencialidade quanto à

Anexo 5 – Modelo de Contrato Institucional – Projeto RENORBIO

identificação da solução técnica resultante, o nome das pessoas naturais que sejam criadoras ou inventoras dos elementos do objeto deste CONTRATO.

4.6 As partes arcarão, na proporção descrita no item 3.2.1.2, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação – judicial ou extrajudicial – relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo pelo ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.

4.7 Será reservado 5% (cinco por cento) dos *royalties* que serão destinados ao programa de Pós-graduação da RENORBIO, a título de taxa de bancada.

4.7.1 Os programas de Pós-graduação da RENORBIO deverá publicizar, todo mês de dezembro, em sua página da *internet* a Prestação de Contas referente aos *royalties* auferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ATIVOS APROPRIADOS

5.1 A apropriação dos ATIVOS da TECNOLOGIA só poderá ser abandonada por um dos partícipes mediante comunicação formal aos demais partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento de qualquer prazo estipulado pelos órgãos internacionais ou pelo INPI.

5.2 No prazo de 15 (quinze) dias, a PARTE remanescente deverá manifestar ao outro o seu interesse na manutenção dos ATIVOS da TECNOLOGIA, hipótese em que este passará a arcar exclusivamente com todas as despesas diretas e indiretas oriundas desta manutenção, mediante fornecimento de toda a documentação necessária à transferência dos direitos patrimoniais pela PARTE interessada no abandono. Neste caso 90% dos ganhos econômicos ficarão com a Parte interessado.

5.3 A PARTE que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração à apropriação da TECNOLOGIA, deverá comunicar imediatamente as demais PARTES, fornecendo as informações necessárias para a condução de eventuais ações.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

6.1 As PARTES comprometem-se a manter sob estrito sigilo dados e informações trocadas e geradas em decorrência da execução das atividades do projeto do Anexo 1 por um período de 02 (dois) anos, e ainda não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste termo contratual, exceto quando as informações se enquadrarem nos seguintes casos em que:

Anexo 5 – Modelo de Contrato Institucional – Projeto RENORBIO

6.1.1 as PARTES anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;

6.1.2 tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não haja qualquer culpa de uma das PARTES;

6.1.3 tornar-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das PARTES, a responsabilidade por sua divulgação;

6.1.4 forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra PARTE em data anterior à assinatura deste CONTRATO;

6.1.5 forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta cláusula;

6.1.6 por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as PARTES, sejam notificadas imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

adoção dos remédios jurídico e sanções cabíveis por força do decreto no. 1355/94 e demais legislação pertinente;

6.2.1 Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

6.3 Serão consideradas informações confidenciais para fins deste termo contratual, todas e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados pelas PARTES, em qualquer forma ou meio físico que se apresentem, obtidos dos projetos, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SETIMA – DA DIVULGAÇÃO

7.1 As partes concordam que a divulgação de qualquer matéria decorrente da execução do Projeto, por meio de publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros, dependerá da prévia aprovação das demais partes.

7.1.1 A parte consultada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da solicitação, para proferir decisão sobre a divulgação pretendida.

Anexo 5 – Modelo de Contrato Institucional – Projeto RENORBIO

7.1.2 Caso a decisão não seja proferida no prazo estipulado, a parte consulente poderá realizar a divulgação nos limites de sua solicitação.

7.1.3 A parte consultada poderá, de forma justificada, autorizar a divulgação de forma parcial, ou, ainda, sob condição de que seja adotada nova redação.

7.1.4 A solicitação deverá ser encaminhada pelo coordenador técnico designado pela instituição partícipe e respondido pelo coordenador técnico designado pela outra instituição partícipe.

7.1.5 A solicitação deverá sempre ser encaminhada com cópia para o coordenador do projeto.

7.2 Publicações, publicidades ou divulgações de qualquer natureza relativas ao desenvolvimento do projeto e às demais atividades correlatas do presente Termo Contratual mencionarão explicitamente a participação de todas as partes como entidades promotoras de tais atividades, com o uso opcional de suas logomarcas.

7.2.1 No caso da oposição das logomarcas das Partes para a finalidade do item 6.2, as respectivas normas internas de utilização deverão ser observadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo enquanto vigente for a TECNOLOGIA protocolada junto ao INPI ou até que uma das PARTES renuncie, expressamente, aos seus direitos.

8.2 Sendo declarada a falência da <COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA> PARTE, o presente contrato será automaticamente resolvido (rescindido), sem prejuízo do recebimento dos valores devidos, bem como do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da extinção.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer alteração ou modificação do presente CONTRATO será considerada válida somente quando resultante de Termo Aditivo firmado pelas PARTES.

9.2 Quaisquer comunicações oriundas deste convênio dar-se-ão, por escrito, nos endereços de cada uma das PARTES constantes do preâmbulo e a quem indicado vier a ser formalmente indicado por estas, e somente serão consideradas como efetivas, mediante Aviso de Recebimento ou Protocolo.

Anexo 5 – Modelo de Contrato Institucional – Projeto RENORBIO

9.3 Quaisquer solicitações de posicionamento sejam relativas à proteção da TECNOLOGIA, sejam relativas à transferência da TECNOLOGIA, entre outras, deverão ser enviadas de modo oficial e deverão ser respondidas em até 15 (quinze) dias corridos. Nos casos que importarem em questões relativas à prioridade e a situações cuja resposta possa importar em prejuízos e danos, sejam eles de ordem concreta ou não, quando a parte que solicitou posicionamento terá autonomia para tomar posição após 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Bahia - SJBA, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente convênio, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. As partes desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo o presente contrato, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma informação que possa se caracterizar como segredo de indústria relativo à TECNOLOGIA, sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em segredo de justiça, nos termos do artigo 206 da Lei nº 9.279/1996.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

..... de.....de 2011.

Universidade Federal da Bahia

Reitora

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia

Diretor Geral

<COLOCAR AQUI O NOME DA EMPRESA>

Sócio

ICT2

Reitor

ICT3

Reitor

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO 6 – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA – FITT (Pré-contrato de parceria)	Processo No. (para uso do NIT)
1. Título do Objeto:	
2. Celebrantes:	
3. Tipo do Objeto: <input type="checkbox"/> PI Existente <input type="checkbox"/> PI Futura <input type="checkbox"/> Vantagem Econômica <input type="checkbox"/> Outros	
4. Responsável:	
6. Vínculo: <input type="checkbox"/> Professor <input type="checkbox"/> inventor <input type="checkbox"/> bolsista <input type="checkbox"/> estudante <input type="checkbox"/> sócio da empresa parceira	
7. Contatos:	
residencial (<input type="checkbox"/>) comercial (<input type="checkbox"/>) celular (<input type="checkbox"/>)	
8. E-mail:	
9. Endereço:	
10. Parceiros/CNPJ/CPF:	

Anexo 6 – Formulário de Informações sobre Transferência de Tecnologia

11. Fale sucintamente do que trata a TECNOLOGIA:
12. Há anterioridade da técnica? Quais?
13. Há patentes registradas pelo NIT/UFBA? Caso positivo, informar quais são, com o nº de registro do INPI.
14. Divisão dos direitos da PI (%):
15. Divisão dos <i>Royalties</i> – Vantagem Econômica(%):
16. Haverá licenciamento? Pra quem?
17. Haverá sub-licenciamento? Pra quem?

ANEXO 7 – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE NIT-UFBA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, CNPJ/ME sob o nº 15.180.714/0001-04, com sede na Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador – Bahia, neste ato representada pela Sra. Cristina MALTMH Quintella, coordenadora de Inovação e do Núcleo de Inovação Tecnológica, conforme Portaria nº 360, de 24 de julho de 2008, professora, brasileira, associada ao SIAP nº 1067626, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Salvador-BA, representada neste ato pelo seu sócio, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portador do RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/BA e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, abaixo firmados, assumem o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas, trocadas e geradas durante a Negociação Tecnológica (Negociação, Comercialização e Contratos) sobre “Sistema Identificador de Ônibus/B4B” , a que tiver acesso, direta ou indiretamente, durante sua execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Compromisso

Comprometo-me:

não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar uso ou benefício próprio ou de terceiro, presente ou futuro;

não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, relacionada à tecnologia acima citada;

não apropriar para si ou para outrem material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível através da tecnologia ora mencionada;

não repassar o conhecimento das informações confidenciais, obrigando-se a ressarcir por dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra das informações fornecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

A obrigação de confidencialidade terá vigência por 20 anos, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público, ou ainda não for disponibilizada autorização escrita, concedida à sua pessoa, pelas partes autoras e/ou responsáveis pela informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das sanções

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente:

a) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1355/94 e demais legislação pertinente;

Bem como, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções administrativas (em caráter de irregularidade grave), civis e criminais que poderão advir, respeitado o direito do contraditório e da ampla defesa, conforme regem as leis do país.

CLÁUSULA QUARTA – Dos motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo

Só será legítima, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas da Negociação;

b) houve prévia e expressa anuência dos Partícipes, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;

d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra parte, com prévia liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

Vale salientar que qualquer divulgação sobre aspecto ou informação sobre o presente instrumento está adstrita ao prévio conhecimento da UFBA e da NNSolutions Desenvolvimento de Sistemas Integrados Ltda., ressalvada a mera informação sobre sua existência ou a divulgação para fins científicos.

Salvador, XX de XXXXX de 20XX.

Universidade Federal da Bahia

UFBA

EMPRESA

Testemunhas:

RG nº:

RG nº:

ANEXO 8 – MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA REGULAR A POLÍTICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA UFBA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº xx/2014

Dispõe sobre a proteção, os direitos e as obrigações relativos à propriedade industrial resultantes da produção intelectual da Universidade Federal da Bahia (UFBA), a participação dos criadores nos ganhos financeiros decorrentes da exploração econômica de patentes, registros, entre outras formas de propriedade industrial, e dá outras providências, em atendimento à Lei da Inovação 10.973 (dez mil novecentos e setenta e três), de 2 (dois) de dezembro de 2004 (dois mil e quatro), à sua Regulamentação através do Decreto 5.563 (cinco mil quinhentos e sessenta e três), de 11 (onze) de outubro de 2005 (dois mil e cinco) e à Lei 12.349 (doze mil trezentos e quarenta e nove), de 15 (quinze) de dezembro de 2010 (dois mil e dez).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a necessidade de regulamentação dos direitos de propriedade intelectual da UFBA;

os objetivos institucionais da UFBA, conforme arts. 2º (segundo) e 11º (décimo primeiro) do seu Estatuto e arts. 2º (segundo), 83º (octagésimo terceiro), 84º (octagésimo quarto), 87º (octagésimo sétimo), 108º (centésimo oitavo), 115º (centésimo décimo quinto), 128º (centésimo vigésimo oitavo) e 130º (centésimo trigésimo) do seu Regimento Geral, as suas competências, conforme art. 16º (décimo sexto) do Estatuto da UFBA, as competências do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX), conforme arts. 23º (vigésimo terceiro) e 46º (quadragésimo sexto) do Estatuto da UFBA, as competências das Unidades Universitárias, conforme arts. 39º (trigésimo nono) e 44º (quadragésimo quarto) do Estatuto da UFBA e art. 85º (octagésimo quinto) do Regimento Geral da UFBA e as atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação (PROPCI), conforme art. 86º (octagésimo sexto) do Regimento Geral da UFBA;

o Decreto 5.563 (cinco mil quinhentos e sessenta e três), de 11 (onze) de outubro de 2005 (dois mil e cinco), a Lei 12.349 (doze mil trezentos e quarenta e nove), de 15 (quinze) de dezembro de 2010 (dois mil e dez), a Lei da Inovação 10.973 (dez mil novecentos e setenta e três), de 2 (dois) de dezembro de 2004 (dois mil e quatro) e o Decreto 7.423 (sete mil quatrocentos e vinte e três), de 31 (trinta e um) de dezembro de 2010 (dois mil e dez);

as informações obtidas pela PROPCI de estruturas congêneres de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

que a UFBA deve, contínua e permanentemente, estimular e valorizar a atividade criativa demonstrada pela produção científica, tecnológica e artística dos seus

Anexo 8 – Minuta de Resolução para Regular a Política de PI&TT da UFBA discentes, docentes, técnicos-administrativos, estagiários, pesquisadores, prestadores de serviços, órgãos ou empresas contratadas ou contratantes;

que o conhecimento produzido na UFBA constitui um patrimônio fundamental da instituição, devendo ser protegido institucionalmente;

que o conhecimento protegido deve ser repassado à sociedade;

que a UFBA pode fazer uso econômico da criação intelectual protegida, o que representa uma potencial fonte de recursos adicionais, podendo ser uma forma de ressarcir a instituição pelos custos resultantes de todo o processo criativo;

que existe a necessidade de estabelecer critérios para a participação dos criadores da UFBA nos ganhos e vantagens econômicas oriundas da exploração de resultados de criação, protegidos por direitos de propriedade industrial;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA TITULARIDADE

Art. 1º Serão propriedade da UFBA todas as criações que decorram do uso de seu capital social, da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da UFBA, em atividades realizadas durante o horário de trabalho ou fora dele, independentemente da natureza do vínculo existente entre a UFBA e os criadores (pesquisadores que sejam inventores, obtentores ou autores de criação), considerando-se, para os efeitos desta Resolução, criações como:

- I. os inventos;
- II. os modelos de utilidade;
- III. os desenhos industriais;
- IV. as marcas;
- V. topografias de circuitos integrados;
- VI. os programas de computador;
- VII. os resultados de pesquisas relativas ao isolamento, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes ou organismos de qualquer

Anexo 8 – Minuta de Resolução para Regular a Política de PI&TT da UFBA

natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados;

- VIII. as novas cultivares ou cultivares essencialmente derivadas;
- IX. os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual que venham a ser adotados pela lei brasileira, desenvolvidos no âmbito da UFBA; e
- X. qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental.

§ 1º O direito de propriedade mencionado neste artigo poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento, desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, tenha sido expressada previsão de co-participação na propriedade intelectual.

§ 2º Os contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade industrial, em razão do peso de participação dos parceiros. As instituições poderão previamente acordar sua participação na titularidade, levando-se em consideração os recursos e o capital social aportados.

§ 3º Para efeitos da legislação brasileira, as funções, atribuições e competências de “Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT)” são desempenhadas pela Coordenação de Inovação da PROPCI (CI-PROPCI), instância responsável pela gestão da propriedade intelectual na UFBA, e complementarmente pela Coordenação de Pesquisa e Criação da PROPCI.

§ 4º Os criadores e/ou as instâncias institucionais aos quais eles estejam subordinados devem consultar a CI-PROPCI sempre que pesquisas realizadas por pesquisadores da instituição ou em cooperação com outros órgãos, empresas e instituições, forem passíveis de gerarem produtos registráveis ou patenteáveis.

§ 5º Aquele que tenha desenvolvido a criação deverá encaminhar solicitação formal à CI-PROPCI, que ficará encarregada de elaborar o parecer sobre o requerimento, e encaminhá-lo à Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (COMPITEC).

CAPÍTULO II

DO PRAZO E ANÁLISE DOS PEDIDOS

Art. 2º Os pedidos de apropriação de patentes e/ou registros serão encaminhados pelos criadores à CI-PROPCI que terá o prazo de até 4 (quatro) meses, contados a partir da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelos criadores. A UFBA deverá se manifestar expressamente sobre a solicitação de cessão feita pelos criadores no prazo de até 2 (dois) meses, a contar da data do recebimento do parecer da CI-PROPCI.

§ 1º A CI-PROPCI deverá ouvir a COMPITEC quanto ao interesse de apropriação pela UFBA.

§ 2º Os prazos de que trata o *caput* deste artigo serão contados a partir da data em que a solicitação com os anexos for protocolada, ressalvando-se as eventuais interrupções de prazo por constituição de exigências.

§ 3º O direito de patente ou registro e de sua exploração será cedido, sem qualquer ônus, aos seus criadores nos casos em que a UFBA, ouvida a CI-PROPCI/COMPITEC, optar por não custear as despesas inerentes ao depósito ou não se manifestar nos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 3º As pessoas ou entidades co-participantes obrigam-se a celebrar um termo de sigilo e confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da co-participação.

§ 1º As informações técnicas, sigilosas e confidenciais, provenientes de pesquisas desenvolvidas entre a UFBA e outros parceiros, tais como pesquisadores, colaboradores, empresas e outras organizações, devem ser mantidas em completo sigilo e deverão ser objeto de termo de sigilo e confidencialidade, elaborado pela CI-PROPCI, a ser firmado por todos aqueles que a elas tenham acesso, visando a segurança da propriedade intelectual da UFBA.

Anexo 8 – Minuta de Resolução para Regular a Política de PI&TT da UFBA

§ 2º A obrigação de sigilo e confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão.

Art. 4º Nenhum professor, pesquisador, servidor técnico-administrativo, aluno, estagiário, visitante ou colaborador, que tenha vínculo permanente ou eventual com a UFBA e/ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, revelará qualquer informação sigilosa e confidencial que possa ter obtida sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da instituição.

Parágrafo único. Os nominados no *caput* deste artigo deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade relativo às suas atividades de pesquisa na UFBA.

CAPÍTULO IV

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO E COOPERAÇÃO COM EMPRESAS

Art. 5º A UFBA poderá, mediante estabelecimento de convênio ou termo contratual:

- I. abrigar empresas juniores e assemelhados, de acordo com regulamentação a ser exarada pelo CAPEX;
- II. abrigar ou constituir pré-incubadoras ou incubadoras de empresas, seja como órgão complementar ou como empresa com CNPJ próprio, mediante aprovação do CONSUNI;
- III. abrigar, constituir ou participar de parques tecnológicos, mediante aprovação do CONSUNI.

Art. 6º A UFBA poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio e desde que não interfira na sua atividade fim nem com ela conflite:

- I. compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em

Anexo 8 – Minuta de Resolução para Regular a Política de PI&TT da UFBA

atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação; e

- II. permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas, e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa.

Parágrafo único. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I (primeiro) e II (segundo) do caput deste artigo obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo CONSUNI, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

Art. 7º A UFBA poderá participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores, desde que haja previsão orçamentária e autorização do CONSUNI e do Presidente da República.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

Art. 8º A UFBA poderá promover e incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional, definidas pelos Ministérios competentes, na forma da legislação em vigor.

§ 1º A concessão de recursos humanos, mediante participação de servidor ocupante de cargo ou emprego das áreas técnicas ou científicas, inclusive pesquisadores, poderá ser autorizada pelo prazo de duração do projeto de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores de interesse público, em ato fundamentado expedido pelo Reitor.

Anexo 8 – Minuta de Resolução para Regular a Política de PI&TT da UFBA

§ 2º Durante o período de participação, é assegurado ao servidor o vencimento ou salário da UFBA, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 3º A utilização de materiais ou de infra-estrutura integrantes do patrimônio da UFBA na cooperação dar-se-á mediante a celebração de termo próprio que estabeleça as obrigações das partes, observada a duração prevista no cronograma físico de execução do projeto de cooperação.

§ 4º A cessão de material de consumo dar-se-á de forma gratuita, desde que a beneficiária demonstre a inviabilidade da aquisição indispensável ao desenvolvimento do projeto.

§ 5º A redestinação do material cedido ou a sua utilização em finalidade diversa da prevista acarretarão para o beneficiário as cominações administrativas, civis e penais previstas na legislação.

CAPÍTULO V

DA POSSIBILIDADE DO AFASTAMENTO DE DOCENTE OU PESQUISADOR DA UFBA SERVIDOR DA UFBA

Art. 9º Observada a conveniência da UFBA, é facultado o afastamento de docente ou pesquisador dos seus quadros para prestar colaboração a outra IES, nos termos do inciso II (segundo) do art. 93º (nonagésimo terceiro) da Lei nº 8.112 (oito mil cento e doze), de 11 (onze) de dezembro de 1990 (mil novecentos e noventa), quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo ou emprego por ele exercido na instituição de origem e as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino.

§ 1º Durante o período de afastamento de que trata o *caput* deste artigo, são assegurados ao docente ou pesquisador o vencimento do cargo efetivo, ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

Anexo 8 – Minuta de Resolução para Regular a Política de PI&TT da UFBA

§ 2º As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 1º (primeiro) deste artigo, caso o pesquisador público se mantenha na atividade docente em instituição científica e tecnológica.

§ 3º A compatibilidade de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá quando as atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego descritas em lei ou regulamento guardarem pertinência com as atividades previstas em projeto a ser desenvolvido e aprovado pela instituição de destino.

Art. 10º A UFBA poderá conceder ao docente ou pesquisador, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, considerando-se, para os efeitos desta Resolução, inovação como introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

§ 1º A licença a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Nos termos do § 2º (segundo) do art. 15º (décimo quinto) da Lei nº 10.973 (dez mil novecentos e setenta e três) de 2004 (dois mil e quatro), não se aplica ao docente ou pesquisador que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X (décimo) do art. 117º (centésimo décimo sétimo) da Lei nº 8.112 (oito mil cento e doze) de 1990 (mil novecentos e noventa).

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da UFBA, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745 (oito mil setecentos e quarenta e cinco), de 9 (nove) de dezembro de 1993 (mil novecentos e noventa e três), independentemente de autorização específica.

§ 4º A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do docente ou pesquisador.

CAPÍTULO VI

DO LICENCIAMENTO

Art. 11º A UFBA poderá ceder seus direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que os respectivos criadores os exerçam em seus próprios nomes e sob suas inteiras responsabilidades, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A manifestação prevista no *caput* deste artigo deverá ser proferida pelo Reitor, ouvida a CI-PROPCI.

§ 2º Aquele que tenha desenvolvido a criação e se interesse em receber da UFBA a cessão dos direitos desta deverá encaminhar solicitação formal ao Reitor, que deverá mandar instaurar procedimento e submetê-lo à apreciação da CI-PROPCI e, quando for o caso, à deliberação do CONSUNI.

§ 3º A UFBA deverá se manifestar expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o *caput* deste artigo no prazo de até 2 (dois) meses, a contar da data do recebimento dos pareceres da COMPITEC, devendo este ser proferido no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelos criadores.

Art. 12º A UFBA poderá ceder, vender ou licenciar, resguardando o interesse público, a exploração de sua propriedade industrial, observados, na hipótese do § 1º (primeiro) do art. 1º (primeiro), os limites de sua co-participação.

§ 1º O licenciamento a terceiros, quando feito pela UFBA, poderá ser feito em caráter exclusivo ou não, ouvida a CI-PROPCI/COMPITEC.

§ 2º No caso de licenciamento exclusivo quando não houver desenvolvimento conjunto anterior, deverá ser lançado edital, atendendo ao art. 7º (sétimo) do Decreto 5.563 (cinco mil quinhentos e sessenta e três) de 2005 (dois mil e cinco).

§ 3º O licenciamento exclusivo poderá ser concedido sem necessidade de edital quando tiver havido desenvolvimento conjunto anterior para a criação do objeto de licenciamento.

Anexo 8 – Minuta de Resolução para Regular a Política de PI&TT da UFBA

§ 4º O licenciado será responsável pelo pagamento das despesas necessárias à manutenção do privilégio e os comprovará perante a UFBA, sempre que exigido.

§ 5º A transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação reconhecida, em ato do Presidente da República ou de Ministro de Estado por ele designado, como de relevante interesse público somente poderá ser efetuada a título não exclusivo.

§ 6º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º (terceiro) do art. 75º (septuagésimo quinto) da Lei 9.279 (nove mil duzentos e setenta e nove), de 14 (quatorze) de maio de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

Art. 13º Todo licenciamento implica na obrigatoriedade de comunicação do licenciado à UFBA a respeito de qualquer alegação de infringência de direitos registrados no Brasil ou no exterior.

Art. 14º Os contratos de licenciamento da UFBA devem sempre incluir uma cláusula possibilitando a existência de auditoria junto às instituições, a fim de verificar o adequado cumprimento do contrato.

Art. 15º O licenciado que der causa, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, ao perecimento do direito que lhe foi atribuído ou a prejuízo de qualquer espécie, indenizará a UFBA na extensão dos prejuízos causados, além de perder o direito obtido da UFBA.

CAPÍTULO VII

DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DA UFBA NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 16º A UFBA poderá prestar, a instituições públicas ou privadas, serviços compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973 (dez mil novecentos e setenta e três) de 2004 (dois mil e quatro), nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º A prestação de serviços prevista no *caput* deste artigo dependerá de aprovação das instâncias competentes da UFBA.

§ 2º O servidor público envolvido na prestação de serviços prevista no *caput* deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da UFBA ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º (segundo) deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo configura, para os fins do art. 28º (vigésimo oitavo) da Lei nº 8.212 (oito mil duzentos e doze) de 24 (vinte e quatro) de julho de 1991 (mil novecentos e noventa e um), ganho eventual.

Art. 17º A UFBA poderá celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º O servidor público da UFBA envolvido na execução das atividades previstas no *caput* deste artigo poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento, conforme a Lei da Inovação nº 10.973 (dez mil novecentos e setenta e três) de 2004 (dois mil e quatro) e sua regulamentação.

Anexo 8 – Minuta de Resolução para Regular a Política de PI&TT da UFBA

§ 2º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nesta Resolução.

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

§ 4º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 1º (quinto) deste artigo, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores da UFBA para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

§ 5º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 6º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26º (vigésimo sexto) da Lei nº 9.250 (nove mil duzentos e cinquenta), de 26 (vinte e seis) de dezembro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28º (vigésimo oitavo), incisos I (primeiro) a III (terceiro), da Lei nº 8.212 (oito mil duzentos e doze) de 1991 (mil novecentos e noventa e um).

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS E DA APROPRIAÇÃO DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

Art. 18º A UFBA custeará a apropriação de seu ativo intangível e as despesas decorrentes do depósito e processamento dos pedidos de patentes ou de registros no Brasil e no exterior, com base na disponibilidade financeira e, opcionalmente, nos resultados de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE).

Anexo 8 – Minuta de Resolução para Regular a Política de PI&TT da UFBA

Art. 19º Os ganhos econômicos líquidos auferidos pela exploração da propriedade industrial serão apropriados de acordo com os percentuais de participação da titularidade, explicitados no contrato ou convênio, salvo dispositivo contratual contrário.

Art. 20º As despesas relativas ao depósito e aos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade industrial, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, serão deduzidos do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados nos termos do art. 19º (décimo oitavo) desta Resolução.

Art. 21º Para as finalidades desta Resolução, entende-se por ganhos econômicos: *royalties*, remunerações e quaisquer benefícios e vantagens financeiras resultantes de exploração direta ou de licença para exploração da patente ou registro ou propriedade industrial por terceiros.

Art. 22º A UFBA fará a seguinte destinação dos resultados financeiros líquidos resultantes da exploração dos direitos:

- IV. 1/3 (um terço) aos criadores, a título de incentivo, de acordo com o percentual de cada criador;
- V. 1/3 (um terço) para a administração superior da UFBA através da sua PROPCI;
- VI. 1/3 (um terço) para as unidades da UFBA que tenham participado do desenvolvimento da propriedade industrial de acordo com o percentual de participação de cada criador.

§ 1º O incentivo ao qual se refere o inciso I (primeiro) deste artigo não será incorporado aos salários ou vencimentos dos servidores da UFBA e obedecerá ao disposto nos §§ 3º (terceiro) e 4º (quarto) do art. 16º (décimo sexto) desta Resolução.

§ 2º Os recursos mencionados no inciso II (segundo) deste artigo constituirão um fundo específico para cobrir as despesas necessárias à tramitação e manutenção dos processos de proteção de direitos industriais e para ações e estímulos

Anexo 8 – Minuta de Resolução para Regular a Política de PI&TT da UFBA relacionados à inovação, à propriedade industrial e à transferência de tecnologias e impactos à sociedade.

§ 3º Os recursos determinados no inciso III (terceiro) deste artigo deverão ser aplicados, a título de taxa de bancada, em melhorias de infra-estrutura de pesquisa e desenvolvimento, com base em critérios pré-estabelecidos pelas unidades da UFBA participantes do desenvolvimento da propriedade industrial.

Art. 23º Os acordos, convênios e contratos firmados entre a UFBA, as instituições de apoio, as agências de fomento, as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para as atividades de pesquisa e as empresas, cujos objetos sejam compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973 (dez mil novecentos e setenta e três) de 2004 (dois mil e quatro), poderão prever a destinação de até 5% (cinco por cento), do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos, convênios e contratos.

Parágrafo único. Poderão ser lançados à conta de despesa administrativa gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do acordo, convênio ou contrato, obedecendo sempre o limite definido no *caput* deste artigo.

Art. 24º A UFBA, na elaboração e execução do seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 6º (sexto), 12º (décimo segundo), 16º (décimo sexto) e 17º (décimo sétimo) desta Resolução, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, percebidos pela UFBA, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, criação e inovação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º A CI-PROPCI, conforme a Lei da Inovação nº 10.973 (dez mil novecentos e setenta e três) de 2004 (dois mil e quatro) e suas regulamentações, terá entre as suas atribuições as de:

- I. zelar pela elaboração, manutenção e gestão da política institucional de propriedade intelectual e de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de propriedade e transferência de tecnologias e impactos;
- II. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e criação para o atendimento das disposições legais em conjunto com as demais Coordenações da PROPCI;
- III. avaliar solicitação de inventor independente (pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação) para adoção de invenção, na forma da legislação vigente;
- IV. opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V. opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição; e
- VII. manter o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação informado quanto: (a) à política de propriedade intelectual da instituição; (b) às criações desenvolvidas no âmbito da instituição; (c) às proteções requeridas e concedidas; e (d) aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

§ 1º As informações de que trata o inciso VII (sétimo) deste artigo devem ser fornecidas de forma consolidada, 3 (três) meses após o ano-base a que se referem, e poderão divulgadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em seu sítio eletrônico da rede mundial de computadores, ressalvadas as informações sigilosas.

§ 2º A CI-PROPCI deverá ouvir a COMPITEC da UFBA no que concerne à Política de Propriedade Intelectual e Industrial, Inovação e Transferência de Tecnologias e Impactos à Sociedade e à apropriação e gestão dos ativos intangíveis.

§ 3º Cabe à CI-PROPCI a responsabilidade pela elaboração dos planos anuais de atividades, bem como pela elaboração dos respectivos relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados anualmente à Reitoria para apreciação e aprovação.

Anexo 8 – Minuta de Resolução para Regular a Política de PI&TT da UFBA

Art. 26º A UFBA decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação de inventor independente para adoção de sua criação, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

§ 1º O projeto de que trata o *caput* deste artigo pode incluir, dentre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado.

§ 2º A invenção será avaliada pela CI-PROPCI, que submeterá o projeto à Reitoria para decidir sobre a sua adoção, mediante contrato.

§ 3º A CI-PROPCI informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4º Adotada a invenção pela UFBA, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

§ 5º A CI-PROPCI dará conhecimento ao inventor independente de todas etapas do projeto, quando solicitado.

Art. 27º A COMPITEC funcionará como instância consultiva da CI-PROPCI, assessorando e emitindo pareceres e avaliações de pertinência e mérito no que concerne à Política de Propriedade Intelectual e Industrial, Inovação e Transferência de Tecnologias e Impactos à Sociedade e à apropriação e gestão dos ativos intangíveis.

Art. 28º A UFBA deverá, sempre que cabível, associar as suas ações relativas a criação e inovação a ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade, além de observar as seguintes diretrizes:

- I. priorizar ações que visem dotar a pesquisa e o sistema produtivo regional de maiores recursos humanos e capacitação tecnológica;
- II. atender a programas e projetos de estímulo à inovação na indústria de defesa nacional e que ampliem a exploração e o desenvolvimento da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental;
- III. assegurar tratamento favorecido a empresas de pequeno porte; e

Anexo 8 – Minuta de Resolução para Regular a Política de PI&TT da UFBA

- IV. dar tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Art. 29º Os casos omissos serão dirimidos pelo Reitor, ouvidas a COMPITEC e/ou a Procuradoria Jurídica, quando cabível.

Art. 30º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos da UFBA, xx de xx de 2014

Dora Leal Rosa

Reitora – Presidente do CONSUNI

ANEXO 9 – MINUTA DO EDITAL PRO-NUCLEAR PARA APOIO À INOVAÇÃO NAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS DA UFBA



Universidade Federal da Bahia
Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação
Pró-Reitoria de Extensão
Assessoria para Assuntos Internacionais

Edital PROPCI-PROEXT-AAI/UFBA **xx-2014 - PRO-Nuclear **2014****

Projetos para Apoio a Núcleos de Pesquisa, Inovação, Extensão e Internacionalização e a Incubadoras e Pré-Incubadoras nas Unidades Universitárias da UFBA

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação (PROPCI), em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) e Assessoria para Assuntos Internacionais (AAI), comunica a todos os interessados que estará recebendo inscrições de propostas de projetos de apoio a Núcleos de Pesquisa e Inovação, Extensão e Internacionalização e a Incubadoras e Pré-Incubadoras em cada Unidade Universitária da UFBA, de acordo com o estabelecido neste Edital.

1. OBJETO E OBJETIVOS

O presente Edital visa dar início a um programa permanente para apoiar a criação, reestruturação e a manutenção de Núcleos de Pesquisa, Inovação, Extensão e Internacionalização, bem como Incubadoras e Pré-Incubadoras, nas Unidades Universitárias

Anexo 9 – Minuta do Edital PRO-Nuclear para Apoio à Inovação nas UU da UFBA da UFBA. Tais Núcleos, Incubadoras e Pré-Incubadoras são concebidos, nesse Edital, como entidades organizacionais, preferencialmente previstas no Regimento Interno das respectivas Unidades Universitárias, que contam com a participação de docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes, e que têm por objetivo estimular o desenvolvimento e apoiar o planejamento e a execução das ações e projetos de suporte à Pesquisa (Linha 1, descrita abaixo), à Inovação e às malhas da rede do Sistema Local de Inovação da UFBA (Linhas 1 e 4, descritas abaixo), à Extensão Universitária em seus diversos matizes (Linha 2, descrita abaixo) e à Internacionalização (Linha 3, descrita abaixo).

O Sistema Local de Inovação (SLI) da UFBA, coordenado pela PROPCI através da Coordenação de Criação e Inovação (NIT), congrega todos os envolvidos no processo de geração de inovações e, conseqüentemente, no desenvolvimento socioeconômico, baseado na formação de pessoas e na geração e disseminação do conhecimento de alta qualidade. Os marcos regulatórios relevantes, nas esferas internacional e nacional, ratificam o papel da UFBA como instituição científica e tecnológica (ICT), importantes integrantes deste processo. A Lei de Inovação n. 10.973 de 2 de dezembro de 2004, o Decreto n. 5.563 de 11 de outubro de 2005 e as Leis de Inovação Estaduais incentivam, dentre outras medidas, a criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação, bem como estimulam a participação de ICT nos processos e nas cadeias de inovações.

A UFBA se constitui num ambiente de inovação de excelência (ecossistema de inovação) com suas capacidades tecnológicas, conhecimentos que possibilitam serviços especializados, profundidade e qualidade de conhecimento e relacionamento com a sociedade, tendo altíssimo potencial para gestação de empresas decorrentes de grupos de estudo e/ou pesquisa, tendo como finalidade explorar um novo produto ou serviço de alta tecnologia (*spinoff*), assim como o apoio à gestação de empresas baseadas em conhecimentos científicos e desenvolvimento tecnológico (*startups*).

O SLI estrutura a gestão da inovação na UFBA, integrando a variável tecnológica à estratégia corporativa da instituição, contribuindo para a implantação de políticas de inovação, para a gestão da inovação, para uma maior interface com o setor produtivo, bem como para a disseminação da cultura empreendedora, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia no âmbito da UFBA.

Anexo 9 – Minuta do Edital PRO-Nuclear para Apoio à Inovação nas UU da UFBA

Para o sucesso do SLI é essencial que sejam atendidos os aspectos de inovação tecnológica, da extensão inovadora que leva o saber desenvolvido à sociedade, e da internacionalização que universaliza o saber.

A extensão universitária, por sua vez, é um eixo de atuação que articula as funções de ensino e pesquisa, amplia e viabiliza a relação entre a Universidade e a sociedade, com grande potencial para intervir na realidade e para contribuir com a formação cidadã dos participantes. Essa concepção está em consonância com o Plano Nacional de Extensão Universitária. As ações de extensão universitária desenvolvidas pela UFBA serão, obrigatoriamente, registradas na Pró-Reitoria de Extensão Universitária (PROEXT), segundo os critérios definidos no Capítulo VIII do Regulamento de Extensão Universitária da UFBA (Resolução No. 02/2012 do CAPEX).

No que tange à internacionalização, a UFBA acredita que são importantes as relações internacionais, trazendo estímulos novos para seus *campi*, apresentando para a comunidade internacional tanto sua singularidade quanto sua produção, tornando-se, assim, condição *sine qua non* que toda a comunidade UFBA (discentes, docentes e corpo técnico) se mobilize e participe deste processo. Assim, a UFBA busca auxiliar na consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade por meio do intercâmbio e da mobilidade internacional, propiciando a formação e capacitação de pessoas com elevada qualificação em universidades, instituições de educação profissional e tecnológica, e centros de pesquisa estrangeiros de excelência. A UFBA acredita que excelência e inclusão podem e devem caminhar juntas, e por isso almeja um processo de internacionalização não elitista, mas que inclua e torne igualmente protagonistas os alunos egressos de escolas públicas e os socialmente vulneráveis, com inclusão de raça, gênero e religião, entre outros, e também que seus discentes, técnicos e docentes possam ter experiências acadêmicas e profissionais no exterior.

A pré-incubação de base tecnológica consiste numa incubadora ainda sem formalização que serve de locus de conexão entre ICT e empresa. Segundo o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), a incubadora de empresas é um arranjo organizacional que busca estimular a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, através da formação complementar do empreendedor, assim como facilita e agiliza o processo de inovação tecnológica nos pequenos empreendimentos. Segundo a ANPROTEC (Associação Nacional de Entidades Promotoras de

Anexo 9 – Minuta do Edital PRO-Nuclear para Apoio à Inovação nas UU da UFBA Empreendimentos Inovadores), as incubadoras tecnológicas são aquelas que abrigam empresas cujos produtos, processos ou serviços resultam de pesquisa científica. As pré-incubadoras de base tecnológica consistem num ecossistema empreendedor com acesso a educação direcionada para tecnologia, inovação, propriedade intelectual, economia e negócios, e empreendedorismo, com incentivos na forma de subvenção econômica, num ambiente colaborativo e tolerante às falhas. Visam construir histórias de sucesso rapidamente, gerando resultados que irão realimentar o ecossistema e ajudar a sua consolidação e ampliação.

O presente Edital tem dois Eixos e quatro Linhas:

1. Eixo 1: Núcleos de Pesquisa e Inovação, Extensão e Internacionalização das Unidades Universitárias;
 - Linha 1: Ações de Pesquisa e Inovação até R\$ 20.000,00;
 - Linha 2: Ações de Extensão até R\$ 20.000,00;
 - Linha 3: Ações de Internacionalização até R\$ 20.000,00;
2. Eixo 2: Pré-Incubação de base tecnológica;
 - Linha 4: Apoio a Incubadoras e Pré-Incubadoras tecnológicas até R\$ 60.000,00.

Cada Unidade Universitária poderá apresentar apenas um Projeto.

Os projetos serão compostos de Subprojetos. Cada Subprojeto deverá atender claramente apenas uma das Linhas. Serão aceitos um mínimo de um e um máximo de quatro Subprojetos em cada Projeto. O valor de cada Subprojeto será adicionado até ao máximo de R\$ 120.000,00. Nos projetos que contemplem mais de um Subprojeto, estes deverão estar claramente articulados e integrados, levando em conta o princípio da indissociabilidade destas Linhas.

Os Subprojetos submetidos à Linha 1 do Eixo 1 e à Linha 4 do Eixo 2 farão parte automaticamente do Sistema de Inovação da UFBA (SLI). Como tal, poderão ser utilizados para compor projetos mais amplos para serem encaminhados também aos editais anuais da FAPESB de Apoio aos Sistemas Locais de Inovação e outras fontes de fomento, podendo ser compatibilizados e adequados.

Os Subprojetos das Linhas 2 e 3 poderão fazer parte do Sistema de Inovação da UFBA (SLI), desde que explicitamente solicitado no Projeto.

2. CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS E PROJETOS

2.1. Características Obrigatórias

Cada Projeto deverá atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- 1) Ser confeccionado exclusivamente utilizando os Modelos disponíveis em www.sapi.ufba.br, obedecendo ao número máximo de caracteres especificado em cada seção;
- 2) Ser aderente ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFBA;
- 3) Ser aderente às áreas do conhecimento relacionadas à Unidade Universitária proponente;
- 4) Ter cada Subprojeto claramente relacionado com a sua Linha;
- 5) Ter sido aprovado na Congregação da Unidade Universitária proponente;
- 6) Prever condições de infraestrutura e de pessoal da Unidade Universitária na forma de espaço físico, pessoal do quadro permanente de servidores (para cada eixo, no mínimo 1 servidor técnico-administrativo, que cubra o atendimento durante todo o período administrativo diurno, e 1 servidor docente que coordene o núcleo ou pré-incubadora), e estrutura física (telefone, *internet*, etc.);
- 7) Ter impactos claros em termos de pesquisa, e (ou) inovação e (ou) extensão e (ou) internacionalização, conforme os eixos e linhas propostos;
- 8) Ter equipe executora com perfil acadêmico e técnico consistente e compatível com as ações previstas.

2.2. Características Desejáveis

É desejável que o Projeto contemple os seguintes aspectos:

- 1) Fazer parte de um Plano de Desenvolvimento da Unidade Universitária aderente ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFBA;
- 2) Ter articulação com os Colegiados de Graduação, os Programas de Pós-Graduação e os Grupos de Pesquisa da Unidade Universitária;
- 3) Para as Linha 1 e 4, ter articulação com empresa(s) junior(es) e outras empresas e congêneres.

2.3. Atribuições dos Núcleos e Pré-Incubadoras

Em consonância com os eixos e linhas propostos, são compromissos e atribuições dos Núcleos e Pré-Incubadoras, coerentemente com os eixos e linhas a eles relacionados:

Anexo 9 – Minuta do Edital PRO-Nuclear para Apoio à Inovação nas UU da UFBA

- 1) Acompanhar as ações e programas de pesquisa, inovação, extensão e internacionalização da UFBA, das diversas esferas de governo, e de outros atores públicos ou privados relevantes para estas áreas;
- 2) Apoiar a administração central na implantação, condução e acompanhamento das ações e programas de pesquisa, inovação, extensão e internacionalização da UFBA
- 3) Atender as convocações da administração central para a participação em reuniões, treinamentos, seminários e similares;
- 4) Colaborar com a administração central e com os Conselhos superiores na concepção e aprimoramento de políticas, planos e programas de inovação, extensão e internacionalização para UFBA
- 5) Tomar parte das ações e atividades do Sistema de Inovação da UFBA (SLI)
- 6) Atender, durante todo o período administrativo diurno, estudantes e servidores de sua Unidade, orientando-os em relação às políticas, planos, programas, ações e procedimentos de inovação, extensão e internacionalização;
- 7) Promover, ao menos no âmbito da Unidade, reuniões, treinamentos, seminários e similares
- 8) Induzir ações de pesquisa, inovação, extensão e internacionalização, ao menos no âmbito da Unidade, bem como a captação de projetos e recursos para tais ações;
- 9) Seguir as orientações e diretrizes de pesquisa, inovação, extensão e internacionalização definidas pelos Conselhos Superiores da UFBA, por sua administração central, e pela Congregação da Unidade
- 10) Atender as convocações da Direção e da Congregação da Unidade para a participação em reuniões e similares
- 11) Prestar todas as informações solicitadas pela administração central, pela Congregação da unidade ou pela sua direção
- 12) Elaborar relatório anual de atividades, resultados e indicadores, e encaminhá-lo às Pró-Reitorias de Pesquisa, Criação e Inovação e Extensão Universitária, à Assessoria para Assuntos Internacionais e para a Congregação e Direção da Unidade;
- 13) Outras solicitadas pelos Conselhos Superiores da UFBA, pela administração central ou pela Congregação e Direção da Unidade, visando o melhor desenvolvimento institucional da UFBA nas dimensões da pesquisa, da inovação, da extensão e da internacionalização.

3. INSCRIÇÃO DE PROJETOS

São elegíveis para inscrever Projetos na condição de coordenador os servidores docentes ou técnico administrativos que sejam permanentes do quadro ativo da UFBA, portadores do título de doutor ou com perfil equivalente.

O recebimento de solicitações obedecerá ao Calendário disposto neste Edital, e se dará da seguinte forma:

Anexo 9 – Minuta do Edital PRO-Nuclear para Apoio à Inovação nas UU da UFBA

- Inscrição do Projeto, juntamente com a Aprovação da Congregação, em formato .pdf, através do site www.sapi.ufba.br. O Projeto deverá ser elaborado de acordo com modelo próprio, disponível em formato .doc (ou .docx) em www.sapi.ufba.br, e depois transformado em formato .pdf. No formato .pdf, o Projeto, a Aprovação da Congregação e o Ofício de comprometimento de revisão do Regimento da Unidade Universitária deverão compor um único documento;
- Envio do Projeto, em formato .doc (ou .docx), através do e-mail copesq@ufba.br, com cópia para coinova@ufba.br, e envio da planilha simplificada de Orçamento e Equipes do projeto para os mesmos endereços. A planilha deverá ser elaborada de acordo com formulário próprio, disponível em formato .xls (ou .xlsx) em www.sapi.ufba.br.

4. JULGAMENTO DOS PROJETOS

As propostas serão avaliadas por um Comitê específico designado pela PROPCI/PROEXT/AAI. Os projetos serão julgados, classificados e ordenados, através de notas de zero a dez, através dos seguintes critérios, sendo considerados qualificados aqueles que obtiverem nota final igual ou superior a 7 (sete):

Anexo 9 – Minuta do Edital PRO-Nuclear para Apoio à Inovação nas UU da UFBA

Critério	Peso
Mérito e abrangência do projeto incluindo sua contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, regional e local.	5
Adequação do projeto à política de desenvolvimento tecnológico e inovação e/ou extensão e/ou internacionalização expressa nos objetivos estratégicos inseridos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFBA e, para as Linhas 1 e 4, inserção no SLI da UFBA.	5
Articulação com os Colegiados de Graduação e os Programas de Pós-Graduação da Unidade Universitária, incluindo o grau de transversalidade e respectiva coerência (Colegiados de Graduação, Programas de Pós-Graduação, Grupos de Pesquisa).	5
Impactos e resultados esperados em termos de desenvolvimento tecnológico e inovação e/ou extensão e/ou internacionalização.	5
Qualificação, consistência e compatibilidade da equipe proponente.	3
Viabilidade de implantação por parte da Unidade Universitária.	2
Para as Linhas 1 e 4, presença na equipe de membros para articulação com empresa(s) junior(es) da UFBA e outras empresas e congêneres.	2

Havendo demanda qualificada suficiente, serão aprovados projetos que totalizem um montante da ordem de 600 mil reais. Os resultados serão divulgados no sítio www.sapi.ufba.br. Pedidos de reconsideração, devidamente instruídos, serão analisados se encaminhados por via eletrônica, em até 48 horas após a divulgação dos resultados, para a Coordenação de Criação e Inovação da PROPCI através do e-mail coinoва@ufba.br.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos serão destinados ao desenvolvimento dos Projetos. Os Projetos deverão ser confeccionados exclusivamente utilizando o Modelo de Projeto e seus formulários disponíveis em www.sapi.ufba.br e obedecer ao número máximo de caracteres especificado em cada seção, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital. No caso de alterações significativas da estrutura física destinada ao projeto, este deverá apresentar um “Plano de

Anexo 9 – Minuta do Edital PRO-Nuclear para Apoio à Inovação nas UU da UFBA

Necessidades de Obras” detalhado, que deverá ser confeccionado, necessariamente, sob a supervisão da equipe técnica da Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras da SUMAI.

5.1. São financiáveis os seguintes elementos de despesa:

- a) Bolsa PQ ou DT para o coordenador do núcleo ou pré-incubadora com valor mensal de 1.100,00 (hum mil e cem reais), sendo no máximo uma por núcleo ou pré-incubadora, e no máximo 12 mensalidades;
- b) Bolsa para estagiários, destinadas exclusivamente a alunos de graduação regularmente matriculados na UFBA, com valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com um máximo de 12 mensalidades;
- c) Capital¹ - material permanente nacional, equipamentos, mobiliário⁴ e *software* (não inclui atualização de licença, considerada despesa com serviço de terceiros). Consultar documento sobre itens que devem ser considerados em cada elemento de despesa (rubrica) no Sistema de Apoio à Pesquisa e à Inovação (SAPI) em www.sapi.ufba.br;
- d) Custeio - Materiais de consumo². Consultar o setor de compras da PROPCI em caso de dúvidas sobre onde alocar os itens desejados nos diferentes elementos de despesa (rubricas). *E-mail*: secopesq@ufba.br;
- e) Custeio - Passagens aéreas³ e Diárias⁴ (somente a servidores docentes ou técnico-administrativos) para visitas técnicas referentes exclusivamente às atividades fins dos núcleos e pré-incubadoras, incluindo capacitação da equipe em inovação e/ou extensão e/ou internacionalização;
- f) Custeio - serviços de terceiros pessoa jurídica - atualizações de licenças de *software*, condicionadas às possibilidades legais e institucionais da UFBA;
- g) Custeio - impressão de material de divulgação (*banners*, cartazes, *folders*, manuais, etc.), exclusivamente através da EDUFBA;
- h) Obras civis (construções e reformas), exclusivamente através de empresas licitadas pela UFBA, e com orçamento assinado pela equipe técnica da Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras da SUMAI.

¹Não contempla importação de itens de Capital e/ou de Custeio.

²Somente para item cuja soma de suas unidades totalize valor maior ou igual a R\$ 200,00 (duzentos reais). Solicitações abaixo deste montante serão automaticamente negadas.

³Passagens e diárias somente através de empresa cadastrada no Sistema de Concessão de Diárias e passagens (SCDP).

⁴Consultar a sessão de informações da Plataforma SAPI (www.sapi.ufba.br) ou a PROPCI para valores de diárias nacionais, internacionais e auxílio estudante (propci@ufba.br).

5.2. São vedadas as seguintes despesas de capital e/ou de custeio:

- a) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- b) Crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de natureza similar;
- c) Gastos de rotina como contas de luz, água, telefone e similares;
- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- e) Pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título.

5.3. Prazo de Execução dos Projetos:

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução poderá ser prorrogado.

6. PROCEDIMENTOS PARA COMPRA DE ITENS

Todas as compras e contratações ficarão condicionadas às possibilidades legais e institucionais da UFBA.

As aquisições serão efetuadas pela PROPCI, prioritariamente através de Pregão Eletrônico. Os itens solicitados deverão ser escolhidos dentre aqueles já licitados e disponíveis na modalidade Registro de Preços (RP), no Brasil, cuja prioridade será daqueles realizados pela UFBA.

A equipe da PROPCI irá informar ao coordenador do projeto contemplado sobre itens listados nos RP. Uma vez escolhido o item, a PROPCI irá providenciar a aquisição do mesmo. Caso o item desejado não esteja disponível, este deverá ser substituído por outro disponível e que mais se aproxime do previamente solicitado.

As aquisições serão efetuadas ao longo do período de vigência do edital.

Os itens previstos para aquisição ao longo do período de vigência do edital deverão ser integralmente adquiridos, não havendo transferência de saldo para aquisição posterior.

Valores residuais (não utilizados) serão de uso exclusivo da PROPCI.

Anexo 9 – Minuta do Edital PRO-Nuclear para Apoio à Inovação nas UU da UFBA

O remanejamento dos recursos solicitados, constantes no orçamento proposto, poderá ser solicitado por e-mail para apreciação à Coordenação de Pesquisa e Criação (copesq@ufba.br) com cópia para a Coordenação de Criação e Inovação (coinova@ufba.br). A solicitação deverá vir acompanhada de formulário de remanejamento e planilha de alteração do plano de aplicação, ambos disponíveis em www.sapi.ufba.br.

A PROPCI não se compromete a complementar documentalmente a solicitação que não satisfaça plenamente ao exigido. Aquelas solicitações que não forem adequadas no prazo determinado pela PROPCI serão excluídas das demandas em curso.

7. IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS RECOMENDADOS

A assinatura do auxílio financeiro aos Projetos recomendados será celebrada entre o coordenador da proposta e a PROPCI através de termo de compromisso a ser assinado (não digitalmente) pelo primeiro e disponível no sítio www.sapi.ufba.br. O termo deverá ser entregue na PROPCI, através de seu serviço de protocolo, conforme Calendário deste Edital.

A partir da assinatura do contrato, a PROPCI, através da Coordenação de Pesquisa e Criação, entrará em contato com os coordenadores dos projetos beneficiados através de correspondência eletrônica (copesq@ufba.br) com instruções sobre os documentos e os arquivos eletrônicos necessários para elaboração do plano de aplicação financeiro, aquisição de itens de capital e custeio e implantação de bolsas.

8. CALENDÁRIO

ATIVIDADE	DATA
Publicação e Lançamento do Edital	26 de maio de 2014
Período de Inscrição	26/mai/2014 a 17/nov/2014
Julgamento/Seleção e divulgação dos resultados	20/nov/2014 a 23/dez/2014
Início da vigência dos projetos	fevereiro de 2015
Relatório anual de atividades, resultados e indicadores	dezembro de 2015

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a PROPCI deverá ser feita à Coordenação de Pesquisa e Criação por meio de correspondência eletrônica (copesq@ufba.br), com cópia para a Coordenação de Criação e Inovação (coinova@ufba.br).

Informações gerais e comunicações pontuais da PROPCI serão realizadas pelo endereço www.sapi.ufba.br (onde também estarão disponíveis outras normas e procedimentos aplicáveis) e/ou através de correspondências eletrônicas enviadas aos coordenadores dos projetos cadastrados no sistema.

Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à PROPCI pelo Coordenador do projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

Em função de suas disponibilidades de recursos, incluindo disponibilidades por elemento de despesa (rubrica), a PROPCI poderá determinar ajustes nos itens de dispêndio solicitados, incluindo modificação de tipos de itens a serem financiados.

Os coordenadores contemplados deverão entregar na Secretaria da PROPCI/UFBA os documentos solicitados nas datas solicitadas.

Coordenadores contemplados neste Edital ficam obrigados a apresentar todos os documentos requeridos para a implantação de bolsas nos prazos a serem indicados pela PROPCI. O não atendimento deste item implicará no atraso ou cancelamento da sua concessão.

Os Coordenadores contemplados no presente Edital se comprometem a atuar como assessores dos Programas e Projetos da PROPCI, da PROEXT e da AAI, quando solicitados, sob pena de caracterização de inadimplência, quando não justificarem o não atendimento.

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela PROPCI, por ocorrência, durante sua implantação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

Informações adicionais ou complementares estarão disponíveis em <http://www.sapi.ufba.br>. Casos omissos serão avaliados pela PROPCI.

Salvador, 26 de maio de 2014.

Prof. Marcelo Embiruçu

Pró-Reitor de Pesquisa, Criação e Inovação

Profa. Blandina Felipe Viana

Pró-Reitora de Extensão

Profa. Ana Rosa Neves Ramos

Assessora para Assuntos Internacionais

ANEXO 10 – PLANILHA DE POLÍTICA DOS MEMBROS DA RENORBIO

DECRETO LEI N° 5.563/2005					
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	UFBA	UFS	UESC	IFAL	IFBA
Propriedade Intelectual (art. 2º, II)	Art. 1º	Art. 1º	Art. 3º, VIII	Art. 2º, XII	Art. 1º
ESTIMULO Á CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO					
Estímulo e apoio a constituição de alianças para o desenvolvimento de projetos de pesquisas e desenvolvimento pela U	Art. 13	Art. 11		Art. 5º	
Apoio projetos internacionais de pesquisa tecnologica e ações empreendedora (art. 3º, paragrafo Único)				Art. 5º, parágrafo único	
Compartilhar e permitir a utilização de seus laboratórios(art. 4º, I e II)	Art. 5º	Art. 5º		Art. 6º	Art. 5º
Compartilhar e permitir os laboratórios obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pela I	Art. 5º, parágrafo único	Art. 5º, § 1º		Art. 6º, § 1º	Art. 5º, parágrafo único
A União e suas entidades poderão participar do capital de empresa privada (art. 5º)					
PI pertence a instituição detentora do capital social (art. 5º, parágrafo único)	Art. 1º,	Art. 1º, caput	Art. 20		Art. 1º, caput
ESTIMULO Á PARTICIPAÇÃO DAS ICT NO PROCESSO DE INOVAÇÃO					
Contratos de transferências de tecnologia (art. 6º)			Art. 10	Art. 8º, caput	Art. 1º, § 1º
Decisão de exclusividade sobre transferência ou licenciamento - ICT (NIT) (art. 6º,§ 1º)	Art. 21º,§1º	Art. 7º,§§1º,2º	Art. 10§ 6º	Art. 8º, §2º	Art. 8, §3º
Transferência de tecnologia e licenciamento do direito de uso ou exploração - titulo não exclusivo (art. 6º, § 2º)			Art. 10,caput	Art. 8º, §3º	Art. 9, § 1º
Licenciamento para exploração de criação(art. 6º,§ 3º)	Art. 2º,§§3º e 8º	Art. 7º	Art. 10,§ 4º	Art. 9, §2º	Art. 9, caput
Licitação em contratação para transferência de tecnologia e licenciamento de direito de uso ou exploração (art. 7º)					
Dispensa de licitação - cláusula de exclusividade(art. 7º,§1º)					
A licitação deverá ser precedido por edital, que conterà informações imprecendíveis (art. 7º, § 2º)	Art. 9, § 2º	Art. 7, § 2º			
Preferência na contratação para pequenas empresas em licitações (art. 7º,§ 3º)					
O receptor da tecnologia é detentor do direito exclusivo de exploração da criação protegida (art. 7º, § 5º)	Art. 9, § 1º	Art.7, § 1º			
Dispensada a licitação a contratação poderá ser firmada diretamente sem publicação de edital (art. 7º, §6º)					
Direito de uso e exploração de criação (art. 8º)	Art. 2º,§3º	Art. 7º	Art. 11º	Art. 8º	

Anexo 10 – Planilha de Política dos Membros da RENORBIO

	UFBA	UFS	UESC	IFAL	IFBA
As prestações de serviços dependem da aprovação do ICT (art. 9º, §1º)	Art. 13,§1º	Art. 11,§1º	Art. 6º	Art. 10º, §2º	Art. 13, § 1º
Retribuição Pecuniária a prestação de serviço (servidor,militar ou empregado público) (art. 9º, § 2º)	Art. 13º,§2º	Art. 11º, §2º	Art. 8º, V	Art. 10º, §3º	Art. 13, § 2º
Valor adicional sujeito á incidência dos tributos e contribuições (art. 9º,§3º)	Art. 13º,§3º	Art. 11º, §3º	Art. 9º, § 3º	Art. 10º, §4º	Art. 13, § 3º e 4º
Vedada a incorporação ao vencimento de benefícios, adicionais ou vantagem coletiva ou pessoal (art. 9º,§3º)	Art. 13º,§3º	Art. 11º, §3º	Art. 9º, § 3º	Art. 10º, §4º	Art. 13, § 3º
Celebrar acordos de parceria - Contratos (art. 10)	Art. 1º,§2º	Art. 1º,§2º	Art.12	Art.11, caput	
O servidor, empregado público ou militar poderá receber bolsa de estímulo diretamente de instituição de apoio ou agênc	Art. 13, §6º	Art. 11,§6º	Art. 12º, § 2º	Art. 11, § 3º	Art. 13, §6º
Estipular em contrato a titularidade e participação nos resultados da exploração da criação em parceria (art. 10º,§2º)	Art. 1º,§2º	Art. 1º,§2º	Art. 18º, § 2º	Art. 11º, §1º	Art. 1º, § 2º
Bolsas de estímulos á inovação (art. 10º, § 4º)	Art. 13, § 5º	Art. 11, §5º	Art. 12, §6º	Art. 11º, §3º	Art. 13, § 5º
As bolsas são caracterizadas por terem seu valor identificado,periodicidade,duração e beneficiário constando no projet	Art. 13º,§7º	Art. 11, §7º	rt. 12, §§ 2º, 3º,4ºe 5º		Art. 13, § 7º
As bolsa de estímulo são isenta de imposto de renda (art. 10º,§6º)	Art. 13º,§8º	Art. 11, §8º	Art. 12, § 4º		Art. 13, § 8º
Despesas operacionais e administrativas (art. 11º)	Art.19	Art. 17	Art. 12, § 5º	Art. 29	Art. 19
Ceder seus direitos sobre criação (art. 12º)	Art. 8, caput	Art. 6, caput	Art 9	Art.12,§1º	Art. 8
Interesse na cessão dos direitos de sua criação (art. 12º,§2º)	Art. 8,§1º	Art. 6º,§3º	Art. 13	Art.12, caput	Art. 8, caput
Vedado ao criador, servidor,militar, prestador de serviço da ICT divulgar quaisquer informações sobre a criação desenv	Art. 4º	Art. 4º	Art. 13	Art.13	Art. 4º

Anexo 10 – Planilha de Política dos Membros da RENORBIO

	UFBA	UFS	UESC	IFAL	IFBA
Ganhos econômicos auferidos assegurado ao criador (art. 14, caput)	Art. 15	Art. 14	Art. 19	Art. 17, § 3º	Art. 15
Partilha dos ganhos auferidos (art. 14º,§1º)	Art. 16	Art. e 16	Art. 14, caput	Art. 17, § 3º	Art. 18
Royalties - ganhos econômicos (art. 14º,§ 2º)	Art.17	Arts. 15	Art. 14, § 1º		Arts.17
A participação nos ganhos econômicos é paga pela ICTno prazo não superior a um ano (art. 14º,§4º)			Art. 14, § 3º		
Afastameto de pesquisador (art. 15º)	Art. 6, § 1º		Art.15, caput	Art.14, caput	Art. 6º, caput
Assegurado ao pesquisador afastado o vencimento do cargo efetivo mais vantagens pecuniárias (art. 15º,§1º)	Art. 6, § 1º		Art. 15, § 2º	Art. 14, § 2º	Art. 6º, § 1º
Garantidas gratificações específicas ao pesquisador público na atividade docente (art. 15º,§2º)	Art. 6, § 2º		Art. 15, § 3º	Art. 14, § 3º	Art. 6º, § 2º
Condicionamento do afastamento do pesquisador público em instituição militar (art. 15º,§3º)					
Compatibilidade de cargo ou emprego pertinente com o projeto a desenvolver (art. 15º,§ 4º)	Art. 6º,§3º		Art. 15, § 1º	Art. 14, § 1º	Art. 6, § 3º
Licença sem remuneração (art. 16º, caput)	Art. 7º, caput		Art.16, § 1º	Art. 15	Art. 7º caput
Prazo de três anos consecutivos , prorrogável para a licença sem remuneração (art. 16º, §1º)	Art. 7º,§ 1º		Art. 16, § 1º	t. 15 parágrafo úni	Art. 7º, § 1º
Não se aplica a licença sem remuneração ao pesquisador público que constituir empresa (art. 16º, §2º)	Art. 7º,§		Art. 16, caput	Art. 15, caput	Art. 7º, § 2º
Ausência do servidor que acarrete prejuízo (art. 16º, §3º)	Art. 7º,§	Art. 3º, caput	Art. 16, § 2º		Art. 7º, § 3º
Interrupção da licença (art. 16º, § 4º)	Art. 7,§4º				Art. 7º,§4º
Criação de NIT (art. 17)	Art. 21		Art. 1º e 2º	Arts. 16	
Deixar o MCT informado de seus procedimentos, savaguardando as informações sigilosas					
Sigilo e Confidencialidade (art. 18, parágrafo único)	Art. 3º	Art. 3º e 4º	Art. 18º	Arts. 13	Art. 3º
A ICT adotará medidas na administração e gestão da sua politica de inovação garantindo o recebimento de receita pagamento (art. 19, caput)		Art. 18º		Arts. 24	

Anexo 10 – Planilha de Política dos Membros da RENORBIO

	UFBA	UFS	UESC	IFAL	IFBA
ESTIMULO Á INOVAÇÃO NAS EMPRESAS					
Estímulo à inovação nas empresas e entidades de direito público(art. 20º)				Arts. 25	
A concessão de recursos financeiros é precedida da aprovação do projeto (art. 20, §2º)				Arts. 20, § 2º	
A concessão de recursos humanos, participação de servidor público federal e outros, é autorizado pelo prazo do projeto (art. 20, §10)				Art. 21, caput	
Assegurado ao servidor público remuneração mais vantagens pecuniárias (art. 20,§ 11)	Art. 13, §§	Art. 11, §§ 2º	Art. 8º,V	Art. 14,§2º	Art . 13, § 2º
A utilização de materiais ou infra-estrutura observarão a duração da execução do projeto (art. 20º, §13º)	Art.18,§ 3º	Art. 16, §3º	Art. 17º,§ 3º	Art. 21, caput	
Gratuidade na Cessão de material de consumo (art. 20,§ 14)				Art. 21, caput	
Contratação de empresas, sem fins lucrativos, para atividades de pesquisa e desenvolvimento (art. 21º, caput)	Art. 19	Art. 17, caput			Art. 19
Contratação condicionada á aprovação de projeto (art. 21º, §1º)	Art. 19	Art. 17, caput		Arts. 20, § 3º	
Criação intelectual pertinente ao objeto de proteção requerida pela empresa (art. 21º, §3º)					
Findo contrato - prorrogação ou elaboração de relatório final (art. 21º, §4º)				Arts. 20, § 5º	
Pagamento decorrente da contratação (art. 21º, §5º)					
Programas específicos e ações de estímulo à inovação de empresa (art. 22º)				Arts. 22	
ESTIMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE					
Estímulo ao inventor independente (art. 23)				Arts. 18 e 19	
A invenção do inventor independente será avaliada pelo NIT (art. 23º, §2º)	Art. 21,III			Arts. 17, § 1º	
Prazo para informar o inventor independente da adoção do invento (art. 23º, §3º)	Art. 21,III			Arts. 17, § 2º	
Compartilha os ganhos auferidos com a exploração industrial do invento protegido (art. 23º, §4º)	Art. 18	Art. 16	Art. 14, § 1º	Arts. 17, § 3º	

	UFBA	UFS	UESC	IFAL	IFBA
FUNDOS DE INVESTIMENTO					
Fundo de investimento (art. 24)				Arts. 24, § 3º	
PRAZOS					
Prazos Legais	Art 2º, caput	Art 2º, caput			Art. 2º, caput
DISPOSIÇÕES FINAIS					
As ICTs que contemplem o ensino devem aplicar incentivos de inovação e ações de formação de recursos humanos (art. 25)					
Priorizar ações que visem dotar a pesquisa e o sistema produtivo regional de RH e capacitação tecnológica (art.26,I)					
Atender a programas e projetos de estímulo à inovação na indústria (art. 26,II)					
Assegurar tratamento favorecido a empresa de pequeno porte (art. 26,III)					
Tratamento preferencial às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento do país (art. 26,IV)					
Autarquias e fundações definidas como ICTs devem promover ajuste de seus estatutos (art. 29)					

	UFRPE	UFMA	UNICAMP	UFRJ	UFMG
Propriedade Intelectual (art. 2º, II)	Art. 1º	Art. 3º, II	Item 2.1	Art. 2º, I; art. 4º	Art. 1º
ESTIMULO Á CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO					
Estímulo e apoio a constituição de alianças para o desenvolvimento de projetos de pesquisas e desenvolvimento pela União, Estados, DF e Municípios (art. 3º)					
Apoio projetos internacionais de pesquisa tecnológica e ações empreendedora (art. 3º, parágrafo Único)					
Compartilhar e permitir a utilização de seus laboratórios(art. 4º, I e II)	Art. 4º	Art. 7, I e II			
Compartilhar e permitir os laboratórios obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pela I	Art. 4º, § 1º	Art. 7, § 2º			
A União e suas entidades poderão participar do capital de empresa privada (art. 5º)					
PI pertence a instituição detentora do capital social (art. 5º, parágrafo único)	Art. 1º	Art. 2º	Item 2.1	Art. 3º	Art. 2º, caput
ESTIMULO Á PARTICIPAÇÃO DAS ICT NO PROCESSO DE INOVAÇÃO					
Contratos de transferências de tecnologia (art. 6º)		Art. 8, § 1º		Art. 9	
Decisão de exclusividade sobre transferência ou licenciamento - ICT (NIT) (art. 6º, § 1º)	Art.5, § 1º			Art. 1º	
Transferência de tecnologia e licenciamento do direito de uso ou exploração - título não exclusivo (art. 6º, § 2º)	Art. 6, § 1º	Art. 8, caput		Art. 11, §1º	
Licenciamento para exploração de criação(art. 6º, § 3º)	Art. 6º	Art. 8, caput	Item 2.2	Art. 12	Art. 6º
Licitação em contratação para transferência de tecnologia e licenciamento de direito de uso ou exploração (art. 7º)				Art. 8º, § 2º	
Dispensa de licitação - cláusula de exclusividade(art. 7º, §1º)				Art. 8º, §2º	
A licitação deverá ser precedido por edital, que conterá informações imprescindíveis (art. 7º, § 2º)					
Preferência na contratação para pequenas empresas em licitações (art. 7º, § 3º)					
O receptor da tecnologia é detentor do direito exclusivo de exploração da criação protegida (art. 7º, § 5º)			Item 2.1		Art. 4º
Dispensada a licitação a contratação poderá ser firmada diretamente sem publicação de edital (art. 7º, §6º)					
Direito de uso e exploração de criação (art. 8º)		Art. 9	Item 2.2		

Anexo 10 – Planilha de Política dos Membros da RENORBIO

	UFRPE	UFMA	UNICAMP	UFRJ	UFMG
As prestações de serviços dependem da aprovação do ICT (art. 9º, §1º)	Art. 10º, § 1º	Art. 10,§ 1º			
Retribuição Pecuniária a prestação de serviço (servidor,militar ou empregado público) (art. 9º, § 2º)	Art. 10º, § 2º	Art. 10,§ 3º			
Valor adicional sujeito á incidência dos tributos e contribuições (art. 9º,§3º)	Art. 10º, § 3º	Art. 10,§ 4º			
Vedada a incorporação ao vencimento de benefícios, adicionais ou vantagem coletiva ou pessoal (art. 9º,§3º)	Art. 10º, § 3º	Art. 10,§ 4º e 5º			
Celebrar acordos de parceria - Contratos (art. 10)		Art. 11	Item 2.1	Art. 11,§ 2º	
O servidor, empregado público ou militar poderá receber bolsa de estímulo diretamente de instituição de apoio ou agên		Art. 13			
Estipular em contrato a titularidade e participação nos resultados da exploração da criação em parceria (art. 10º,§2º)	Art. 10,§ 5º	Art. 1º,§2º	11 parágrafo ú	Item 2.1	
Bolsas de estímulos á inovação (art. 10º, § 4º)	t. 10º, § 5º e	Art. 13			
As bolsas são caracterizadas por terem seu valor identificado,periodicidade,duração e beneficiário constando no projet	Art. 10º, § 7º	Art. 2			
As bolsa de estímulo são isenta de imposto de renda (art. 10º,§6º)		Art. 3			
Despesas operacionais e adminstrativas (art. 11º)	Art.16	Art. 14	Item 2.2		Art. 8º
Ceder seus direitos sobre criação (art. 12º)	Art. 5º	Art. 19			
Interesse na cessão dos direitos de sua criação (art. 12º,§2º)	Art. 5º, §2º	Art. 19	Item 2.2	Art. 11, § 3º	
			Item 2.1		
Vedado ao criador, servidor,militar, prestador de serviço da ICT divulgar quaisquer informações sobre a criação desenvc	Art. 3º	Art. 20,§ 2º			

Anexo 10 – Planilha de Política dos Membros da RENORBIO

	UFRPE	UFMA	UNICAMP	UFRJ	UFMG
Ganhos econômicos auferidos assegurado ao criador (art. 14, caput)	Art. 12	Art. 18 caput	Item 2.2	Art. 10,§ 1°	Art. 7°
Partilha dos ganhos auferidos (art. 14°,§1°)	Art. 14	Art. 18 caput			
Royalties - ganhos econômicos (art. 14°,§ 2°)			Item 2.2	Art. 10,§ 2°	Art. 7°
A participação nos ganhos econômicos é paga pela ICTno prazo não superior a um ano (art. 14°,§4°)		Art. 18,§ 2°		Art. 10,§ 5°	
Afastameto de pesquisador (art. 15°)		Art. 18,§ 3°			
Assegurado ao pesquisador afastado o vencimento do cargo efetivo mais vantagens pecuniárias (art. 15°,§1°)		Art. 21			
Garantidas gratificações específicas ao pesquisador público na atividade docente (art. 15°,§2°)		Art. 21,§ 2°			
Condicionamento do afastamento do pesquisador público em instituição militar (art. 15°,§3°)		Art. 21,§ 2°a			
Compatibilidade de cargo ou emprego pertinente com o projeto a desenvolver (art. 15°,§ 4°)		Art. 21,§1°			
Licença sem remuneração (art. 16°, caput)					
Prazo de três anos consecutivos , prorrogável para a licença sem remuneração (art. 16°, §1°)		Art. 22 caput			
		Art. 22,§1°			
Não se aplica a licença sem remuneração ao pesquisador público que constituir empresa (art. 16°, §2°)		Art. 22,§2°			
Ausência do servidor que acarrete prejuízo (art. 16°, §3°)		Art. 22,§3°			
Interrupção da licença (art. 16°, § 4°)					
		Art. 22,§4°			
Criação de NIT (art. 17)	Art. 1 °,§ 3°		Item 3		
Deixar o MCT informado de seus procedimentos, savaguardando as informações sigilosas		Art. 23	Item 1	Art. 5°	
Sigilo e Confidencialidade (art. 18, parágrafo único)	Art. 2°	Art. 7,§2° b		Art. 5°,§ 1°	
A ICT adotará medidas na administração e gestão da sua politica de inovação garantindo o recebimento de receita pagamento (art. 19, caput)		Art. 24			

	UFRPE	UFMA	UNICAMP	UFRJ	UFMG
ESTIMULO Á INOVAÇÃO NAS EMPRESAS					
Estímulo á inovação nas empresas e entidades de direito público(art. 20°)		Art. 33			
A concessão de recursos financeiros é precedida da aprovação do projeto (art. 20, §2°)					
A concessão de recursos humanos, participação de servidor público federal e outros, é autorizado pelo prazo do projeto (art. 20, §10)					
Assegurado ao servidor público remuneração mais vantagens pecuniárias (art. 20,§ 11)	Art. 10, §2°	Art. 21, § 2°			
A utilização de materiais ou infra-estrutura observarão a duração da execução do projeto (art. 20°, §13°)	Art. 14, §3°				
Gratuidade na Cessão de material de consumo (art. 20,§ 14)					
Contratação de empresas, sem fins lucrativos, para atividades de pesquisa e desenvolvimento (art. 21°, caput)					
Contratação condicionada á aprovação de projeto (art. 21°, §1°)					
Criação intelectual pertinente ao objeto de proteção requerida pela empresa (art. 21°, §3°)					
Findo contrato - prorrogação ou elaboração de relatório final (art. 21°, §4°)					
Pagamento decorrente da contratação (art. 21°, §5°)					
Programas específicos e ações de estímulo á inovação de empresa (art. 22°)					
ESTIMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE		Art.23			
Estímulo ao inventor independente (art. 23)		Art. 23,§1°		Art. 10,§ 2°	
A invenção do inventor independente será avaliada pelo NIT (art. 23°, §2°)		Art. 23,§1°			
Prazo para informar o inventor independente da adoção do invento (art. 23°, §3°)		Art. 23,§2°			
Compartilha os ganhos auferidos com a exploração industrial do invento protegido (art. 23°, §4°)				Art. 10,§ 5°	

